

**ALÍCIA MARICEL OLIVEIRA RAMOS**

**OS SIGNIFICADOS DE *OCIO/RECREACIÓN*  
NAS CONSTITUIÇÕES DE PAÍSES LATINO-  
AMERICANOS DE LÍNGUA ESPANHOLA**

BELO HORIZONTE  
2012

**ALÍCIA MARICEL OLIVEIRA RAMOS**

**OS SIGNIFICADOS DE *OCIO/RECREACIÓN*  
NAS CONSTITUIÇÕES DE PAÍSES LATINO-  
AMERICANOS DE LÍNGUA ESPANHOLA**

Dissertação apresentada ao Colegiado do  
Mestrado em Lazer da Universidade Federal de  
Minas Gerais como requisito parcial à obtenção  
do título de Mestre em Lazer.

Área de concentração: Lazer, Cidade e Grupos  
Sociais

Orientadora: Profa. Dra. Christianne Luce Gomes

BELO HORIZONTE  
2012

R175o Ramos, Alicia Maricel Oliveira  
2012 Os significados de ocio/recreación nas Constituições de países latino-americanos de língua espanhola. [manuscrito] /Alicia Maricel Oliveira Ramos– 2012.  
163 f., enc.:il.

Orientadora: Christianne Luce Gomes

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.  
Bibliografia: f. 122-139

1. Lazer – América latina - Teses. 2. Recreação - Teses. I. Isayama, Hélder Ferreira. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional. III. Título.

CDU: 379.8 (81)

**Ficha catalográfica elaborada pela equipe de bibliotecários da Biblioteca da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional  
**Programa de Pós-Graduação em Estudos do Lazer**  
Área Interdisciplinar

---

Dissertação **Os significados de ocio/recreación nas Constituições de países latino-americanos de língua espanhola** de autoria do mestrando **Alicia Maricel Oliveira Ramos** defendida e aprovada em 09 de março de 2012, na Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais e submetida à banca examinadora composta pelos professores:

Profa. Dra. Christianne Luce Gomes (Orientadora)

Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dr. Marcus Aurélio Taborda de Oliveira

Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Universidade Federal de Minas Gerais

Profa. Dra. Vânia de Fátima Noronha Alves

Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

## RESUMO

Apesar do direito ao *ocio/recreación* receber um amplo reconhecimento em tratados internacionais, são poucas as discussões na América Latina a seu respeito. O fato de estar presente em diversas Constituições latino-americanas suscitou o questionamento sobre a forma como este direito é abordado em cada uma. Refletindo sobre esta realidade, os seguintes questionamentos foram feitos: Quais os significados atribuídos ao lazer – e termos afins como *descanso*, *ocio*, *recreación*, *recreativo (a)*, *tiempo libre* e *vacación(es)*, quando se considera a língua espanhola – em Constituições de países latino-americanos? Com quais enfoques, abrangências e especificidades este direito é tratado? Quando estas temáticas são consideradas no contexto destes documentos, a quem se pretende contemplar? Neste estudo exploratório foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica e documental. A revisão da literatura abordou os temas centrais deste trabalho (lazer, Constituições, direitos sociais e América Latina), assim como um levantamento sobre a América Latina que contribuísse a entender a conjuntura em que se encontravam os documentos a serem analisados, procurando contextualizar a pesquisa no campo que se pretendeu trabalhar. A pesquisa documental iniciou-se com a seleção das Constituições latino-americanas para estudo, considerando-se os critérios: a) apresentar algum dos termos de referência em seu conteúdo (lazer, *descanso*, *ocio*, *recreación*, *recreativo (a)*, *tiempo libre* e *vacación(es)*); b) e colocada em vigor a partir de 1990. Chegou-se ao total de sete Constituições dos seguintes países: Colômbia (1991), Paraguai (1992), Peru (1993), Venezuela (1999), Equador (2008), Bolívia (2009) e República Dominicana (2010). Em seguida, buscou-se compreender os significados de lazer e termos afins presentes nestes textos Constitucionais por meio da análise de conteúdo. Os resultados alcançados mostraram que os significados mais recorrentes atribuídos ao *ocio/recreación* relacionam-se: 1) ao trabalho, como fator compensador; 2) à educação, com um caráter formativo e de desenvolvimento da pessoa; 3) ao esporte, por ser citado de forma a diferenciar o profissional de outras manifestações ligadas à saúde, bem-estar e participação; 4) e à qualidade de vida, na qual o *ocio/recreación* é considerado componente desta, e quando entendido como um direito fundamental da pessoa. Outros significados também se fizeram presentes destacando-se o *ocio/recreación* como elemento auxiliar da reabilitação social e como parte de toda uma forma de pensamento que visa o desenvolvimento fundado em princípios diferentes da lógica capitalista. Também ficaram evidenciados os sujeitos beneficiados pelo direito ao *ocio/recreación*, dentre os quais se destacaram os trabalhadores formais e as crianças, jovens e idosos.

Palavras-chave: lazer, *ocio*, *recreación*, América Latina.

## ABSTRACT

Despite the fact that this subject is largely acknowledged in international treaties, few are the discussions pertaining to the right to leisure in Latin America. Since it is cited in many Latin American constitutions, the issue of how this right is dealt with in each one was brought forth. Thinking about this reality gave rise to the following questions: What are the meanings that are attributed to leisure - and related terms, such as *descanso*, *ocio*, *recreación*, *recreativo (a)*, *tiempo libre* and *vacación(es)*, when one considers the Spanish language – in constitutions of Latin American countries? With what approach, specificity and to what extent is this right discussed? When these subjects are considered in the context of such documents, which groups of people do they intend to take into consideration? In this exploratory study, a bibliographical and a documental research were conducted. The bibliographical research addressed the central themes of this dissertation (leisure, constitutions, social rights and Latin America). In addition, it served to gather facts about Latin America, which contributed to the better understanding of the conjunction in which the analyzed documents were inserted, and about social and historical questions of the context in which these documents were produced, with the goal to contextualize the research within the field in which it was intended. The documental research began with the selection of Latin American constitutions that: a) had some of the reference terms in its contents (leisure, *descanso*, *ocio*, *recreación*, *recreativo(a)*, *tiempo libre* and *vacación(es)*); b) came into effect from 1990 onwards. A total of seven constitutions, from the following countries, were used: Colombia (1991), Paraguay (1992), Peru (1993), Venezuela (1999), Equator (2008), Bolivia (2009) and Dominican Republic (2010). The following step consisted on revealing, by content analysis, the meaning of leisure and related terms found in such constitutional texts. The reached results demonstrate that the recurring meanings attributed to leisure correspond to: 1) a compensating factor, related to work; 2) a part of character formation and development, related to education; 3) a differentiation from professional sport and manifestations of sport that are connected to health, well-being and inclusion; 4) quality of life, of which leisure is considered a component, and when it's also considered a fundamental right. Other meanings were also found. For instance, leisure may be an aid in social rehabilitation or part of a thought form that aims for development based on principals that are different from those of capitalism. The groups of people who benefit from leisure also became evident. The ones who stood out consisted of formal employees, children, adolescents and the elderly.

Keywords: leisure, recreation, Latin America.

## LISTA DE SIGLAS

- APRA – Partido Aprista Peruano
- ANR – Asociación Nacional Republicana - Partido Colorado (Paraguay)
- CCD – Congreso Constituyente Democrático (Peru)
- CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
- CF/88 — Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- CNC – Convención Nacional Constituyente (Paraguay)
- DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos
- FOCEP – Frente Obrero Campesino Estudiantil y Popular (Peru)
- IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
- IRG – Institut de recherche et débat sur la gouvernance (Instituto de Pesquisa e Debate sobre o Governo)
- ONU – Organização das Nações Unidas
- PCP – Partido Comunista Peruano
- PIB – Produto Interno Bruto
- PLD – Partido de la Liberación Dominicana
- PLRA – Partido Liberal Radical Auténtico (Paraguay)
- PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
- PRD – Partido Revolucionario Dominicano
- PUM – Partido Unificado Mariateguista

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Constituições selecionadas para análise .....	11
--	----

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	2
Objetivo.....	6
Justificativa e relevância .....	7
Metodologia .....	9
<b>CAPÍTULO 1</b> .....	14
APONTAMENTOS TEÓRICOS: DIVERSIDADE DE PENSAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES NA PRODUÇÃO LATINO-AMERICANA.....	14
1.1 O problema da (in)definição.....	15
1.2 Recreación.....	16
1.3 Ocio/Ócio .....	21
1.4 Tempo livre/Tiempo libre .....	23
1.5 Descanso .....	25
1.6 Um entendimento comum para ocio/recreación .....	26
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	29
AMÉRICA LATINA: SOCIEDADE E CONSTITUCIONALISMO .....	29
2.1 Compreendendo “o que é” América Latina .....	29
2.2 Contexto social da América Latina.....	34
2.3 Centralidade da Constituição para a garantia de direitos .....	39
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	44
AS CONSTITUIÇÕES SELECIONADAS NA PESQUISA .....	44
3.1 Colômbia: 1991 .....	44
3.2 Paraguai: 1992 .....	48
3.3 Peru: 1993 .....	51
3.4 Venezuela: 1999 .....	54
3.5 Equador: 2008 .....	57
3.6 Bolívia: 2009 .....	61
3.7 República Dominicana: 2010 .....	63
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	68
SIGNIFICADOS DO OCIO/RECREACIÓN NAS CONSTITUIÇÕES ANALISADAS.....	68
4.1 Significados do ocio/recreación nas Constituições .....	68
4.1.1 Significados relacionados ao trabalho.....	69
4.1.2 Significado relacionado à educação.....	78
4.1.3 Significado relacionado ao esporte e à cultura física .....	81
4.1.4 Significados relacionados à qualidade de vida e ocio/recreación como um direito fundamental.....	86
4.1.5 Outros significados e perspectivas possíveis .....	98
4.2 Abrangência quanto ao sujeito de direito .....	108
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	115
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	122
<b>APÊNDICE 1 - ARTIGOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE</b> .....	140

## INTRODUÇÃO

O direito ao lazer , apesar de ser pouco discutido na literatura – especialmente no contexto latino-americano –, recebe um amplo reconhecimento em vários países que seguem os princípios postulados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). A DUDH foi promulgada em 1948 e é composta por 30 artigos em que são enumerados os direitos que têm como destinatários todas as pessoas do mundo.

Apesar de passível a críticas, esta declaração constitui, reconhecidamente, uma base de valores éticos de respeito à dignidade humana, ao procurar criar as condições sociais, jurídicas, políticas e econômicas para o desenvolvimento do homem, com vistas para a construção de um mundo melhor para todos. Além do mais, ainda que a DUDH não possua caráter coercitivo, os direitos nela expressos devem ser efetivados assim que o governo do país se torne signatário (CONCEIÇÃO, 2001). Este aspecto é ressaltado no preâmbulo da DUDH, que traz o pressuposto de que os Estados-Membros se comprometam a promover e observar o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais ali expressas.

O lazer é explicitado formalmente na DUDH da seguinte maneira: “Artigo XXIV: Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.”<sup>1</sup> Pertencente ao grupo dos direitos sociais (LUNARDI, 2008), no artigo XXIV o lazer vem atrelado ao descanso do trabalho e focaliza a questão da limitação da jornada laboral, assim como a periodicidade de férias remuneradas.

Gomes; Pinto (2009) destacam que, no Brasil, foi na década de 1930 que o direito do trabalhador ao lazer foi reconhecido na política trabalhista do governo Vargas. Entretanto, somente com a Constituição de 1988 (CF/88) o direito ao lazer foi universalizado no Brasil, passando a contemplar todos os cidadãos. É importante salientar que a CF/88, assim como ocorre em outros

---

<sup>1</sup> ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)> Acesso: 13 de Julho de 2009.

países, contempla os princípios que integram a DUDH – que, como já mencionado, data de 1948.

Outro aspecto interessante da DUDH refere-se às diferenças, em termos de significado, adquiridas pelas palavras centrais de alguns artigos do documento que, originalmente, foi escrito em inglês. Uma análise preliminar da versão da declaração em espanhol afirma, no artigo aqui destacado, o direito ao *descanso*, ao *tiempo libre* e a *vacaciones*, uma vez que não existe neste idioma um termo correspondente a *leisure/lazer*: “*Artículo 24: Toda persona tiene derecho al descanso, al disfrute del tiempo libre, a una limitación razonable de la duración del trabajo y a vacaciones periódicas pagadas*”<sup>2</sup>.

Reafirmando o direito ao *tiempo libre*, este artigo provoca questionamentos diferentes daqueles suscitados pela tradução do documento para a língua portuguesa. É possível supor existirem diferentes significações e interpretações para cada um dos direitos expressos na DUDH e, conseqüentemente, diferentes formas de entendê-los e efetivá-los. Mas, neste caso, observa-se que a utilização das expressões *tiempo libre*, *descanso* e *vacaciones* como sinônimo de *leisure* – ao invés de outros termos, como *ocio* ou *recreación*, por exemplo, tradicionalmente tomados em países de língua espanhola como similares ou relacionados à palavra *lazer* – confere outra significação para o artigo 24 da DUDH, focalizando a questão do trabalho produtivo formal.

Além de reconhecido como um direito humano na DUDH, o direito ao *lazer* está presente nas Constituições de vários países do mundo, inclusive latino-americanos. Será que a forma como este direito é tratado em diferentes Constituições de países latino-americanos é a mesma?

Uma constatação importante para o campo do *lazer* na América Latina<sup>3</sup> é a variedade de termos utilizados para tratar da temática. No Brasil, as discussões do campo parecem estar mais clarificadas com relação ao uso do termo “*lazer*”. Como Gomes; Pinto (In GOMES et al, 2009) relatam, em geral, há uma tendência ao uso deste termo no Brasil por possuir uma abrangência

---

<sup>2</sup> ONU. *Declaración Universal de Derechos Humanos*. Disponível em: <<http://www.un.org/es/documents/udhr/index.shtml>> Acesso: 22 de Maio de 2010.

<sup>3</sup> Cabe lembrar que neste trabalho serão estudados os países cujo idioma predominante seja o português ou o espanhol. Em outros países e idiomas, as discussões sobre o campo podem variar, entretanto não serão contempladas na presente pesquisa.

maior, ainda que recreação, ócio e tempo livre estejam igualmente presentes e sejam relacionadas nas várias contribuições que a temática vem recebendo no país.

De acordo com os estudos de Gomes (2008), no Brasil, alguns autores distinguem o lazer e a recreação da seguinte forma: o lazer tende a possuir um significado mais amplo, como dimensão da cultura, enquanto a recreação está relacionada a um conjunto de atividades que ocorre dentro do lazer. Contudo, apesar da forte presença deste ponto de vista, a autora ressalta que outros autores relacionam o lazer e a recreação a partir de outros pontos de vista, e em alguns deles, o lazer e a recreação não se diferenciam. Pinto (apud GOMES, 2008), por exemplo, considera que tanto a recreação, como o lazer, possibilitam a vivência de conteúdos culturais que permitem experienciar o lúdico.

Gomes; Pinto (2009, p. 69) salientam que o termo recreação é geralmente entendido como "sinônimo de atividades realizadas com o intuito de promover diversão, especialmente aquelas desenvolvidas a partir da atuação de um educador". Na mesma direção, as autoras observam que o uso do termo lazer é o mais frequente nos estudos, por indicar um campo mais amplo que abrangeria a recreação, assim como o tempo livre e o ócio. Assim, argumentam, a recreação "preservou, ao longo dos tempos, o caráter de atividade, podendo ser desenvolvida em diversos tempos/espços sociais educativos, tais como na escola, na igreja, na família, no trabalho e, obviamente, no lazer".

Assim, o que se verifica atualmente é que as discussões da temática têm focado mais o lazer. Como salientado por Gomes (2008), nas últimas décadas do século XX, o interesse pelo lazer se torna crescente no contexto brasileiro, no qual a recreação tem sido histórica e culturalmente concebida como uma prática — chegando mesmo a tomar um sentido pejorativo —, enquanto o lazer tem representado inúmeras opções de estudo e atuação profissional.

Já nos países latino-americanos de língua espanhola, observa-se o uso de palavras distintas como *tiempo libre*, *ocio* e *recreación*. Neste âmbito, a palavra *recreación* desponta como a mais utilizada. Além disso, a palavra *ocio* ainda carrega um sentido pejorativo em distintos países latino-americanos,

sendo muitas vezes associada a algo negativo, como salientado por Elizalde (2010, s. p. - tradução nossa). O autor afirma que, na América Latina, este conceito “é cheio de preconceitos e conotações negativas e que, possivelmente, pode causar surpresa em algumas pessoas quando tomado como objeto de estudo”. Contudo, à medida que se aprofunda na questão, pode-se observar a diversidade e a imprecisão de conceitos, chegando a provocar nos autores do campo indagações específicas sobre este aspecto, como será tratado posteriormente.

Assim, vê-se que os termos lazer, tempo livre, *ocio*, *recreación*, *descanso* e *tiempo libre*, por vezes, denotam um significado pejorativo e, em outros momentos, são entendidos como uma necessidade. Tendo isto considerado, é inevitável indagar-se sobre os significados destes termos, ou ainda, quanto aos significados que podem adquirir nas Constituições dos países latino-americanos.

Refletindo sobre esta realidade, os seguintes questionamentos foram formulados nesta pesquisa: Quais os significados atribuídos ao *ocio* e *recreación* em Constituições de países latino-americanos? Com quais enfoques, abrangências e especificidades este direito é tratado? Quando estas temáticas são consideradas no contexto destes documentos, a quem se pretende contemplar?

Schwartzman (2007) salienta que assegurar direitos como o lazer configura um grande desafio para os países latino-americanos, pois os recursos econômicos, humanos e institucionais disponíveis não são suficientes para tal. Tal insuficiência pode ser relacionada, dentre outros aspectos: (a) aos modelos administrativos destas nações e tradições políticas existentes, não condizentes com a realidade atual, desconsiderando assim a urgência em atender plenamente toda a população que representam; e (b) aos antigos problemas sociais e econômicos que indicam a necessidade da ação positiva dos Estados em benefício de sua população.

Oliveira (2006, p. 46) corrobora com esse ponto de vista ao pontuar que a democratização ocorrida na América Latina ainda está devendo aos latino-americanos uma “melhora das condições de vida, submetidos que estão a intensos constrangimentos vindos do capitalismo globalizado”. Preocupados com as questões sociais e com a qualidade de vida dos latino-americanos, os

autores Max-Neef, Elizalde e Hopenhayn, numa obra de 1986, já afirmavam ser quase um lugar comum dizer que a América Latina está em crise (MAX-NEEF; ELIZALDE; HOPENHAYN, 1986).

Por esses motivos, considera-se fundamental dar visibilidade a questões mais amplas que há muito vem sendo subjugadas a uma perspectiva que valoriza apenas os aspectos econômicos – os quais, ainda que importantes, não respondem satisfatoriamente a todas as demandas da sociedade humana. Nesta pesquisa, entende-se que o lazer corresponde a um elemento essencial para a garantia de uma vida digna e de qualidade. Concorda-se, portanto, com a sua presença entre os direitos humanos, como definidos na DUDH, bem como se reconhece a importância de sua presença nos textos Constitucionais latino-americanos. Justamente por isso, ressalta-se a importância de realizar uma pesquisa sobre os significados atribuídos ao *ocio/recreación* em Constituições de países latino-americanos, tendo em vista ampliar a discussão sobre esta temática nos dias atuais. Embora tenham significados distintos, esses dois termos são associados nesta pesquisa porque ambos guardam estreitas relações com o direito social aqui investigado, como será tratado mais adiante.

## **Objetivos**

O objetivo geral desta pesquisa é compreender os enfoques, abrangências e especificidades do direito ao *ocio/recreación* nos documentos Constitucionais, considerando os entendimentos atribuídos aos termos utilizados e o contexto em que estes foram gerados

Para alcançar esta finalidade, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- Identificar e analisar artigos e capítulos de Constituições de países latino-americanos que fazem menção aos termos utilizados como referência de análise nesta pesquisa;

- Compreender e discutir os significados de *ocio/recreación* e termos afins — *descanso, recreativo(a), tiempo libre, vacación(es)* — presentes em Constituições de países latino-americanos;
- Analisar a quem se destina o direito ao *ocio/recreación* nas Constituições selecionadas, procurando verificar quais os sujeitos contemplados, considerando gênero, classe social, faixa etária, vinculação ao trabalho, entre outros aspectos.

## **Justificativa e relevância**

O direito ao *ocio/recreación* (e lazer, no português) está vinculado à qualidade de vida, já que representa um elemento essencial à concretização de uma vida digna, ainda não alcançada pela maior parte das populações latino-americanas. Tal fato coloca em evidência a necessidade de desenvolver políticas públicas para viabilizar, na realidade concreta, a garantia deste direito.

Entender como o *ocio/recreación* é tratado nos documentos que carregam em si os princípios jurídicos de Estados latino-americanos permitirá conhecer melhor as características do direito garantido nas Constituições analisadas, identificando os sujeitos contemplados e procurando compreender como se pretende que este direito seja concretizado na realidade dessas populações.

Além disso, esta pesquisa se justifica por pretender enfocar o *ocio/recreación* sem impor a dependência de outro tema, mas, reconhecendo as inter-relações que podem surgir dele. Também busca dialogar com as realidades da América Latina, conhecer e entender aspectos do contexto desses países de forma a avançar na temática. Busca-se, portanto, discutir os significados de um direito que, apesar de ser oficialmente reconhecido em documentos legais de âmbito internacional e nacional em diversos países da região, geralmente é pouco valorizado e insatisfatoriamente concretizado, como indicam as reflexões de Lunardi (2008) e Schwartzman (2007).

Acerca da produção sobre essa temática, Lunardi (2008) salienta que o direito ao lazer não possui uma alta densidade de estudos que o abordam diretamente, em razão de sua natureza abstrata e de sua complexa efetivação.

Outros autores têm se dedicado a esta temática, como Almeida (1996), que propõe o desenvolvimento de uma teoria geral para os direitos humanos, porém enfatizando o tempo de trabalho e relegando ao lazer o tempo restante (o tempo fora do trabalho), sem abordar as diversas facetas que o constituem, tampouco as formas de garanti-lo.

Já Santos (2009) retrata a instituição do lazer como um direito social no Brasil a partir de novos olhares. Esta autora constata que além das práticas de lazer institucionalizadas — discutida em diversos estudos — existia outro tipo de lazer, engendrado por outros atores políticos, tais como organizações da sociedade civil como associações de bairro, grupos profissionais, além daqueles estatais. Dessa forma, a autora infere que estes dois âmbitos corroboraram na definição do lazer como um direito social. Em outro trabalho, esta autora abordou a inserção do lazer como um direito social na Constituição brasileira de 1988. Ela constatou que, naquele contexto, o lazer

foi reconhecido pelos três diferentes atores políticos envolvidos no processo de construção da Constituição de 1988 – constituintes, população e entidades –, como relevante para todo cidadão brasileiro, como 'direito fundamental', o que nos indica que apesar da ausência de *lobbys* e de organização popular em torno do lazer nesse processo, ele ocupava um lugar de reconhecido destaque na sociedade brasileira, principalmente se nos ativermos ao *status* de direito a ele conferido (SANTOS, 2011, p. 100).

Dessa forma, a pesquisa foi realizada tendo em vista enfrentar o desafio de trazer contribuições para aprofundar o debate sobre o *ocio/recreación* como um direito, considerando como fonte de dados as Constituições de alguns países latino-americanos, conforme será detalhado na metodologia delineada para esta pesquisa.

## Metodologia

Este estudo exploratório propôs o desenvolvimento de pesquisa bibliográfica e documental. Michel (2009, p. 40) considera que o estudo exploratório caracteriza-se pela "busca, recorrendo a documentos, de uma resposta a uma dúvida, a uma lacuna de conhecimento", ou seja, visa aprofundar uma questão com base em referências teóricas existentes. Descrevem-se a seguir as estratégias metodológicas escolhidas para o desenvolvimento desta pesquisa.

Como Flick (2009) sugere, o pesquisador deve familiarizar-se com a literatura disponível em sua área. É importante conhecer os trabalhos existentes e o que já se sabe a respeito da área que se pretende estudar. Ainda de acordo com este autor, a revisão teórica pode auxiliar a levantar o que já é conhecido no campo de modo geral; quais as teorias e conceitos existentes; quais as controvérsias e as questões em aberto; e o que ainda não foi estudado. Laville; Dionne (2009, p.113) salientam que a revisão da literatura “é um percurso crítico, relacionando-se intimamente com a pergunta à qual se quer responder”.

Desse modo, foi realizada uma revisão da literatura abordando os temas centrais deste trabalho: *ocio/recreación*, Constituições, direitos sociais e América Latina. Este encaminhamento teve como finalidade contextualizar a pesquisa no campo que se pretendeu trabalhar. Foram buscadas diferentes compreensões de *ocio/recreación* – e termos relacionados, como *descanso*, *recreativo (a)*, *tiempo libre*, *vacación (es)* —, assim como se pretendeu aprofundar conhecimentos sobre Constituições e sobre direitos sociais. Além disso, para contextualizar o tema investigado, foi feito um levantamento sobre a América Latina que contribuísse para entender a conjuntura em que se encontravam os documentos a serem analisados, bem como sobre questões sociais e históricas do contexto no qual estes documentos foram produzidos.

De acordo com Flick (2009, p. 66), “a literatura existente torna-se relevante para a fundamentação da argumentação do pesquisador, no sentido de demonstrar que suas descobertas estão de acordo com as pesquisas

existentes e que essas descobertas ou ultrapassam, ou contradizem as pesquisas anteriores”.

Além da pesquisa bibliográfica, foi realizada uma pesquisa documental, iniciada a partir da definição das Constituições de países latino-americanos a serem analisadas. Para isso, inicialmente, foi feito um levantamento de todas as Constituições de Estados latino-americanos disponíveis na internet, em sites oficiais de cada país. Cabe explicitar aqui a utilização de um critério inicial para delimitação do estudo: dentre as Constituições levantadas, optou-se por trabalhar apenas com aquelas cujo idioma original é o português ou o espanhol, devido à necessidade de domínio destes idiomas para desenvolvimento do trabalho. Não foram utilizadas traduções de Constituições por entender-se que qualquer tradução requer adaptações ao texto, o que poderia resultar em modificações ou em interpretações subjetivas, ainda que pequenas, do conteúdo original. Portanto, as Constituições levantadas correspondem aos seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, El Salvador, Uruguai, Venezuela.

Ao propor-se a análise de Constituições é importante considerar alguns critérios. Flick (2009) destaca a importância de se garantir a qualidade dos documentos que foram utilizados: foi necessário considerar sua autenticidade, sua credibilidade, sua representatividade e sua clareza. Para atender a estes critérios, foram utilizadas neste trabalho apenas as Constituições jurídicas disponíveis em fontes oficiais *on-line* dos Estados latino-americanos, evitando-se quaisquer fontes secundárias de acesso a esses documentos.

Considerando o objetivo de analisar os significados do direito ao *ocio/recreación* e termos afins, foi necessário conhecer quais Constituições os apresentavam. Ao buscá-los nos documentos levantados, verificou-se a presença desses termos nas Constituições de 16 países<sup>4</sup>.

Tendo em mãos 16 Constituições diferentes, o segundo critério escolhido para delimitar o objeto estudado foi a seleção de Constituições colocadas em vigor a partir de 1990. Segundo Huntington (1994), o processo de transição

---

<sup>4</sup> Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Venezuela.

democrática na América Latina iniciou-se no final da década de 1970, estendendo-se até o fim da década seguinte, sendo uma tarefa muito difícil definir, com exatidão, quando este movimento foi concluído. Como Pedroti (2005, p. 26) salienta, “são tênues as linhas que definem a partir de que momento se inicia e se conclui a democratização”. Desse modo, tomou-se como marco o ano de 1990, em que findou o último regime autoritário latino-americano do contexto em questão: em 11 de março de 1990, após um regime ditatorial de 17 anos, o primeiro presidente assumiu o cargo por meio de eleições no Chile (FELIU, 2009).

Assim, chegou-se ao número final de sete países cujas Constituições foram investigadas nesta pesquisa.

TABELA 1  
Constituições selecionadas para análise

<b>País</b>	<b>Ano de promulgação da Constituição</b>
Colômbia	1991
Paraguai	1992
Peru	1993
Venezuela	1999
Equador	2008
Bolívia	2009
República Dominicana	2010

Para a análise do *ocio/recreación* e termos afins nestes documentos, é necessário reconhecer que estes não foram produzidos de maneira neutra e desinteressada. Os significados que cada palavra toma nessas Constituições são resultantes das representações das realidades em que tais documentos foram produzidos.

Como Gomes; Elizalde (2010) salientam, os conceitos não são neutros e, portanto, são influenciados por visões de mundo, valores, princípios éticos e morais, assim como por projetos políticos. Entende-se por conceito uma ideia ou noção, uma representação geral e abstrata de um fenômeno, objeto ou realidade. Oliveira (1999) propõe entender os conceitos como resultados em constante mudança da

interação humana com objetos de ação e de conhecimento, com signos e significados culturais e, de maior importância, com outros sujeitos em situações de construção coletiva de

significados mediante processos de negociações interpessoais.  
(OLIVEIRA, 1999, p. 61)

Nesse sentido, entende-se que os conceitos e significados que o *ocio/recreación* e termos afins adquirem nestes documentos podem ajudar a entender os objetivos, interesses e sujeitos, dentre outros, que configuram o contexto em que o direito lazer nos países latino-americanos está inserido.

Para fins de esclarecimento e diferenciação, neste trabalho, toma-se como significado do direito ao *ocio/recreación* e termos afins, os conceitos que este insinua nos artigos Constitucionais colocados em paralelo com as contribuições teóricas levantadas. Ou seja, entende-se significado como o "querer dizer" algo, aquilo que uma palavra expressa. Os significados que cada termo toma nessas Constituições podem representar as realidades em que tais documentos foram produzidos e os entendimentos que se tem destes termos.

Assim, buscou-se extrair o significado do *ocio/recreación* e termos afins presente nos textos Constitucionais latino-americanos. A análise desse significado procurou revelar, ainda que em parte, as faces que esse direito toma, a similaridade com alguma (ou algumas) das teorias sobre a temática existentes e as pessoas beneficiadas.

Antes de iniciar a análise foi(foram) selecionado(s), em cada Constituição estudada, o(s) artigo(s) no(s) qual(is) é mencionado um ou mais dos termos de referência determinados. A partir desta seleção, foi desenvolvida a análise de acordo com o método descrito a seguir.

Considerando-se o(s) artigo(s) Constitucional(is) que contemplam o *ocio/recreación* como objeto de estudo, foi proposto para a análise a utilização uma estratégia metodológica que integra o método de análise qualitativa de conteúdo, como indicado por Laille; Dionne (2009), chamado *Construção Iterativa de uma Explicação*. Esta estratégia busca construir uma explicação lógica da situação observada, construção que demanda examinar as "unidades de sentido, as inter-relações entre essas unidades e entre as categorias em que elas se encontram reunidas" (p. 227).

As unidades de sentido — definidas no decorrer da análise —, foram relacionadas ao conteúdo de cada Constituição. Foram buscados os significados que os termos de referência utilizados adquirem na sua relação

com os outros elementos do texto constitucional, no que diz respeito aos destinatários, aos enfoques, às abrangências e às especificidades que resultam deles. Concomitantemente, procurou-se relacionar tais conceitos com o contexto em que as Constituições em análise foram criadas, tendo em vista encontrar possíveis motivações que levaram o *ocio/recreación* a ser contemplado como um direito e a tomar determinadas características nesses documentos.

De forma a enriquecer esta análise, buscou-se complementá-la com o método chamado *Emparelhamento* (LAVILLE; DIONNE, 2009). As bases teóricas levantadas na revisão da literatura serão colocadas em paralelo aos resultados identificados pela análise inicial ao relacionar os termos de referência ao conteúdo dos textos Constitucionais.

Este método visa apurar as semelhanças e diferenças, assim como as coerências e incoerências existentes entre a teoria e a situação encontrada. Desse modo, este emparelhamento procurou guiar uma análise crítica entre a teoria e a realidade estudada, possibilitando um aprofundamento e compreensão da temática. Com estas ações, espera-se apresentar as interpretações possíveis para os termos utilizados nas Constituições em análise.

Esta dissertação foi dividida em quatro capítulos. Primeiramente, foram abordadas algumas das principais contribuições teóricas sobre o *ocio/recreación*, com destaque para os autores latino-americanos. No segundo capítulo foram tratados aspectos sociais e sobre o constitucionalismo na América Latina, tendo em vista contextualizar o tema estudado. O terceiro capítulo apresenta informações sobre o processo de elaboração e início do vigor das Constituições analisadas. Finalmente, no quarto capítulo, estão as análises quanto aos significados que o *ocio/recreación* adquire nos textos Constitucionais, seguidas das considerações finais.

## CAPÍTULO 1

### APONTAMENTOS TEÓRICOS: DIVERSIDADE DE PENSAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES NA PRODUÇÃO LATINO-AMERICANA

Neste capítulo, procurou-se expor algumas das principais correntes teóricas e contribuições sobre a temática do *ocio*, *recreación*, *tiempo libre* e termos afins na literatura latino-americana, tendo em vista criar as bases para a discussão quanto aos significados que o direito aqui analisado adquire nas diferentes Constituições selecionadas nesta pesquisa.

Neste capítulo são utilizados os termos em espanhol e em português por entender-se que cada um deles carrega um processo de desenvolvimento e uma história diferentes, culminando em significados distintos, ainda que muitas vezes aproximados. Assim, por vezes serão encontrados no texto, por exemplo, as palavras *recreación* e recreação, termos que podem expressar entendimentos diferentes.

A diversidade de termos e a confusão conceitual são uma realidade no campo e mantê-los em seu idioma original é uma tentativa de esclarecer os caminhos que propiciaram a formação de seus significados no contexto latino-americano. Pretende-se evitar as adaptações e possíveis distorções teóricas que uma tradução completa destes termos para o português poderia gerar.

Assim, na América Latina, assomam-se inúmeras contribuições para a temática do *ocio*, *recreación*, *tiempo libre* e termos afins. As proposições teóricas são tão diversas quanto os autores que se ocupam em estudá-las. Foram buscadas algumas contribuições de autores latino-americanos para a compreensão da temática, na tentativa de apresentar as principais correntes existentes na região.

## 1.1 O problema da (in)definição

Como dito, encontraram-se diferentes termos para definir o fenômeno aqui estudado. Por isso, torna-se necessário esclarecer alguns aspectos dessa realidade. Um ponto importante a ser ressaltado se refere à limitação de proposições teóricas específicas da região, desenvolvidas por estudiosos latino-americanos. Autores de vários países apontam esta questão.

Altuve (2009) informa que na Venezuela a reflexão e o debate acadêmico sobre *ocio*, *tiempo libre* e *recreación* são praticamente inexistentes, pois este país não tem apresentado grandes debates teórico-conceituais neste âmbito, como vem acontecendo em outros países da América Latina. Apesar de ser observável o esforço de vários estudiosos latino-americanos para o avanço da temática, o problema ressaltado por este autor também se faz presente em outros países.

Para Vilas (2009, p. 345), não existem pesquisas sobre *recreación* no Uruguai, sendo “muy escasos los materiales escritos y las publicaciones académicas sobre esta temática”. Ried; Leiva; Elizalde (2009) salientam que a falta de perspectivas teóricas desenvolvidas no Chile, junto à pouca atenção do meio acadêmico ao tema, resultaram na inexistência de um conceito próprio ajustado à sua cultura.

O mesmo problema ocorre no México. De acordo com Aguilar (2009), não existem teóricos sobre o *tiempo libre*, o *ocio* e a *recreación*, o que reflete na utilização, em sua maioria, de autores estrangeiros como referência para trabalhos e pesquisas.

Outro ponto diz respeito à imprecisão dos conceitos na língua espanhola. Segundo Osorio (2009), o termo *recreación* é o mais utilizado, contudo, ainda se observa uma relação nem sempre clara entre *ocio*, *tiempo libre* e *recreación*, por vezes até empregados como sinônimos. Aguilar (2009) também observa que esses termos continuam sendo utilizados indistintamente devido, principalmente, à confusão que prevalece sobre seus conceitos. Ried; Leiva; Elizalde (2009) apontam que mesmo no meio acadêmico utilizam-se os

conceitos de *recreación*, *animación sociocultural* e *ocio* indistintamente, revelando uma despreocupação com a pesquisa e a geração de conhecimentos para o campo.

Gerlero (2005) aborda esta questão dizendo que a confusão conceitual originou-se a partir do seguinte fato:

El desarrollo del conocimiento de la dimensión de la vida social no vinculada a la esfera laboral, ha descuidado su especificidad al no enfatizar las diferencias existentes entre los conceptos <ocio - tiempo libre - recreación> a partir de su anclaje en la historia [...]. (GERLERO, 2005, s.p.).

Apesar de tal imprecisão teórica, Osorio (2009) visualiza que os autores possuem uma posição mais unificada no que se refere às categorias em interação na temática (*ocio*, *recreación*, *tiempo libre*, *lúdica*). Tendo explicitado essas questões, apresentam-se as principais perspectivas teóricas presentes na América Latina. Devido à diversidade de termos em uso, inicia-se com as contribuições referentes à *recreación*.

## 1.2 *Recreación*

Um dos autores de maior influência no campo e utilizado como referência em diversos trabalhos latino-americanos é o argentino Pablo Waichman<sup>5</sup>. Este autor realizou uma análise geral dos enfoques teóricos para a *recreación* existentes na América Latina, ressaltando três grandes correntes que fundamentam as práticas nesta região (WAICHMAN, 2009). Segundo ele, a corrente mais generalizada é chamada *Recreacionismo* (também denominada corrente da América do Norte), gerada inicialmente na Inglaterra no século XIX e particularmente desenvolvida nos EUA. Nela, o objetivo central é o uso agradável e saudável do tempo e a *recreación* é considerada uma somatória de atividades cujo único fim é divertir e compensar o cansaço e o tédio gerado pelas tarefas cotidianas. O autor ainda frisa que “las personas y

---

<sup>5</sup> Altuve (2009); Cervantes (2004); Lema, Machado (2009); e Tabares Fernández, Ossa Montoya, Molina Bedoya (2005).

los grupos aprenden a ser manipulados en su tiempo desocupado y a gratificarse cuando son entretenidos.” (WAICHMAN, 2009, p. 103).

A segunda corrente é a da *Animación Sociocultural* (corrente europeia), nascida na década de 1950 como metodologia da Educação de Adultos. Diferente do *Recreacionismo*, a *Animación Sociocultural* tem como objetivo a mudança de atitude de pessoas e grupos, “haciéndolos participar, consciente y comprometidamente, en la generación de acciones y procesos de dinamización popular, destinados al desarrollo comunitario y mejoramiento de la calidad de vida” (WAICHMAN, 2009, p. 103). O autor ainda ressalta que para alguns especialistas a *Animación Sociocultural* representa um método de adaptação e controle de conflitos ao mesmo tempo em que, para outros, é uma concepção de liberação individual e social por meio da participação. Além disso, as ações possuem um significado educativo.

Apesar das diferenças existentes entre esta corrente e o *Recreacionismo*, em ambas prevalece a contradição obrigação/ocio, tendo a concepção de *ocio* baseada no pensamento do francês Joffre Dumazedier<sup>6</sup>. Tanto a *Animación Sociocultural* quanto o *Recreacionismo* concebem a *recreación* como uma compensação do trabalho ou outras obrigações, tendo o *ocio* e o *tiempo libre* como âmbito em que ela ocorre. Assim, o *ocio* e a *recreación* são apenas “meros facilitadores de la renovación de las fuerzas físicas y espirituales.” (WAICHMAN, 2009, p. 104).

A terceira e última corrente corresponde à *Recreación Educativa*. O eixo teórico desta consiste “en iniciar un proceso que, partiendo de la libertad del tiempo alcance la libertad en el tiempo”, ou seja, “pasar del mayor grado de heterocondicionamiento al mayor desarrollo del autocondicionamiento” (WAICHMAN, 2009, p. 105). No entendimento do autor, a condição de autocondicionamento é aquela que expressa a liberdade, em que o sujeito comporta-se frente à realidade, explicitando seu pensamento crítico e suas opiniões políticas. Com isso, o autor define a *Recreación Educativa* como

---

<sup>6</sup> Sociólogo francês pioneiro nos estudos do lazer para quem este corresponde a "um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais" (DUMAZEDIER, 2000, p. 34).

el tipo de influencia intencional y con algún grado de sistematización que, partiendo de actividades voluntarias, grupales y coordinadas exteriormente, establecidas en estructuras específicas, a través de metodologías lúdicas y placenteras, pretende colaborar en la transformación del tiempo disponible o libre de obligaciones de los participantes en praxis de la libertad en el tiempo, generando protagonismo y autonomía (WAICHMAN, 2009, p. 105-6).

De acordo com Waichman (2009), a *Recreación Educativa* não reforça a contradição *ocio/trabalho*, por entender o tempo como uma unidade tanto objetiva (com relação à temporalidade), quanto subjetiva (com relação à liberdade), aceitando assim a existência de trabalhos “livres” e tempos supostamente “livres”. Esse entendimento é corroborado por outros autores.

Lema (apud LEMA; MACHADO, 2009, p. 325), entende a recreación como “un modelo de intervención socioeducativa que tiene como motores al juego y al tiempo libre, tiempo libre como ámbito privilegiado de intervención y juego como herramienta para la resignificación de la cultura”. Pode-se dizer que esta definição aproxima-se da perspectiva da *Recreación Educativa* devido à educação no e do tempo livre, além da proximidade entre o aspecto de intervenção dessa corrente como uma influência intencional e sistematizada.

Outra definição semelhante é proposta por Guerrero (2009, p. 359):

podemos considerar a la recreación como un modelo de intervención socioeducativo, el cual tiene como motores el tiempo libre y el juego: tiempo libre como un ámbito de intervención apropiado para lograr objetivos sociales y educativos; y el juego como herramienta apropiada para la identificación y significado de la cultura y os valores, y la animación sociocultural para la integración social comunitaria.

Além de se aproximar da perspectiva da *Recreación Educativa* como ressaltado acima, Guerrero (2009) salienta que esta definição possui um perfil mais amplo por integrar tanto o modelo da *Animación Sociocultural* quanto da *Pedagogía del Ocio*<sup>7</sup>. Segundo a autora, a *Animación Sociocultural* é uma

---

<sup>7</sup> Guerrero (2009, p. 358-359) destaca algumas diferenças entre os dois modelos. 1) Haveria uma certa polarização geracional dos participantes: a que situa a infância e adolescência no âmbito da *Pedagogía del Ocio*, e os adultos e terceira idade na *Animación Sociocultural*. Para a autora, esta distinção não se justifica conceitualmente já que ambos tratam de intervenções no tempo livre. 2) Os modelos se baseiam em discursos diferentes. A reflexão teórica da *Pedagogía del Ocio* tem se concentrado nos conceitos pedagógicos e nos conceitos associados ao jogo e ao tempo livre. O discurso da *Animación Sociocultural* tem se centrado nos conceitos de cultura, comunidade, participação. 3) Quanto às bases teóricas, a tradição disciplinar da *Pedagogía del Ocio* é pedagógica, enquanto a da *Animación Sociocultural* se

contribuição à teoria social, já que é necessária para avaliar a realidade e desenvolver metodologias de intervenção na mesma. Já *Pedagogía del Ocio* contribui com a teoria educativa, especialmente com a análise do tempo livre.

Altuve (2009, p. 382) propõe conceber a *recreación* de acordo com a perspectiva da *Recreación Educativa*, explicitando sua concepção como

la práctica responsable de procesos creativos de reapropiación de la libertad, es el tipo de influencia intencional y con algún grado de sistematización que, partiendo de actividades voluntarias, grupales y coordinadas exteriormente, establecidas en estructuras específicas, a través de metodologías lúdicas y placenteras, pretende colaborar en la transformación del tiempo disponible o libre de obligaciones de los participantes en *praxis* de la libertad en el tiempo, generando protagonismo y autonomía.

Nesta compreensão, não há uma oposição da *recreación* em relação ao trabalho. De maneira diferente, Gerlero (2005) propõe um entendimento que limita claramente a *recreación* ao tempo livre do trabalho ao afirmar o seguinte:

aquel conjunto de prácticas de índole social, realizadas colectiva o individualmente en el tiempo libre de trabajo, enmarcadas en un tiempo y en un espacio determinados, que otorgan un disfrute transitorio sustentado en el valor social otorgado y reconocido a alguno de sus componentes (psicológico, simbólico, material) al que adhieren como satisfactor del placer buscado los miembros de una sociedad concreta.

É visível a proximidade desta última interpretação com a corrente do *Recreacionismo* ao considerar a *recreación*: a) um conjunto de práticas e b) sua oposição ao trabalho, por serem realizadas “en el tiempo libre de trabajo”. Contudo, diferentemente da corrente citada, Gerlero (2005) não deixa explícita a característica compensatória para a *recreación*.

Diferentemente das perspectivas apresentadas por Waichman (2009), Suárez (2009) estabelece uma definição mais ampla e não intervencionista para a *recreación*, caracterizando-a não como um conjunto de práticas, mas de experiências. Para esta autora,

La recreación constituye una manifestación de la conducta del sujeto, condicionada por la cultura de la sociedad en que él se reproduce. Es un tiempo de libertad, en tanto transformador del hombre, que permite experimentar un estado de plenitud

---

baseia numa maior diversidade de fontes como Ciências Sociais, Antropologia Cultural e Psicologia Social.

existencial. Representa un conjunto de experiencias, en la dimensión objetiva y subjetiva, para la autorealización individual y colectiva; ambas dimensiones se sintetizan en el sentido vivido de la experiencia recreativa (SUÁREZ, 2009, p. 58).

Ainda de acordo com esta autora, a *recreación* é uma “prática social realizada en tiempo y espacio de la vida cotidiana del sujeto, con el propósito de conferirle un sentido desrutinizador” (p. 58), ao mesmo tempo em que possibilita ao sujeito a manifestação de suas capacidades de desenvolvimento, seja de modo individual ou coletivo. Apenas neste ponto, a perspectiva proposta por Suárez (2009) aproxima-se da *Recreación Educativa* apresentada por Waichman (2009, p. 105-6), a qual considera que a *recreación* “pretende colaborar en la transformación del tiempo disponible o libre de obligaciones de los participantes en praxis de la libertad en el tiempo”.

Suárez (2009) considera, ainda, a *recreación* como uma necessidade do homem, cuja satisfação, por diferentes satisfatores, possibilita desenvolver a dimensão socioafetiva, de autorrealização e de pertencimento. Observa-se que o entendimento desta autora confere à *recreación* uma ampla incumbência, especialmente quando a considera capaz de promover um estado de plenitude existencial, sem considerar possíveis expressões da *recreación* que, por ventura, não atinjam este objetivo, como o fazer por fazer, por exemplo.

Ao analisar vários trabalhos provenientes de eventos do campo realizados em seu país, a Colômbia, Osorio (2009, p. 229-30) identificou diversas compreensões distintas de *recreación*:

práctica sociocultural, proceso educativo, como un campo generador de experiencias; se le presenta también como la participación en variadas actividades, se reconoce en tanto necesidad y derecho, como una experiencia psicológica y social; o de acuerdo con Carreño, como un proceso de acción participativo y dinámico.

É interessante observar que, apesar da diversidade conceitual, Osorio (2009) e Ried; Leiva; Elizalde (2009) tem em comum a fundamentação na obra de Max-Neef; Elizalde; Hopenhay (1986) — “*Desarrollo a escala humana*” —, que propõe considerar o *ocio* uma necessidade humana.<sup>8</sup> Sabendo-se não haver uma postura consensual, incluindo o esclarecimento de semelhanças e

---

<sup>8</sup> Suárez (2009) considera a *recreación* uma necessidade humana. Contudo, não referencia a citada obra.

diferenciações entre *ocio*, *tiempo libre* e *recreación*, esta teoria pode indicar um caminho para a reflexão sobre o tema e contribuir para o avanço da temática.

Antes de aprofundar nas contribuições teóricas relacionadas a outros termos além de *recreación*, é interessante observar que a forma de apropriação da teoria do *Desarrollo a escala humana* dos autores citados difere muito entre aqueles que a citam.

Ried; Leiva; Elizalde (2009, p. 194) consideram o *ocio* e a *recreación* como “una necesidad humana fundamental, cuyos satisfactores son amplios; desde juegos, el humor, la tranquilidad, la fantasía, los paisajes, entre otros”. Já para Osorio (2009), a partir dos argumentos presentes na teoria do *Desarrollo a escala humana*, a *recreación* estabelece-se como um satisfator de necessidades, não só de *ocio*, mas também das necessidades de entendimento, de afeto, entre outras. Assim, a autora conclui que a *recreación*, não sendo uma necessidade em si, pode se constituir num satisfator sinérgico<sup>9</sup>. Tendo tal diferença esclarecida, seguem as contribuições relativas ao *ocio*.

### 1.3 *Ocio/Ócio*

Como comentado no início deste capítulo, o termo *ocio* também integra o âmbito de discussões da temática. De acordo com Suárez (2009), este termo é mais utilizado na Espanha, enquanto no âmbito latino-americano o mais comum é *recreación*. Contudo, o *ocio* tem ganhado espaço entre estudiosos da América Latina e pode-se supor que este fato é motivado, ao menos em parte, pelo uso da produção de vários autores estrangeiros — principalmente europeus e norte-americanos — como referência no campo.

Ried; Leiva; Elizalde (2009, p. 194-5), por exemplo, apresentam algumas ideias desenvolvidas pelo *Instituto de Estudios del Ocio*, da *Universidad de Deusto* (Espanha), que considera o *ocio* como

Una experiencia humana integral, es decir, total, compleja (direcciona l y multidimensional), centrada en actuaciones

---

<sup>9</sup> Satisfator sinérgico é aquele que estimula e contribue para a satisfação simultânea de mais de uma necessidade. (MAX-NEEF; ELIZALDE; HOPENHAY, 1986)

queridas (libres, satisfactorias), autotelicas (con un fin en sí mismas) y personales (con implicaciones individuales y sociales). También como un derecho humano básico que favorece el desarrollo humano, como la educación, trabajo o la salud, y del que nadie debería ser privado por razones de género, orientación sexual, edad, raza, religión, creencia, nivel de salud, discapacidad o condición económica. Un derecho reconocido jurídicamente por distintas legislaciones.

Além disso, os autores consideram os seguintes aspectos como princípios conceituais para *ocio*, que é por eles compreendido

como derecho humano, como experiencia personal y social, como ámbito central de desarrollo personal y humano, como una dimensión necesariamente educadora, como una experiencia o dimensión posible y necesaria de aprender y enseñar, como fenómeno interdisciplinario, de un dinamismo y actualidad única y como una dimensión necesariamente política, cultural y sociológica (p. 195).

Um dos principais expoentes deste Instituto é o autor espanhol Manuel Cuenca que tem embasado diversos trabalhos latino-americanos, fato apontado por Aguilar (2009) que, ao levantar as principais referências utilizadas nas dissertações defendidas na *Universidad Regional Miguel Hidalgo* (México), diagnosticou a presença marcante das obras do referido autor.

Para Cuenca (2008, p. 42), o *ocio* é

um tipo de experiência humana que o sujeito percebe de modo satisfatório, não obrigado e não necessário. Pode-se dizer que o *ocio* é uma experiência humana livre, satisfatória e com um fim em si mesma; quer dizer, é voluntária e separada da necessidade, entendida como necessidade primária.

Assim, o *ocio* refere-se a experiências satisfatórias e prazerosas selecionadas pelo sujeito. O autor ainda acrescenta que as experiências de *ocio* não são submetidas ao dever ou à obrigação, e sim preenchidas por ações que possuem finalidade em si mesmas e por si mesmas.

Um ponto importante do pensamento de Cuenca é que, sendo o *ocio* uma experiência humana, ele não corresponde apenas ao simples passar do tempo, sendo portanto uma vivência repleta de sentido. Nas palavras do autor, a vivência do *ocio* “é, ou deveria ser, uma vivência integral, relacionada com o sentido da vida e com os valores de cada um, coerente com todos eles” (CUENCA, 2008, p. 43).

Pelo que foi exposto, observa-se que a compreensão de *ocio* na teoria do autor espanhol é bem diferente dos significados que o mesmo termo assume no Brasil e em outros países latino-americanos de língua espanhola, ficando o termo mais associado com a preguiça e com o não fazer nada, como afirma Elizalde (2010).

Neste debate, Osorio (2009) destaca a contribuição do sociólogo britânico Chris Rojek, o qual assenta que a conceitualização do *ocio* (traduzido do inglês *leisure*) pode partir de três níveis contrastantes:

en el primero puede ser investigado en términos residuales como el tiempo y espacio excedentes una vez las necesidades de la vida han sido satisfechas; segundo, puede ser explorado como el tiempo y el espacio que es utilizado conscientemente para el enriquecimiento personal y el placer; y tercero, como una actividad funcional que logra fines sociales definidos tales como la integración social, la cooperación y mutua comprensión o la salud y el bienestar físico y psicológico. (ROJEK apud OSORIO, 2009, p. 227).

No primeiro nível, pode-se inferir a oposição *ocio*-trabalho, bem como observar o caráter temporo-espacial destinado àquele após a satisfação das necessidades da vida. No seguinte, fica clara a relação com o desenvolvimento pessoal e o prazer buscado. E, por último, o terceiro nível caracteriza o *ocio* como uma atividade com fins estabelecidos. Em cada um dos níveis estabelecidos por essa interpretação, vislumbram-se as diferentes perspectivas que também estão presentes nos debates sobre a *recreación*.

Com as contribuições até aqui abordadas, fica clara a importância do tempo para a temática do lazer, ócio, recreação, *recreación* e *ocio*. Desse modo, torna-se importante discutir, também, as compreensões de tempo livre/*tiempo libre* de estudiosos latino-americanos.

#### **1.4 Tempo livre/*Tiempo libre***

A expressão tempo livre/*tiempo libre* também está presente nas discussões da temática, tendo contribuições de diversos autores para sua

definição. De acordo com Padilha (2004), as sociedades humanas sempre se organizaram em “tempos sociais” que eram determinantes das atividades sociais como, por exemplo, o tempo de trabalho, o tempo para a educação, o tempo para a religiosidade e o tempo para a família. Neste sentido, o tempo livre é entendido como um destes tempos sociais.

Segundo esta autora, o significado do tempo livre sempre esteve vinculado ao tempo de trabalho e, dessa forma, o seu sentido principal é como sendo o de um tempo de não-trabalho. Pode-se afirmar que uma conotação negativa da expressão advém dessa relação. Como Padilha (2004, p. 219) observa, com a “valorização do tempo útil mensurável, que se acentua com o desenvolvimento do capitalismo e a ética puritana, o tempo de não fazer nada (ócio) ou de lazer não era bem aceito”.

Muitos autores definem o tempo livre/*tiempo libre* como um tempo sem obrigações e de exercício da liberdade. Salazar (2007, p. 5) considera que o *tiempo libre* é “*la porción de tiempo no dedicada al trabajo, a responsabilidades relacionadas con el trabajo, a formas de cuidado personal, o a obligaciones familiares y sociales*” e durante o qual a *recreación* se realiza. Contudo, Waichman (1997), Padilha (2004), Gerlero (2005) e Osorio (2009) evidenciam que esta liberdade pode estar sujeita a condicionamentos. Como Padilha (2004, p. 221) salienta, para muitos autores “a lógica do capital rege não apenas o tempo de trabalho, mas também o tempo de não-trabalho e que, dessa forma, não há nada *naturalmente* livre no tempo fora do trabalho” (grifo da autora). Para Osorio (2009, p. 231), a disponibilidade do tempo livre está condicionada por fatores psicológicos, sociológicos e econômicos, entre outros, que resultam em motivações que interferem na conformação das representações do tempo livre.

De acordo com Gerlero (2005), o sentido primitivo de *tiempo libre* está nas demandas por momentos liberados do trabalho. Logo, com seu desenvolvimento, chega à necessidade de qualificação desse tempo. Com isso, a expressão toma os dois aspectos principais que implica: o aspecto quantitativo, de tempo (horas, dias, meses) de não-trabalho; e o aspecto da livre disposição desse tempo, considerando tanto a liberdade ideológica quanto a psicológica.

Waichman (1997, p. 112), por sua vez, define o tempo livre/*tiempo libre* como

aquele modo de manifestar-se o tempo pessoal, que é sentido como livre quando dedicado a atividades autocondicionadas de descanso, recreação e criação para compensar-se, e, por último, afirmar-se a pessoa individual e socialmente.

Neste entendimento o autor utiliza quatro elementos que considera constituintes do tempo livre. Sucintamente, estes elementos podem ser descritos como: 1) o tempo que a pessoa subtrai do heterocondicionamento, ou seja, aquele não submetido a obrigações como o trabalho; 2) a autonomia na escolha de como dispor deste tempo; 3) o conteúdo deste tempo corresponde a práticas de descanso, recreação e criação; 4) as atividades visam a compensação e auto-afirmação tanto individual quanto social. Assim, o tempo livre passa a ser “um tempo de liberdade para a liberdade, como transformação do homem e não das coisas, já que isso corresponde estritamente ao trabalho” (WAICHMAN, 1997, p. 112). Diferentemente do *tiempo libre*, o descanso é fortemente heterocondicionado, ou seja, é essencialmente determinado com base em outros elementos que não a liberdade de escolha do próprio sujeito. Assim, é dele que se passa a tratar neste momento.

## 1.5 Descanso

Waichman (1997, p. 104) destaca que o descanso pertence ao tempo psicobiológico e sua função é “liberar-nos do cansaço, isto é, contrafuncionar a fadiga”, sendo caracterizado por “atividades de repouso como o sono, a *siesta* ou o ‘fazer nada’”.

Entretanto, além de uma compensação psicobiológica, o descanso pode se caracterizar por um aspecto mais livre. Para o autor, esse descanso somente se manifesta quando tal necessidade psicobiológica já está satisfeita, estando próximo de um estado existencial que “implica o autocondicionamento de nossa conduta para decidir não fazer nada e poder desfrutá-lo” (p. 105).

Esse descanso consiste, mais do que em descansar porque não se deseja fazer nada, em deixar passar o tempo: sentar-se na porta, passear sem rumo, ouvir música sem prestar atenção etc. Tal ação se define de dentro do indivíduo e produz prazer (WAICHMAN, 1997, p. 105).

O descanso aparece em contribuições teóricas latino-americanas essencialmente como um componente do lazer. Essa característica é provavelmente resultante da influência do pensamento de Dumazedier que define o descanso, bem como o desenvolvimento e o divertimento como as três funções do lazer (DUMAZEDIER, 2000). Ainda assim, fica claro que o entendimento de descanso é semelhante ao proposto por Waichman (1997). Correspondendo assim a um tempo heterocondicionado, caracterizado essencialmente pelo repouso, com a função de compensação, ou seja, recuperar o sujeito do cansaço e da fadiga.

Tendo-se tratado de diversas perspectivas e propostas teóricas, é possível avançar para a tentativa de determinar uma direção para o entendimento do tema nesta pesquisa.

## **1.6 Um entendimento comum para *ocio/recreación***

Consideradas as contribuições dos autores aqui tratados, é possível buscar um entendimento de *ocio/recreación* que possa ser utilizado como um guia para esta pesquisa. Serão utilizados os termos *ocio* e *recreación* (em espanhol) mas é importante salientar que não se consideram estes termos sinônimos. Apesar de recorrente o entendimento de *recreación* como um conjunto de atividades, ela é também compreendida como uma influência intencional (participação de um educador) com o propósito de desenvolver junto ao sujeito a transformação do seu tempo livre de obrigações em liberdade no tempo e oportunidade de ressignificação da cultura. Já o *ocio* é compreendido como uma experiência humana e relacionado ao desenvolvimento pessoal, cuja vivência gera prazer ao sujeito. Desse modo, entende-se que ambos constituem o tema central da pesquisa.

Inicialmente, acredita-se que o entendimento de *ocio/recreación* não pode ser assumido, *a priori*, como um direito. Os direitos só fazem sentido a partir da existência de um documento oficial do Estado que os caracterize. Em outras palavras, um direito é resultante de um tipo de organização jurídica e, por este motivo, entende-se que o lazer não pode ser conceituado com base neste termo. Por outro lado, tomando o *ocio/recreación* como uma necessidade humana, concorda-se que ele deva integrar o rol de direitos das pessoas, como ocorre em vários documentos de inúmeros Estados — dentre eles as Cartas Magnas — e documentos internacionais como a Declaração Universal de Direitos Humanos.

O entendimento do *ocio/recreación* como uma necessidade humana aproxima-se da proposta de Max-Neef; Elizalde; Hopenhayn (1986) e situa o *ocio* como algo comum a todos os grupos humanos, diferenciado-se em suas formas de expressão e possibilidades de satisfação, de acordo com o meio cultural, histórico e ambiental. Esta abordagem é coerente com o entendimento do *ocio/recreación* como uma dimensão da cultura, já que suas manifestações se dão de maneiras diversas, ainda que expressando um mesmo fenômeno.

Cuenca (2008) defende que o *ocio* refere-se a experiências satisfatórias e prazerosas, selecionadas pelo sujeito. Esta perspectiva também integra a construção do entendimento comum e aproximado de *ocio/recreación* que esta pesquisa propõe assentar. A liberdade de escolha<sup>10</sup>, presente em diversas contribuições teóricas, também é condizente com o que se considera entendimento norteador para o *ocio/recreación*. Quanto à qualificação dessas experiências como satisfatórias e prazerosas, vale a ressalva de que ao menos a intenção da escolha do sujeito por determinada experiência tenha como objetivo o prazer e a satisfação que esta possa proporcionar. A escolha também pode ser relacionada com a possibilidade de apropriação do tempo/espço pelo sujeito. Como Gomes (2010, p.11) argumenta, “o tempo/espço social de lazer corresponde à apropriação do momento presente em um determinado lugar”. Ou seja, o sujeito ressignifica seu tempo/espço de acordo com suas escolhas ao vivenciar a experiência do *ocio/recreación*.

---

<sup>10</sup> Ainda que esta liberdade possa estar condicionada por fatores sociais ou econômicos, por exemplo.

Autores como Suárez (2009) e Osorio (2009) propõem a intervenção do Estado por meio de políticas públicas por considerar o tema de profunda importância para o desenvolvimento e bem estar social, por se tratar de uma necessidade humana. Além disso, considera-se essencial que o reconhecimento do *ocio/recreación* esteja presente em documentos oficiais, dentre os quais se incluem as Constituições, documentos elegidos para a análise deste trabalho.

Contudo, Schwartzman (2007) salienta que assegurar direitos como o lazer configura um grande desafio para os países latino-americanos, pois os recursos econômicos, humanos e institucionais disponíveis não são suficientes para tal.

O *ocio/recreación* está contido em diversas Constituições latino-americanas e de formas diversificadas. Na tentativa de interpretar e revelar os significados que estes termos assumem nos documentos, será possível identificar vestígios de várias perspectivas teóricas — as quais se busca compreender — que refletirão na forma como o lazer e o *ocio* serão considerados como um direito em cada país.

## CAPÍTULO 2

### AMÉRICA LATINA: SOCIEDADE E CONSTITUCIONALISMO

Neste capítulo, buscou-se esclarecer os traços que contribuem para definir o espaço conhecido como América Latina, bem como contextualizar as discussões nesta região. Além disso, procurou-se demonstrar a importância e centralidade das Constituições na organização de cada Estado e na determinação e garantia dos direitos das pessoas.

#### 2.1 Compreendendo “o que é” América Latina

O que é, afinal, América Latina? A princípio esta indagação parece óbvia, mas, na tentativa de respondê-la, observam-se várias dificuldades. A produção científica sobre a temática é extensa, mas, dentre os autores consultados não foi encontrada uma sistematização clara dos limites desta região.

Assim, analisar o direito ao lazer tendo como campo de estudo a América Latina ressalta a necessidade de compreender melhor o que significa este contexto a ser estudado, assim como entender a partir de quais elementos a região foi constituída.

De acordo com Ianni (1993), “a ideia de América Latina sintetiza diversos temas, distintas perspectivas explicativas, diferentes visões de história”. Seguindo este raciocínio, entende-se que um conceito de América Latina pode ser “mutável”, pois, é fruto de diferentes variáveis como pontos de vista, interesses, ideologias, identidades, objetivos e perspectivas históricas. De acordo com as palavras do autor:

É claro que há muitas diversidades. Cada país possui uma história, um jogo de forças sociais, uma combinação peculiar de formas de vida e trabalho, compreendendo raças, regiões, culturas, tradições, heróis, santos, monumentos, ruínas. Há sempre muita singularidade em cada país, época, conjuntura. Mas há também semelhanças, convergências, ressonâncias. (IANNI, 1993, p. 11-12)

Donghi (1975) salienta que a diversidade da realidade latino-americana é extrema, tornando problemática a sua própria unidade. Como fundamento, este autor ressalta que tal diversidade transpassa as fronteiras políticas dessa região, demonstrando que uma clareza quanto à definição do continente chamado América Latina demanda profundidade.

A própria origem do nome “América Latina” é alvo de controvérsias em meio aos vários autores que se dedicaram ao tema. Phelan (1993) atribui à Tisserand a primeira aparição do termo em 1861, num artigo publicado na *Revue des Races Latines*, revista dedicada à causa do panlatinismo. Por outro lado, Bruit (2000) afirma que, apesar da atribuição aos franceses, foram o argentino Carlos Calvo e o colombiano José Maria Torres Caicedo que inventaram o nome.

De acordo com Phelan (1993), o termo América não era comum antes do século XVIII. Além disso, Bruit (2000, p. 1) revela que “o nome próprio que designaria o Novo Mundo, América, (...) logo passaria a nomear também a parte norte”. Ainda de acordo com Bruit, mais tarde, no século XIX, a denominação “América” seria tomada por um único país. Com o advento da Doutrina Monroe, esse nome “passou a designar o país do norte, enquanto que a primeira América, a de Colombo, Cabral, Vespuccio e Moctezuma” recebeu um outro nome de forma a diferenciá-la daquele. Phelan (1993) ressalta que o nome não foi criado do nada: “‘América Latina’ foi concebida na França durante a década de 1860, como um programa de ação para incorporar o papel e as aspirações da França em relação à população hispânica do Novo Mundo” (PHELAN, 1993, p. 463). “O nome de América Latina [...] veio para rebatizar um continente que tinha perdido seu nome originário” (BRUIT, 2000, p. 2). Phelan (1993, p. 474) ressalta tal oposição presente na nomenclatura ao citar que, na primeira vez que se referiu a *l’Amérique Latine*, o abade Domenech incluiu o México, a América Central e a América do Sul. Nesse trecho, Phelan deixa claro com qual significado o novo termo deveria ser utilizado.

Quanto à ideia — ou entendimento — de América Latina, Vieira e Castañeda (2009) apresentam duas vertentes principais de pensamento. Para estas autoras, há um grupo de pensadores/autores cujos esforços concentram-se na discussão do termo, de sua emergência e das conotações quem vem

adquirindo, além da pertinência ou não de seu uso: “Tais autores associam a identidade ou à ideia de cultura, tomada esta enquanto valores, costumes, regras de sociabilidade comuns à região, ou à noção de nação ou pátria, considerada como o conjunto social regido pelas mesmas leis, regras de sociabilidade, língua, religião, etc...” (p. 2). Outro grupo de autores ocupa-se em buscar o significado que o termo América Latina expressa de forma a resgatar a ideologia que este contém.

Ainda que se observe a existência de tais grupos, as autoras salientam que há também aqueles que negam a existência de uma identidade latino-americana e criticam o uso do termo. Segundo Vieira; Castañeda (2009), Juan Oddone, por exemplo, pondera que não se observa uma unidade que possibilite considerá-la uma região integrada, preferindo a terminologia Indoamérica para referir-se a ela. Para Oddone, “um conjunto de fatores – uns exógenos, outros endógenos – permite vislumbrar um horizonte diferente no caminho da integração latino-americana” (ODDONE apud VIEIRA; CASTAÑEDA, 2009, p. 4). O autor exemplifica como fatores dessa integração:

o enfrentamento do problema da dívida que os países da área suportam; os esforços de paz para a América Central, orientados por países latino-americanos; a simultaneidade de irrupção dos processos autoritários; e o advento das aberturas democráticas nos mesmos períodos, particularmente no cone sul [...](ODDONE apud VIEIRA; CASTAÑEDA, 2009, p. 4).

Ainda de acordo com o autor, estes fatores “evidenciam, por um lado níveis crescentes de consciência para o enfrentamento de problemáticas comuns, e, por outro, uma paulatina tendência a encontrar soluções globais para as mesmas” (ODDONE apud VIEIRA; CASTAÑEDA, 2009, p. 4).

Atualmente, o que se pode ponderar é que América Latina não é um conceito apenas geográfico, nem linguístico, nem cultural, nem étnico. Está mais próximo de um termo – ao mesmo tempo – histórico, socioeconômico e diferenciador.

É um termo histórico devido à relação com a colonização ibérica que se fez muito significativa no continente americano, a qual deixou fortes marcas culturais como, por exemplo, os idiomas espanhol e português hegemônicos em diversos países da América. Fato é que, além da colonização ibérica, esta região recebeu também a colonização de França, Holanda e Inglaterra (CORONIL, 2005), tornando este termo historicamente incoerente.

É um termo socioeconômico, pois muitas vezes se refere apenas aos países que possuem sérios problemas econômicos e sociais. E diferenciador, uma vez que distingue o Canadá e os Estados Unidos, afastando-os da imagem parcial e preconceituosa da qual a América chamada Latina é alvo. Um exemplo desta situação é o fato de o Canadá não ser considerado parte deste continente latino-americano ainda que, além da colonização inglesa, também tenha recebido colonização francesa, a qual se considerarmos pelo idioma, é também latina.

Como D'Araujo (2008) salienta, o termo tem variado ao longo do tempo e indicado ideias diferentes. Segundo esta autora, foi a partir da II Guerra Mundial que passou a ser utilizado para referir-se aos países mais pobres do hemisfério ocidental incluindo, assim, o México, os sete países da América Central, os 14 do Caribe e os 11 da América do Sul. Ou seja,

Tudo é nomeado como “latino” no hemisfério, à exceção do Canadá e dos Estados Unidos da América, apesar de haver países colonizados por ingleses, holandeses, franceses, espanhóis e portugueses e de a região ter recebido correntes migratórias de diversas origens europeia, africana e asiática. (p. 322)

Sobre a noção de inferioridade da América Latina, Vieira; Castañeda (2009, p. 3) destacam as considerações de Maria Lígia Prado. Segundo esta autora, tal conotação depreciativa da região adveio do século XVIII em que “autores que se dedicavam ao estudo da natureza divulgaram obras de grande repercussão, nas quais afirmam ‘segundo critérios científicos’ que a natureza na América era inferior à do velho mundo”.

Além dos aspectos ressaltados, a diversidade de culturas e mesmo de idiomas tem sido silenciada: ou se consideram latino-americanos todos os países da América (exceto EUA e Canadá), ou se excluem as nações que não correspondam ao entendimento comum de América Latina, definindo-a como o conjunto de países que possuem o português e o espanhol como línguas oficiais. Além das questões relacionadas à colonização e aos idiomas hegemônicos atualmente existentes, é essencial trazer à discussão a condição dos povos nativos do continente — e sua respectiva herança cultural —, os

quais a princípio não possuíam qualquer relação conhecida com a cultura latina e são também silenciados.

O Caribe (conjunto de ilhas próximas à América Central), cuja diversidade de idiomas e colonização histórica é resultante da mestiçagem de diferentes povos — dentre eles europeus, africanos e asiáticos (BAGGIO, 2002) —, geralmente é tratado como um ente homogêneo, único, desconsiderando-se a realidade diversa desse espaço.

Compreende-se, portanto, que a denominação “América Latina” representa um continente forjado<sup>11</sup>. Foi um termo construído historicamente tendo como base, além da hegemonia dos idiomas e cultura ibéricos, uma contextualização sócio-econômica e geográfica, sem qualquer preocupação com a diversidade existente nessa região. Incoerências como a inclusão (ou simplesmente não citação) de países como o Suriname nessa região são, muitas vezes, ignoradas. A cultura e herança dos povos nativos do continente — como as línguas *criollas* e indígenas — tampouco são representadas por tal denominação.

Para os americanistas o descobrimento da paternidade da ideia de América Latina confirma algo que nós já sabíamos. Como Edmundo O' Gorman indicou, América é, entre muitas outras coisas, uma ideia criada por europeus, uma abstração metafísica e metahistórica, ao mesmo tempo um programa prático de ação. Estas imagens europeias do Novo Mundo encontram seus símbolos apropriados nos diversos nomes pelos quais a América é conhecida (PHELAN, 1993, p. 475 - tradução nossa).

Apesar de reconhecer que tal denominação não representa toda a complexidade que a região abriga, acata-se o uso da expressão América Latina como denominador do território que se estende do Rio Bravo à Patagônia — da fronteira norte do México ao extremo sul da América do Sul, como destacado por Lopez Segrera (2005). Considera-se improvável encontrar alguma denominação capaz de atender plenamente a esta realidade. Simultaneamente, o uso do termo latino está consolidado em vários organismos, sejam da própria região ou internacionais, bem como no discurso

---

<sup>11</sup> Vale destacar que o adjetivo "forjado" é utilizado aqui com o sentido de fabricado, produzido, e até mesmo inventado, imaginado. Não se considera o sentido de falsificação que esta palavra pode adquirir no idioma português.

político. Ressalta-se que nesta “América Latina” considerada para este trabalho, incluem-se também as porções insulares do continente.

Quando se pensa em todo este contexto abrangido pela América Latina, observa-se a dificuldade das nações desta região em garantir, plenamente, os direitos básicos oficialmente reconhecidos. Esta dificuldade está relacionada à própria insuficiência administrativa e de recursos destas nações e aos modelos de Estado não condizentes com a realidade atual, os quais não atendem plenamente a toda a população que representa, assim como às profundas desigualdades socioeconômicas verificadas na região.

Dessa forma, os antigos problemas sociais e econômicos também devem ser considerados, já que indicam uma maior necessidade da ação positiva dos Estados latino-americanos com vistas a concretizar os direitos das populações, tema a ser investigado na presente pesquisa, conforme será explicitado a seguir.

## **2.2 Contexto social da América Latina**

Nesta parte do trabalho, pretende-se descrever um cenário contextual com as questões sociais que frequentemente aparecem relacionadas ao *ocio/recreación* nas Constituições em estudo. Tais questões referem-se, essencialmente, à caracterização demográfica da América Latina, ao acesso aos direitos sociais, ao emprego e à qualidade de vida.

No Relatório de Desenvolvimento Humano (2010), a América Latina apresenta o IDH médio de 0,77 (num índice de 0 a 1), valor considerado elevado. Contudo, não se pode ignorar as profundas disparidades existentes na região, tanto entre os países quanto entre os diferentes grupos sociais dentro de cada país. Apesar das intensas transformações vividas desde os anos 1980, todos esses países são democracias com sérias insuficiências, principalmente se forem considerados o crescimento econômico, a pobreza material e os direitos humanos (D'ARAUJO, 2008).

Segundo o relatório sobre a democracia na América Latina elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2004)<sup>12</sup>, embora tenham ocorrido melhoras no que toca à questão social, os dados revelam que estas ainda foram insuficientes e devem ser encaradas como um alerta às nações latino-americanas. Apesar dos avanços nos indicadores sociais e económicos na maioria dos países, problemas sociais como desigualdade, desemprego e violência persistem. Como D’Araujo (2008, p. 327) salienta, “as taxas de crescimento aumentam, mas o impacto sobre a qualidade de vida da população se faz sentir de forma muito lenta”.

Os dados apresentados pelo relatório do PNUD (2004, p. 28) revelam que “a maioria dos países da América Latina possui severas deficiências” cujas consequências atingem não as minorias, mas sim grandes parcelas de suas populações. No ano de 2002, apesar das variações entre cada um dos países, 42,9% da população latino-americana possuía renda abaixo do nível de pobreza. Outro fator crucial é que a América Latina é a região mais desigual do mundo: o nível de desigualdade de todos os países está acima da média mundial. Em 15 dos 18 países estudados no citado relatório, mais de um quarto da população vive abaixo da linha de pobreza, enquanto em 7 deles, mais da metade vive nesta mesma condição, ainda que esta tenha diminuído em 12 países. Simultaneamente, o PIB *per capita* de 15 países da região aumentou entre 1991 e 2002. Ainda de acordo com este relatório, houve um aumento no trabalho informal, muitas vezes não qualificado e incapaz de promover a integração social e o bem-estar, reflexo do crescimento do desemprego ao longo da década de 1990 e da diminuição da proteção ao trabalhador.

Obviamente, os avanços da América Latina não podem ser negados. Contudo, está por fazer-se realidade tornar o conjunto de direitos sociais — aí incluído o lazer — efetivo para todos os cidadãos. Sabe-se que a garantia de necessidades básicas para toda a população da América Latina é, por si só, um desafio para as nações que a compõem. Além disso, a região insere-se num contexto singular. A coexistência de democracia, pobreza material e desigualdade conformam um cenário em que toma corpo um grande obstáculo:

---

<sup>12</sup> Neste relatório foram estudados 18 países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

a garantia de direitos iguais num ambiente de privação para grandes parcelas da população. Apesar de não se considerar que o capital responda sozinho pelos problemas sociais, não se pode negar sua importância nesta questão. Como salientado no Relatório sobre a democracia (PNUD, 2004, p. 127):

A pobreza material dos cidadãos incide negativamente nas oportunidades de educação, nas questões de nutrição e de saúde, nas oportunidades de emprego, na capacidade para exercer e fazer valer os direitos civis, políticos, sociais, etc. [...] Abaixo de certos níveis mínimos de direitos sociais, o próprio conceito de cidadania é questionado pela realidade. O panorama fica ainda mais complexo quando se considera que a expectativa de melhoria em algum desses temas costuma estar vinculada à evolução de algum ou de alguns dos outros aspectos.

Isto significa que “as privações em um componente da cidadania social costumam coincidir com privações em outros campos” (PNUD, 2004, p. 128). Assim, os problemas existentes em relação ao desemprego tendem a interferir negativamente, por exemplo, no acesso à saúde, à educação, ao lazer e à participação política, fazendo desta questão um desafio primordial para a América Latina.

Além destas informações, entende-se que visualizar algumas características demográficas dos países selecionados para estudo permitirá uma melhor noção da possibilidade de alcance dos direitos e garantias expressos nos textos Constitucionais. Em alguns desses textos, fica claro o direcionamento de seu conteúdo a determinados sujeitos, fato que pode definir quem terá ou não acesso a algum ou alguns dos direitos ali expressos.

Dessa forma, é válido conhecer alguns dados básicos referentes aos países estudados: Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, República Dominicana e Venezuela. O site *The World Factbook*<sup>13</sup> disponibiliza uma série de dados acerca de vários países do mundo e é com base nele que se apresenta a caracterização demográfica destes países, que é aqui considerada

---

<sup>13</sup> O World Factbook é uma publicação da Central Intelligence Agency (CIA) do governo dos Estados Unidos. De acordo com a descrição disponível no site (<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook>), esta publicação fornece informações sobre história, população, governo, economia, geografia, comunicação, transporte, forças armadas e questões transnacionais de 267 entidades de todo o mundo. Apesar das críticas que um documento deste tipo elaborado pela Central Intelligence Agency possa suscitar, é necessário esclarecer a dificuldade em se encontrar dados para basear a contextualização necessária a este trabalho. Tal fato justifica a utilização dos arquivos do World Factbook e do relatório 2004 do PNUD.

importante porque pode trazer questões relacionadas ao direito ao *ocio/recreación* que venham a auxiliar na compreensão do alcance social que este direito possa atingir.

De acordo com o Factbook, de um total que ultrapassa os 10 milhões de habitantes, 67% da população boliviana vive em áreas urbanas e 50,5% é composta por mulheres. A estrutura etária caracteriza-se por uma maioria entre os 15 e 64 anos de idade (60,7% da população). A estimativa da população total da Colômbia é de quase 45 milhões, sendo 50,5% do sexo feminino. As áreas urbanas são ocupadas por 75% da população e a maior faixa etária corresponde às pessoas entre 15 e 64 anos. A população total do Equador é de 15 milhões e deste total, 49,75% é do sexo masculino, 63,5% tem idade entre 15 e 64 anos e 67% vivem em áreas urbanas. De uma população de quase 6 milhões e meio, 50,25% dos paraguaios são do sexo masculino, 65,4% têm entre 15 e 64 anos e 61% residem em áreas urbanas. Pouco mais da metade (50,25%) da população de 29 milhões de pessoas no Peru é do sexo masculino. Além disso, 65,1% tem entre 15 e 64 anos e 77% vive em áreas urbanas. A estimativa da população total da República Dominicana é de quase 10 milhões de habitantes, sendo 49,26% do sexo feminino, 64% entre 15 e 64 anos e 69% residindo em áreas urbanas. A população da Venezuela tem cerca de 27 milhões e meio de pessoas. Deste total, 50,5% é do sexo feminino, 65,1% está entre 15 e 64 anos de idade e 93% residindo em áreas urbanas.

Outra questão social relevante é a educação formal. Desse modo, é pertinente considerar que, de acordo com o PNUD (2004), a escolarização primária registra índices altos, com a média de 92% para a toda a região e chegando a 100% em três países. Deve-se atentar que nas taxas de escolarização são consideradas apenas a porcentagem de crianças em idade escolar efetivamente matriculadas, segundo critérios de cada país. Assim, não é representada a situação atual da população adulta — que apresenta o índice de 5% de analfabetismo —, além da possibilidade de haver diferenças entre os critérios de cada país. Os índices correspondentes à taxa de escolarização secundária e terciária indicam, ainda que em parte, o quanto a educação perde em espaço na vida da população com o passar dos anos. A média de escolarização nesses níveis na América Latina é de 55,1% e 27,1%, respectivamente.

A questão do trabalho e emprego é de fundamental importância para se compreender a realidade social da América Latina. Segundo informações do PNUD (2004), a taxa média de desemprego urbano na região em 2002 (10,8%) foi a mais alta desde 1985, ainda que em alguns países tenha continuamente diminuído e, em outros, decrescido até meados da década de 1990 com um posterior aumento. Entre os jovens, a situação é ainda mais impactante, chegando a níveis muito acima da média de cada país.

Como relatado pelo PNUD (2004), o nível de desemprego na América Latina é um dos mais altos do mundo e, como o componente econômico é substancial para a qualidade de vida, esta questão se torna um desafio primordial para a solução das carências sociais da região. Como destacado pela CEPAL (In PNUD, 2004, p. 123):

O emprego é o vínculo mais importante entre desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, pois é a principal fonte de renda dos lares (gera 80% do total). A exclusão e a segmentação derivadas da falta de acesso a empregos de qualidade são, por isso, fatores determinantes da pobreza e das desigualdades sociais que se reproduzem no tempo, manifestadas na elevada e persistente concentração de renda que prevalece na região.

A qualidade dos empregos também é um fator essencial a se considerar. Na América Latina, o setor informal tem crescido — ainda que ligeiramente, de 42,8% para 46,5% entre 1990 e 2002 — indicando uma crise de empregos. O Relatório sobre a democracia ainda salienta que os empregos informais “são geralmente insuficientes como forma de integração social que garanta mínimos níveis de bem-estar” (PNUD, 2004, p. 126). Além disso, a cobertura social preocupa, pois apenas 26,2% dos trabalhadores informais e 78,9% do setor formal contribuem para a previdência social. Isso significa que uma grande parcela de trabalhadores, formais e informais, corre o risco da total desproteção no caso de uma impossibilidade temporária de trabalho ou ao chegar à aposentadoria.

Finalmente, ao se tratar de direitos na América Latina, não se pode ignorar o alto grau de desigualdade existente, o qual reflete diretamente na possibilidade de acesso a estes direitos. No ano de 1999, a média mundial de

desigualdade (medida por meio do coeficiente de Gini<sup>14</sup>) era de 0,381. No ano de 2002, o coeficiente de Gini de todos os países latino-americanos estudados era superior a esta média — sendo o mais alto de 0,639 no Brasil, seguido pelos 0,614 na Bolívia e 0,590 na Argentina — fazendo da América Latina a região mais desigual do mundo.

Outras informações corroboram com esta constatação: os dados apresentados pelo PNUD (2004) demonstram que 54,24%, ou seja, mais da metade da renda total na América Latina está concentrada nas mãos de apenas 20% de toda a população da região, enquanto outros 20% da população detém apenas 4,71% da renda.

Sintetizando essas informações, observa-se que o contexto social latino-americano apresenta diversas deficiências. Especificidades como as altas taxas de desemprego, a pobreza material e a dificuldade de acesso aos direitos configuram desafios primordiais para os governos.

Tendo em conta todas essas informações, será possível compreender o cenário em que o direito ao *ocio/recreación* se configura e aprofundar o entendimento sobre os significados que adquire, com o auxílio das contribuições teóricas tratadas a seguir.

## **2.3 Centralidade da Constituição para a garantia de direitos**

No ordenamento jurídico-político latino-americano, os direitos, os deveres e tudo o que concerne à organização do Estado e da sociedade, tem como fundamento a Constituição do Estado. Neste sentido, é necessário compreender as características essenciais do movimento que levou à conformação do Estado de Direito e consolidou a atual abrangência deste tipo de documento.

O constitucionalismo — movimento jurídico-político de perfil liberal que se desenvolveu como doutrina da limitação dos poderes — cresceu em importância a partir do século XVIII, tendo sido influenciado pelas revoluções

---

<sup>14</sup> Tal coeficiente varia de 0 a 1, em que 0 corresponde à total igualdade (todos com uma mesma renda) e 1 à total desigualdade (um indivíduo concentra sozinho toda a renda).

liberais americana e francesa. As origens remontam à Europa da Idade Média, em que os doutrinadores ingleses “construíram um conjunto de concepções para a garantia da liberdade que impunham limites jurídicos ao poder, produzindo documentos históricos (*Magna Carta, Bill of Rights*) que estabeleceram as premissas históricas do *rule of law*” (FERREIRA et al, 2009, p. 112). Ou seja, documentos como a *Magna Carta*, que determinou limitações ao poder do Rei ainda no século XIII (CASTRO NUNES, 2004), estabeleceram os fundamentos do que hoje se conhece por Estado de Direito (*rule of law*).

Como pontua Ferreira et al (2009, p.112), o constitucionalismo é marcado pela ideologia liberal desde sua origem “pela limitação ao poder e pela garantia de direitos individuais” e também “pelas diversas concepções ideológicas de caráter político, econômico e social que buscou abarcar através das leis Constitucionais que governariam os homens”. Assim, a Constituição passou a ser considerada o eixo central, o fundamento da organização da sociedade ou, nas palavras deste autor, a “‘governadora’ da vida em sociedade”, não sendo subordinada a nenhuma pessoa. No constitucionalismo, a Constituição se torna “o próprio ato instituidor da ordenação política de uma comunidade”, daí a importância de tal documento para a organização jurídico-política dos Estados.

Neste sentido, é conveniente compreender este documento tão essencial para o constitucionalismo. De acordo com Bercovici (2004), o conceito clássico de constituição é de Georg Jellinek que a considera como “os princípios jurídicos que definem os órgãos supremos do Estado, sua criação, suas relações mútuas, determinam o âmbito de sua atuação e a situação de cada um deles em relação ao poder do Estado.” (apud BERCOVICI, 2004, p. 60-1). Além de definir a própria conformação do Estado, a Constituição, como um documento que carrega os princípios de um Estado, estabelece os fundamentos dos direitos das pessoas.

Como salienta Castro-Gómez (2005, p.171), “a formação do cidadão como ‘sujeito de direito’ somente é possível dentro do contexto e da escrita disciplinar e, neste caso, dentro do espaço de legalidade definido pela Constituição”. Assim, “a função jurídico-política das Constituições é, precisamente, *inventar a cidadania*” (p. 171), ou seja, formar o cidadão como sujeito de direito.

Além disso, uma Constituição é também resultado do contexto histórico em que é produzida, representa a realidade da sociedade de sua época e continua válida com o passar do tempo, ainda que admita modificações, como reformas e emendas. Assim, é uma decisão do passado que permanece mesmo com o passar do tempo.

Outro autor que apresenta uma definição para este tipo de documento é Diniz (2002). Para ele, a Constituição

é uma estrutura normativa superior todas as demais no interior da ordem jurídica, que, de forma sistemática e numa perspectiva dinâmica, constitui e estrutura juridicamente o Estado e suas instituições, dividindo o exercício do poder estatal, que é unitário, em funções e órgãos especializados para atender à complexidade de suas tarefas (p. 94).

Esta definição indica tanto a abrangência deste documento, quanto a organização do Estado que este determina. Como Diniz (2002) salienta, a Constituição

enquanto expressão maior do jurídico, realiza solenemente a necessidade de organização do poder. Ao mesmo tempo, em função de sua finalidade ética suprema, consagra e promove a liberdade por meio da exigência de realização dos direitos fundamentais (DINIZ, 2002, p. 94).

Com base nessas contribuições, é possível verificar que uma Constituição é o elemento determinante não só da organização do Estado, mas também da configuração dos direitos das pessoas, dentre eles o lazer.

Além de consolidar-se como modo de organização jurídico-política, o constitucionalismo está relacionado ao desenvolvimento da concepção de Estado de Direito. Surgido no século XIX como um conceito teórico, o Estado de Direito é um produto do desenvolvimento das ideias constitucionalistas. Portanto, a garantia dos direitos individuais e a limitação dos poderes políticos são elementos geralmente incorporados ao seu conceito. Somando-se a isso, o Estado de Direito impõe sua norma jurídica igualmente a todos os membros da sociedade (FERREIRA et al, 2009).

No século XX, o Estado de Direito sofre mudanças intensas. Como Ferreira et al (2009, p. 128) salientam:

O Estado de direito, pressionado pelos movimentos operários do século XX, incorporou direitos sociais ao seu rol de direitos, constituindo o Estado social. A nova versão de Estado de direito acrescentou ao seu conjunto normativo garantias para o bem-estar da sociedade, reformulando a ideologia notadamente liberal presente nas concepções do Estado de direito.

Neste sentido, além da tradição liberal da garantia de direitos individuais e da liberdade, o Estado de Direito incorpora os direitos sociais às suas funções e passa a intervir de forma mais ativa na sociedade, tendo em vista a garantia do bem-estar de seus membros. Contudo, essa intervenção ocorre segundo a ordem jurídica. O agora Estado Social “perverte a lógica liberal dos direitos negativos, intervindo mais intensamente na sociedade e relativizando alguns direitos de liberdade, como a propriedade e a livre iniciativa” (FERREIRA et al, 2009, p. 128).

De acordo com Bedin (2010), o Estado de Direito foi acolhido pela estrutura jurídico-institucional dos países latino-americanos. Para este autor, a grande maioria dos países dessa região tem tentado consolidar tal forma de governo e tem enfrentado diversos desafios dos quais se destacam (1) a redução das desigualdades e (2) o estabelecimento da mesma cidadania para todos. Bedin considera que “o fenômeno da desigualdade permeia a estrutura social de praticamente todos os países latino-americanos” (p. 182) e atribui o desafio de estabelecer uma mesma cidadania para todos à “convergência no interior dos países latino-americanos de uma forte cultura patrimonialista e de níveis de desigualdade sociais elevados” (p. 184), o que resultou na falta de efetividade de importantes pressupostos jurídicos do Estado de Direito para amplas parcelas populacionais.

Marques (2009, s.p.) destaca que se deve lembrar que este modelo de Estado de Direito “não se reproduz perfeitamente, sofrendo inúmeras variações, de acordo com a estrutura social que o circunda”. Deve-se ter em mente que cada ordenamento jurídico precisa responder à realidade de seu território, refletindo as demandas de sua sociedade. Entretanto, é possível observar diversas características fundamentais comuns nos vários Estados da América Latina, como a centralidade da Constituição para o ordenamento político-jurídico, a garantia dos direitos e a limitação dos poderes.

Tudo isso considerado, fica clara a pertinência em se eleger as Constituições dos sete países em estudo como fonte norteadora da análise do direito ao lazer. Sendo um documento comum a todos os países selecionados, será possível buscar semelhanças e divergências, bem como criar categorias de análise que permitam conhecer e compreender a realidade do direito latino-americano ao *ocio/recreación* como um todo e em suas particularidades.

## CAPÍTULO 3

### AS CONSTITUIÇÕES SELECIONADAS NA PESQUISA

Neste capítulo, são apresentadas as sete Constituições em análise separadamente para que, no quarto capítulo, os aspectos mais expressivos para esta pesquisa (os significados encontrados nos artigos e os sujeitos de direito) sejam analisados conjuntamente, abarcando e inter-relacionando o conjunto de dados aqui levantados. A princípio, o trabalho considerou as informações básicas sobre o momento de promulgação destes documentos e às indicações dos artigos que serão abordados de forma específica no capítulo seguinte. As Constituições foram organizadas em ordem cronológica, a partir da década de 1990, marco temporal desta pesquisa: do texto colombiano de 1991 ao dominicano de 2010.

#### 3.1 Colômbia: 1991

Também chamada de “Constituição dos direitos”, a Constituição de 1991 instalou na Colômbia o Estado Social de Direito. Esta carta é uma das mais longas da região latino-americana e possui treze títulos, trezentos e oitenta artigos e cinquenta e nove disposições transitórias. Este texto constitucional reconhece e consagra, além dos direitos fundamentais, os direitos econômicos e sociais, bem como os direitos coletivos. Como forma de garantia desses direitos, foram criados três mecanismos: a ação de proteção (*acción de tutela*); ação de execução (*acción de cumplimiento*); e ação coletiva (*acción colectiva*) (SÁNCHEZ, 2000).

Gaviria (2002) salienta que foi durante o governo de Virgilio Barco (1986-1990) que surgiu uma demanda nacional pela reforma da Constituição então vigente, datada de 1886. Uma hipótese levantada por este autor como motivação para que o desejo por tal reforma tomasse corpo é a da violência

que assolava o país, originada na guerrilha, no paramilitarismo e nos cartéis de droga, que sobrepujavam a capacidade das autoridades de manter a ordem e garantir a segurança das pessoas. A este fenômeno o autor chama anomia que significa a ausência de normas capazes de reger a conduta das pessoas em vista da ordem social.

De acordo com Uprimny (2011a), devido às condições em que se encontrava o país, teria sido fácil ceder à "tentação autoritária", restringindo ainda mais a já limitada democracia colombiana e persistindo o estado de sítio. A Colômbia havia testemunhado o assassinato de quatro candidatos à presidência, massacres paramilitares, ataques guerrilheiros e milhares de desaparecidos ou assassinados. O autor salienta que alguns líderes tradicionais do país chegaram a fazer tal proposta, a qual o tornaria uma espécie de ditadura civil. Apesar disso, o consenso sobre uma Assembléia Constituinte entre forças políticas e sociais, que por décadas estavam em desacordo, foi consolidando-se progressivamente.

Uprimny (2010a) ressalta que, neste contexto de profunda crise, setores das elites econômicas e dos partidos tradicionais perceberam que era necessária uma renovação profunda. As guerrilhas também viram no processo constituinte a oportunidade de alcançar a ampliação democrática pela qual lutavam, bem como outros setores sociais com pouca representatividade política como os indígenas e as mulheres.

Até a realização da eleição para a Assembléia Constituinte, o país assistiu as "idas e vindas" de propostas de reforma. Segundo Cardona (2011), em 1988, o então presidente Virgilio Barco propôs realizar um plebiscito para retomar a reforma institucional. Contudo, a Constituição vigente na época proibia sua modificação por outra via que não fosse o Congresso. Barco propunha que, por meio do voto dos colombianos, esta proibição fosse derrubada.

A proposta do presidente foi convertida pelos partidos políticos em uma comissão de estudos e pouco tempo depois no chamado Acordo da Casa Nariño, o qual descartou a realização do plebiscito e recuperou o caminho do processo de reforma constitucional no Congresso. Contudo, o Conselho de Estado derrubou tal acordo devido à inconformidade legal. A ideia do plebiscito caiu e o governo apresentou uma nova proposta de reforma que limitava o

estado de sítio, fortalecia os mecanismos de participação e promovia a criação da Procuradoria, do Tribunal Constitucional e do Conselho de Magistratura, entre outros (CARDONA, 2011).

Quando restava apenas um último debate na Câmara para a finalização da reforma constitucional, um grupo de parlamentares decidiu acrescentar a realização de referendo popular em relação à extradição. O governo reagiu, considerando que a máfia do país iria impor a votação pelo “não”, mas não obteve êxito e, por este motivo, retirou seu apoio à reforma (CARDONA, 2011).

Neste momento, um movimento estudantil demandou e promoveu a inclusão da “*séptima papeleta*”<sup>15</sup> nas eleições de março de 1990, que representaria um plebiscito quanto à convocatória de uma Assembléia Constituinte. Os votos desta consulta não foram apurados, o que foi amplamente noticiado. Entretanto, o governo de Barco expediu um decreto para que nas eleições presidenciais de maio de 1990 fossem apurados formalmente os votos pela Constituinte. Os votos a favor ultrapassaram em mais de 5 milhões e o agora presidente (eleito nesta eleição), Cesar Gaviria Trujillo, expediu um decreto extraordinário convocando a eleição de uma Assembléia Constitucional, decreto aprovado pela *Corte Suprema de Justicia* em setembro de 1990 (GAVIRIA, 2002; CARDONA, 2011).

Em dezembro de 1990 e com 75% de abstenção, os colombianos elegeram a Constituinte. A *Alianza Democrática M-19* ficou com 19 cadeiras, o *Partido Liberal* com 24 e o *Movimiento de Salvación Nacional* com 11 (CARDONA, 2011).

O jornal *El Espectador* apresenta algumas informações sobre as mudanças trazidas pela nova Constituição. Apesar de ser uma fonte importante de informação, deve-se atentar que este tipo de veículo de comunicação pode carregar pontos de vista baseados em interesses políticos ou oferecer opiniões tendenciosas. Apesar das deficiências desta nova Constituição, o jornal aponta que ela representou um novo direcionamento ao país, tendo sido a primeira vez em que os fundamentos da vida pública colombiana não foram implementados por uma minoria (EL ESPECTADOR, 2011). Dentre as mudanças trazidas, cita

---

<sup>15</sup> Nas eleições de 11 de março de 1990 ocorreriam eleições para seis órgãos públicos (*Senado, Cámara de Representantes, Asamblea Departamental, Juntas Administradoras Locales, Concejo Municipal e Alcades*). O “sétimo voto” corresponderia à eleição dos membros da Assembléia Constituinte.

a ampliação da participação popular, a criação de mecanismo de inclusão de minorias políticas e de superação do bipartidarismo, eleição popular de governadores, a imposição dos deveres de justiça social e igualdade ao Estado e a incorporação de uma série de direitos (El ESPECTADOR, 2011; UPRIMNY, 2001b).

Ainda segundo o jornal *El Espectador* (2011), além de se propor a mudar um sistema político autoritário e excludente, a Carta ainda consagra o respeito aos direitos humanos, abrindo caminho para o reconhecimento da diversidade étnica e cultural, para o livre desenvolvimento da personalidade e para o conceito de igualdade efetiva. Finalmente, o jornal destaca que, embora a Constituição não tenha sido capaz de tirar o país da pobreza e reduzir a desigualdade, e nem tenha desmantelado as estruturas da violência (apesar dos avanços serem notáveis), um ganho inquestionável ao país foi a democratização que garantiu no documento escrito o direito fundamental do mínimo necessário para a vida, a consulta prévia de grupos étnicos e o maior respeito da individualidade, suas necessidades e reivindicações (El ESPECTADOR, 2011). Como Uprimny (2011b) coloca, a Constituição de 1991 foi uma tentativa de realizar um acordo para ampliar a democracia, tendo como objetivo enfrentar a violência e a corrupção política.

Considerando-se os direitos das pessoas, a Constituição de 1991 representa uma transformação em relação à sua antecessora. Entretanto, não foi suficiente para solucionar os problemas do país. Para Gómez (2011), a desigualdade no país tem várias causas e as instituições políticas representam apenas uma dessas. Para o autor, a Constituição de 1991 foi generosa com os direitos, porém tímida com os deveres. Como exemplo, cita a não obrigatoriedade do voto o que, segundo ele, contribuiria a superar os altos índices de abstenção. De acordo com Gómez (2011), a abstenção dos colombianos explicaria a existência de uma legislação social e econômica de isenções e favoritismos, além da ausência de ações redistributivas.

Na atual Constituição colombiana o *ocio/recreación* aparece cinco vezes, especialmente relacionado a grupos sociais específicos. Todas as menções estão no *Capítulo 2 — De los Derechos, las Garantías y los Deberes*.

O artigo 44 considera a *recreación* um dos direitos fundamentais das crianças, ao lado dos direitos à vida, à saúde e à integridade física, dentre

outros. No artigo 52, o direito à *recreación* e ao aproveitamento do *tiempo libre* é reconhecido a todas as pessoas. Ainda neste artigo, as *manifestaciones recreativas* possuem como função a formação integral das pessoas e o Estado é responsável por fomentar e inspecionar essas práticas.

O artigo 53 determina que o *descanso* é um dos princípios mínimos fundamentais que a lei deve ter em conta para elaboração do estatuto do trabalho, de responsabilidade do Congresso. Tais princípios incluem, entre outros, a estabilidade no emprego, remuneração mínima proporcional à quantidade e à qualidade do trabalho e seguridade social.

No artigo 64, fica determinado o dever do Estado de promover serviços de *recreación* para os trabalhadores rurais, tendo em vista melhorar a renda e a qualidade de vida no campo. Finalmente, o artigo 67 expressa que a educação forma o colombiano em diversos aspectos, incluindo a prática do trabalho e da *recreación*, tendo como fim o melhoramento cultural, científico e tecnológico, além da proteção ao meio ambiente.

### **3.2 Paraguai: 1992**

Depois de 35 anos (1954-1989) da ditadura liderada pelo general Stroessner, o Paraguai assistiu ao processo de abertura política. O golpe de fevereiro de 1989 que destituiu Stroessner veio de sua própria administração: o também general Andrés Rodríguez, o número dois do governo ditatorial, teve o apoio majoritário das Forças Armadas (BAREIRO, 2011a). Instalou-se um governo de transição que, apesar de composto por pessoas que fizeram parte da ditadura, iniciou o processo de abertura levando a cabo reformas de caráter democrático (SILVERO, 1998).

A primeira mudança significativa foi a reforma da lei eleitoral em 1990 que levou à realização de eleições diretas pela primeira vez no país (SILVERO, 1998). Ainda em 1989, o general Rodríguez foi eleito presidente com 74,4% dos votos (BAREIRO, 2011a). Foi neste momento que começou a ser discutida a necessidade de uma reforma constitucional, vista como imprescindível para a

democratização do país. Como destacado por Silvero (1998), a Constituição então vigente, datada de 1967, continha diversos elementos de caráter autoritário, que permitiam a concentração de poder pelo executivo. As eleições para a *Convención Nacional Constituyente* (CNC) ocorreram em 1991.

A ANR (*Asociación Nacional Republicana - Partido Colorado*) — que junto com as Forças Armadas conformava a base do regime deposto — obteve maioria absoluta na CNC ao receber 55% dos votos. Na sequência, ficaram PLRA (*Partido Liberal Radical Auténtico*) com 27% e o *Constitución Para Todos* com 11%. Com menor destaque ficaram o *Partido Revolucionário Febrerista* e o *Partido Demócrata Cristiano* com 1,2% e 0,8% respectivamente (BAREIRO, 2011b). Apesar da maioria colorada, a CNC iniciou a reforma constitucional com a representação de praticamente todos os grupos políticos do país (SILVERO, 1998).

É importante destacar que, segundo Bareiro (2011b), houve uma grande participação cidadã no processo constituinte. De acordo com a autora, foram apresentadas 119 propostas voltadas aos direitos e garantias a serem expressos na nova Carta.

Três casos são particularmente interessantes para resgatar. Os povos indígenas não obtiveram representação própria mediante assentos reservados nem convencionais eleitos pelos povos indígenas. No entanto, havendo uma proposta formulada em forma de artigos Constitucionais, além da capacidade de estarem presentes em cada sessão, culminou não só na designação de assessores indígenas mas também na aprovação quase sem modificações de suas propostas. Quanto às mulheres, estas se reuniram em Fórum para a Constituinte e entregaram uma proposta também sob a forma de artigos. Esta proposta foi tomada pela Bancada de Mulheres, que reuniu a todas da CNC e, com algumas modificações, a apresentou como própria. Com esta estratégia, as mulheres também conseguiram a consagração de grande parte de sua proposta. O mesmo não ocorreu com o movimento camponês, que não chegou a apresentar proposta única e muito menos em forma de artigos, ficando desapontado com os resultados da Constituinte (BAREIRO, 2011b).

Em junho de 1992, a nova Constituição paraguaia entrou em vigência, sancionada pela CNC. O conceito de democracia adotado por esta Carta é mais amplo do que a anterior, definindo-a não apenas como representativa,

mas também participativa e pluralista. Assim, elementos como o referendo e a iniciativa popular passam a ter sustentação constitucional (SILVERO, 1998).

A Constituição de 1992 implantou no Paraguai o Estado de Direito, sendo a primeira vez que tal princípio foi introduzido em sua história constitucional (SILVERO, 1998). Determina também a descentralização político-administrativa, porém conservando a condição unitária do Estado. Causarano (2011) destaca o fato de esta descentralização se dar em meio às grandes disparidades entre as diferentes regiões do país, que se expressam visivelmente na distribuição populacional, na acessibilidade a serviços básicos, na disponibilidade de infra-estrutura de comunicação e na criação de empregos.

Causarano (2011) e Silvero (1998) destacam que a ampliação e garantia dos direitos fundamentais estão entre as principais inovações trazidas pela atual Constituição. A partir de 1992, o Estado fica obrigado a proteger e promover a qualidade de vida dos grupos sociais mais vulneráveis por meio de políticas com o objetivo de eliminar as causas que impedem a maior equidade e integração social, tais como a pobreza extrema, deficiências e idade (SILVERO, 1998).

O objetivo da equidade social está diretamente relacionado à forma de governo do país, a qual é fundamentada no reconhecimento da dignidade humana (PARAGUAI, 1992). Assim, como salientado por Silvero (1998) os direitos fundamentais deixam de estar subordinados à ordem estatal, colocando-os num novo patamar de importância. O direito à vida e à integridade corporal, por exemplo, vêm expressos junto à determinação da obrigação do Estado para com sua proteção.

Quanto aos direitos sociais, estão presentes tanto aqueles provenientes da Constituição anterior — reformulados no texto de 1992 — quanto aqueles novos, dos quais podem ser citados o direito ao trabalho e ao planejamento familiar. A grande novidade diz respeito à inclusão dos direitos de grupo sociais específicos, como idosos e crianças, além de todo um capítulo dedicado aos direitos dos povos indígenas (SILVERO, 1998).

Na Constituição paraguaia, foi verificado que o *ocio/recreación* aparece em quatro momentos. No *Título II — De los Derechos, de los Deberes y de las Garantías* — da *Parte I — De las Declaraciones fundamentales, de los*

*Derechos, de los Deberes y de las Garantías* — o *Capítulo IV* traz duas menções ao *ocio/recreación* ao tratar dos direitos da família. Fica estabelecido no artigo 57 o *ocio* como uma das necessidades da terceira idade a ser atendida, tendo em vista o bem-estar. A *recreación* aparece no artigo 58 como um dos fatores a serem garantidos para a plena integração social das pessoas excepcionais.

Na *Sección I* do *Capítulo VIII* — *Del trabajo* — estão expressos os direitos trabalhistas. O artigo 89 garante o *descanso* à mulher trabalhadora durante a maternidade, como medida de proteção especial. O artigo 91 garante que os *descansos* e *vacaciones* anuais serão remunerados.

### **3.3 Peru: 1993**

Para entender a configuração da Constituição peruana de 1993, é necessário retomar a eleição que levou Alberto Fujimori à presidência. Fujimori obteve 62,4% dos votos no segundo turno — contra 37,6% de seu adversário Vargas Llosa —, enquanto seu partido *Cambio 90* obteve apenas 21,7% dos votos para o Senado e 16,5% para a Câmara de Deputados.

Não tendo alcançado maioria no Senado nem na Câmara, Fujimori buscou superar tal situação integrando seu gabinete ministerial com pessoas com capacidade técnica e de posicionamentos políticos diversos, incluindo aqueles que apoiaram outras candidaturas no primeiro turno das eleições. Contudo, entre julho de 1990 e abril de 1992, Fujimori vai afirmando um poder pessoal sem influência da força política que o elegeu, mas respaldado pelos que não o haviam apoiado nas eleições e com controle pessoal das Forças Armadas cada vez maior.

Ao mesmo tempo, foi crescente a insatisfação popular com instituições como o Parlamento, o Poder Judicial, os governos regionais e os partidos políticos, muitas vezes considerados ineficientes e corruptos (VELARDE, 1995). Nesse contexto, Fujimori se colocou como a figura capaz de resolver os problemas do país. Assim, ocorreu o que Velarde (1995) intitula o “autogolpe”

de 5 de abril de 1992, em que Fujimori assume todo o poder, dissolvendo várias instituições e suspendendo a Constituição vigente sem que houvesse fortes críticas da maior parte da população (BALBI, 1992).

Balbi (1992) considera que os resultados decepcionantes da democracia representativa para as grandes maiorias — as condições de vida pioraram drasticamente durante os anos democráticos do país — somados ao descrédito das instituições democráticas, explicam o apoio ao golpe<sup>16</sup>, que representava a expectativa por uma reforma institucional que viesse a construir uma institucionalidade democrática que funcionasse. Numa pesquisa realizada alguns dias depois do golpe, foi apurado que as maiores demandas da população eram moralizar o país e reorganizar e retomar os poderes do Estado.

Contudo, os protestos de setores importantes da opinião pública nacional e a reprovação de vários governos ao golpe, levaram o presidente a se comprometer com a comunidade internacional em respeitar os direitos humanos, término do mandato no tempo pré-estabelecido e retorno à institucionalidade democrática. Com relação a este último, ficou estabelecido que seria eleito um novo congresso, o qual exerceria o poder legislativo e elaboraria a nova Constituição (VELARDE, 1995).

O fator principal que pressionou o governo a convocar uma constituinte foi que, enquanto não o fizesse, qualquer ajuda internacional (exceto humanitária) estaria suspensa. Isto afetaria o pilar fundamental do programa econômico e das promessas do golpe de 5 de abril que giravam em torno da reinserção do país no âmbito dos organismos financeiros e da cooperação internacional.

Em novembro de 1992 ocorreram as eleições para o *Congreso Constituyente Democrático* (CCD), que seria formado por 80 membros. A

---

<sup>16</sup> Este fato pode ser facilmente relacionado ao que Naomi Klein trata em seu livro *The Shock Doctrine - The rise of disaster capitalism* (A doutrina do choque - A ascensão do capitalismo de desastre). Nele, a autora trata da imediata e contínua reengenharia empresarial das sociedades que ainda se recuperam de um choque, fazendo uso da desorientação pública após choques causados por guerras, ataques terroristas ou desastres naturais, para conseguir o controle através da imposição de uma terapia de choque econômico. O livro aborda a aplicação das ideias ao longo da história contemporânea, exemplificando com eventos conhecidos do passado recente como: o tsunami no Sudeste Asiático, seguido do leilão das praias para empreendimentos turísticos; e os hospitais, escolas e habitações públicas não serem mais abertos em New Orleans (EUA) depois do desastre causado pelo furacão Katrina. Fonte: <http://www.naomiklein.org/shock-doctrine>

aliança do governo conquistou 44 das 80 cadeiras, o que foi divulgado como um amplo apoio popular, ainda que esse fato apenas tenha sido possível pelo grande número de votos brancos e nulos, além da não participação de alguns setores políticos no processo — *Acción Popular*, APRA, *Movimiento Libertad* e parte da esquerda (PCP, Patria Roja, FOCEP e PUM) — e ao pedido destes, aos seus militantes e à população em geral, para que anulassem ou votassem em branco (VELARDE, 1995).

Para Planas (1994), o CCD era responsável apenas por “manter as aparências” frente às outras nações e entrou em funcionamento em 1994 por causa da pressão internacional. De acordo com o autor, a situação internacional (considerando especialmente os Estados Unidos) exigia manter certo respeito às liberdades públicas e direitos cidadãos.

Em outubro de 1993 a população peruana aprovou, por uma pequena margem, a nova Constituição por meio de referendo. Cotler (1994) ressalta que este resultado foi interpretado como uma derrota política do governo de Fujimori, pois, a proposta constitucional perdeu em onze departamentos do país e alcançou maioria em apenas seis. Apesar disso, os votos favoráveis ao novo texto concentraram-se na área central do país, e em especial em Lima, que abriga cerca de 40% dos eleitores, garantindo sua aprovação.

Pásara (1994) salienta dois fatos interessantes que ocorreram nos dois meses entre o momento da publicação do texto e o dia do referendo. De acordo com o autor, por um lado houve uma distribuição massiva do projeto e uma discussão nos meios de comunicação que podem ter contribuído para que uma parcela da população se familiarizasse com seu conteúdo. Paralelamente, o governo transformou o processo de aprovação do texto em um processo de aprovação da gestão presidencial, sendo que o próprio Fujimori afirmou que renunciaria ao cargo se o texto não fosse aprovado. Durante os dois meses anteriores ao referendo, o presidente viajou por todo o país ao mesmo tempo em que era desenvolvida uma grande campanha a favor da aprovação (PÁSARA, 1994).

Para Cotler (1994), este projeto constitucional foi destinado a legitimar o autoritarismo de Fujimori e as mudanças implantadas pela atual carta corroboram com este ponto de vista. De acordo com Pásara (1994), a mudança

central trazida pela Constituição de 1993 consiste na concentração de funções no presidente e a atenuação dos contrapesos a sua atuação.

Esta característica centralizadora resultou no fim do processo de regionalização pela qual o país vinha passando desde 1980. Além da descentralização administrativa, esta regionalização também representava um relativo empoderamento dos governos regionais, formados por eleição popular indireta, para o manejo administrativo de boa parte da atuação estatal (PÁSARA, 1994).

Apesar de conter disposições semelhantes àquelas da Constituição anterior (datada de 1979), Pásara (1994, s.p.) destaca algumas inovações na de 1993. Além de estabelecer um legislativo unicameral, a nova Constituição foi marcada pela liberalização da economia que favorece a “livre concorrência, a liberdade de empresa, comércio e indústria, concede ao investimento estrangeiro o mesmo tratamento que o nacional e restringe ao Estado a função de orientar o desenvolvimento”. Com a orientação econômica possuindo estas características, direitos trabalhistas como estabilidade no emprego e retroatividade da lei em benefício do trabalhador foram extintos (PÁSARA, 1994).

A Constituição peruana dedica três artigos para o *ocio/recreación*. O artigo 2º determina que toda pessoa tem direito ao desfrute do *tiempo libre* e ao *descanso* — *Capítulo I, Derechos Fundamentales de la Persona; Título I, De la Persona y de la Sociedad*.

O *Capítulo II — De los Derechos Sociales y Económicos* — estabelece no artigo 25 que os trabalhadores tem direito ao *descanso* semanal e anual remunerados. No *Capítulo XIV — De la Descentralización* — os governos locais tem a competência para desenvolver e regular atividades e/ou serviços para a *recreación* e outros como educação, saúde, habitação, saneamento, cultura e esporte.

### **3.4 Venezuela: 1999**

A elaboração da atual Constituição venezuelana está estreitamente ligada à chegada de Hugo Chávez à presidência. Depois de uma tentativa fracassada de golpe em 1992, Chávez — um militar estudioso do pensamento de Simón Bolívar, dentre outros pensadores latino-americanos e indígenas — e seus aliados passaram dois anos presos. Apesar disso, Chávez acaba se transformando num líder político das majorias já que seu movimento e ideário representaram uma opção política viável e diferente do modelo formalmente democrático, mas carente de justiça social, econômica, política, ambiental e cultural. Libertados da prisão, Chávez e seus aliados participaram das eleições presidenciais de 1998, alcançando 56% dos votos — numa coalizão que reuniu o movimento de Chávez, o *Polo Patriótico*, e forças políticas de esquerda e centro-esquerda — e tendo como principal proposta a convocação de uma Assembléia Constituinte (JIMINEZ, 2008b).

Em 2 de fevereiro de 1999, o mesmo dia em que assumiu a presidência, Chávez emitiu um decreto em que convocava um referendo consultivo à população sobre a realização de uma Assembléia Constituinte. Apesar da tentativa de impugnação do decreto pelos partidos tradicionais, a consulta foi realizada em abril do mesmo ano, resultando em 90% dos votos favoráveis<sup>17</sup>. Jimenez (2008b) explica que este resultado refletiu a situação atual do país: Chávez era a própria expressão da sociedade excluída de uma democracia formal e excludente, em que os atores políticos tradicionais possuíam profundo descrédito junto à população.

O processo de escolha dos membros da Assembléia buscou permitir uma maior participação popular. Através da coleta de assinaturas, mais de mil cidadãos independentes puderam candidatar-se às 128 cadeiras, das quais o *Polo Patriótico* conquistou 100 na eleição realizada em julho. Os trabalhos da constituinte foram iniciados no mês seguinte (JIMINEZ, 2008b).

No dia 15 de dezembro de 1999 o texto elaborado foi submetido à aprovação popular e recebeu 71,21% de votos favoráveis (JIMINEZ, 2008a). O eixo central de elaboração da nova Constituição é formado por aspectos antioligárquicos, antiimperialistas, de modernização e redistribuição da riqueza. Desse modo, Jimenez (2008a) destaca como mudança principal desta Carta a

---

<sup>17</sup> Os 90% alcançados pelo “sim” correspondem ao número de votos e não de eleitores. Nesta consulta, houve 60,9% de abstenção.

refundação da República Venezuelana. Buscou-se a ampliação da democracia para além da representatividade, tendo em vista uma maior participação e a superação das desigualdades sociais.

Jimenez (2008a) salienta que a doutrina de Simón Bolívar fundamenta o Estado venezuelano, da qual este sintetiza três princípios fundamentais: unidade regional; independência plena de todo poder estrangeiro; justiça e igualdade. A atual Constituição também estabelece a nulidade de qualquer ato de usurpação do poder e a soberania popular intransferível. Quanto à função econômica do Estado, a carta estabelece a defesa e a promoção da indústria nacional, do bem-estar da população, das cooperativas e outras formas econômicas autogeridas ou comunitárias, além da reforma agrária, da agricultura e da pesca nacionais.

Em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, passam a ter sustentação constitucional as ações diferenciadas em benefício a grupos desfavorecidos ou que necessitem de proteção especial: crianças, idosos e incapazes. Os direitos “difusos e coletivos” também passam a figurar no texto constitucional.

A nova Carta, além de estabelecer o direito ao trabalho, determina a obrigatoriedade de todos os direitos trabalhistas, inclusive para subcontratações, possibilitando a garantia desses a um maior número de trabalhadores. A seguridade social obtém alcance mais amplo, tornando-se direito de todos, mesmo daqueles impossibilitados financeiramente.

As culturas populares e o princípio da interculturalidade ganham reconhecimento constitucional, e a educação passa a ser um direito também de pessoas presas ou incapazes. A educação ambiental e a do ideário de Simón Bolívar passam a ser obrigatórias.

Na Constituição venezuelana, o *ocio/recreación* aparece em quatro momentos. No *Capítulo V — De los Derechos Sociales y de las Familias* — do *Título III — De los Derechos Humanos y Garantías, y los Deberes* — o artigo 90 traz *descanso* e *vacaciones* remunerados como direito dos trabalhadores. Ainda neste artigo, fica estabelecido que se disporá o necessário para a melhor utilização do *tiempo libre* tendo em vista o desenvolvimento físico, espiritual e cultural dos trabalhadores.

Em dois momentos o direito à *recreación* é destinado a todas as pessoas. No artigo 111 do *Capítulo VI — De los Derechos Culturales y Educativos* — fica estabelecido que todas as pessoas tem direito à *recreación* por ser uma atividade que beneficia a qualidade de vida individual e coletiva. Além disso, o Estado assume o esporte e a *recreación* como política de educação e saúde pública, garantindo os recursos para sua promoção. O artigo 178 — *Capítulo IV, Del Poder Público Municipal; Título IV, Del Poder Público* — determina como competência do Município a gestão de matérias que concernem à vida social e ao melhoramento das condições de vida em diversas áreas, inclusive *sítios de recreación* como parques, praças e balneários.

Na *Sección Tercera — Del Gobierno y de la Administración del Poder Judicial* —, do *Capítulo III — Del Poder Judicial y del Sistema de Justicia* —, do *Título V — De la Organización del Poder Público Nacional* —, o artigo 272 expressa que os espaços penitenciários contarão com espaço para a *recreación*, além de espaços para trabalho, estudo e esporte.

### **3.5 Equador: 2008**

O processo que culminou na formação de uma Assembléia Constituinte no Equador teve início, de acordo com Paz; Cepeda (2008), no ano de 2006, que evidenciou uma reação de âmbito nacional relacionada a três fatores: a economia excludente, o domínio estatal da classe política e a desinstitucionalização do Estado Nacional. Pode-se ilustrar este período de insatisfação com o seguinte exemplo: ainda que tivesse ampliado os direitos de sujeitos sociais que até então não possuíam reconhecimento (como indígenas, mulheres e crianças), a Carta anterior datada de 1998 não trazia determinações que agissem sobre problemas centrais da democracia e do Estado equatorianos (SANTIAGO, 2008). Esta Constituição, ao mesmo tempo em que reconhecia direitos individuais e coletivos, legitimava princípios neoliberais sem conformar um Estado capaz de garantir justiça social.

De acordo com Santiago (2008), vários setores organizados — trabalhadores, associações de classe média, setores das Forças Armadas, movimento indígena e, em alguns momentos, setores social-democratas e de esquerda — criaram resistência ao avanço deste modelo neoliberal, frente à crise enfrentada pelo país.

Junto a estes setores, formou-se uma corrente pouco organizada, composta por grupos populares, núcleos urbanos e setores intelectuais que defendiam a vigência de um verdadeiro Estado de Direito. Neste contexto, surgiu a *Alianza País* como movimento político, representando uma alternativa à crise equatoriana. Nas eleições presidenciais do mesmo ano, venceu Rafael Correa, candidato pela *Alianza País*, que teve como proposta principal a convocação de uma Assembléia Constituinte.

Com a oposição possuindo maioria tanto no Congresso quanto no Tribunal Supremo Eleitoral, o agora presidente Correa convoca, mediante decreto, uma consulta popular que ocorreu em abril de 2007 e resultou no apoio de 81,5% para a convocação de uma Assembléia Constituinte de plenos poderes.

Os assembleístas trabalharam por oito meses na escrita da nova Constituição, que foi aprovada por referendo em setembro de 2008 (IRG, 2010). Paz; Cepeda (2008) salientam que as forças sociais ficaram polarizadas durante todo o processo constituinte, evidenciando que o que estava em jogo era o poder constituído sobre o modelo econômico predominante: de um lado, a oposição formada pelos partidos de direita e a classe política tradicional, câmaras de comércio e principais meios de comunicação; de outro lado, os partidos de esquerda, a classe média e ampla parcela de trabalhadores, indígenas, camponeses e moradores das periferias urbanas. O ponto central das discussões foi sobre o papel do Estado na economia. Os partidos de direita, pautados nos âmbitos econômico e político, defendiam o mercado livre. Contudo, a Constituição finalmente promulgada parte do princípio da economia social e solidária, em que o Estado tem papel ativo (PAZ; CEPEDA, 2008).

Além do fim da vigência neoliberal da Carta anterior, Paz; Cepeda (2008) destacam outras modificações trazidas pela nova Constituição. Em primeiro lugar, fixa responsabilidades ao setor privado quanto à função social da propriedade e tem garantida a intervenção estatal para regular medidas

abusivas do mercado. A nova Carta também recuperou e ampliou os direitos trabalhistas, que haviam sofrido intensa precarização após serem flexibilizados pela Constituição de 1998.

Às três funções clássicas do Estado — Executivo, Legislativo e Judiciário — somaram-se a de *Participación Ciudadana* e a *Electoral*. A participação cidadã na gestão pública passa a ser institucionalizada e especialmente voltada à fiscalização e combate à corrupção. A função *Electoral* é a responsável pela organização das eleições e pela solução de litígios eleitorais (GRIJALVA, 2009).

Uma característica primordial da Constituição equatoriana de 2008 corresponde ao avanço na questão dos direitos individuais, sociais, econômicos, trabalhistas e coletivos. O traço distintivo é a vinculação dos direitos sociais à noção andina do *sumak kawsay* ou *Buen Vivir* (GRIJALVA, 2009). O conceito do *Buen Vivir* implica

um crescimento da qualidade de vida da pessoa com vinculação direta à natureza, uma busca do equilíbrio entre ser humano e natureza, busca o bem comum e não apenas crescimento econômico, fortalecendo a cultura e suas identidades. (ROJAS, 2009, p.5-6 - tradução nossa)

O próprio modelo de desenvolvimento presente nesta Constituição tem como característica a sustentabilidade, cujo propósito é alcançar a harmonia entre a economia, a natureza e as pessoas que a habitam (MUÑOZ, 2009). É no Capítulo Segundo, o qual leva o nome de *Derechos del Buen Vivir*, que estão expressas as disposições sobre educação, saúde, seguridade social e *recreación*, entre outros (MUÑOZ, 2009).

Grijalva (2009) salienta que, sem ignorar os direitos civis, tal Constituição desenvolve e aprofunda os direitos sociais e ambientais, incluindo entre eles o direito à água, à alimentação e soberania alimentar, além dos direitos da natureza, de participação e dos povos indígenas. Destaca-se também o reconhecimento dos direitos dos grupos de atenção prioritária (como exemplo os idosos, jovens, gestantes e deficientes), que buscam atender às diferenças e demandas específicas dessas pessoas.

Ainda em relação aos direitos, é interessante ressaltar que esta Constituição substitui a classificação tradicional dos direitos — civis, políticos,

econômicos, sociais e culturais — por uma divisão temática, com o objetivo de enfatizar o caráter complementar e não hierárquico desses direitos. Assim, os direitos foram ordenados em Direitos do *Buen Vivir*, de Participação, de Liberdade, das Comunidades, Povos e Nacionalidades, etc. (GRIJALVA, 2009).

Entre as sete Constituições estudadas neste trabalho, a do Equador é a que apresenta o maior número de menções ao *ocio/recreación*. São onze artigos divididos entre três Títulos do documento.

No *Título II*, sobre os direitos, *Capítulo Segundo — Derechos del Buen Vivir* —, a *recreación* e o *tiempo libre* aparecem como um direito de todas as pessoas. No *Capítulo Tercero*, são destacados os direitos de pessoas e grupos que necessitam de atenção prioritária. O *ocio/recreación* é citado cinco vezes, sendo destinado aos seguintes grupos: idosos; jovens; crianças e adolescentes; deficientes; e pessoas privadas da liberdade. Ainda no *Título II*, o *Capítulo Sexto* assegura o direito ao *descanso* e ao *ocio* como componentes de uma vida digna, ao lado do direito à saúde, alimentação, educação, trabalho e outros.

No *Título IV — Participación y Organización del Poder* —, *Capítulo Cuarto — Función Judicial y justicia indígena* —, nas diretrizes do sistema de reabilitação social, a *Sección decimotercera* traz a *recreación* como um dos planos educativos a serem promovidos e executados nos centros de reabilitação e detenção. No *Título VII — Régimen del Buen Vivir* — o *Capítulo Primero — Inclusión y equidad* — coloca o desfrute do *tiempo libre* como componente do sistema nacional de inclusão e equidade social, que tem como objetivo o exercício, garantia e exigibilidade dos direitos reconhecidos na Constituição.

No artigo 381 da *Sección Sexta* do mesmo Capítulo — *Cultura Física y Tiempo Libre* — o Estado fica encarregado de proteger, promover e coordenar a *cultura física*, a qual compreende a *recreación*, além do esporte e da educação física. No artigo 383, o *tiempo libre* e o *descanso* são direitos garantidos a todas as pessoas.

### 3.6 Bolívia: 2009

A atual Constituição boliviana foi aprovada por referendo popular em janeiro de 2009. Um novo texto constitucional era uma demanda antiga, que teve seu início na década de 1990. Contudo, a Assembléia Constituinte foi formada apenas em 2006 (VACA, 2009a), momento em que o país atravessava uma profunda crise social e política a qual culminou na saída do então presidente Gonzalo Sánchez de Lozada, bem como de seu vice Carlos Mesa. A nova Constituição é uma das bases do projeto político do presidente Evo Morales, eleito em dezembro de 2005.

Durante seu primeiro ano (agosto de 2006 a agosto de 2007), a Assembléia Constituinte boliviana enfrentou grande instabilidade, não entrando em consenso para a aprovação de nenhum artigo para a nova Constituição. Somente em novembro de 2007 o projeto constitucional foi aprovado, contudo sem a participação da oposição. O governo tentou sem êxito aprovar tal texto entre janeiro e setembro de 2008. Neste período, houve uma onda de violência no país, da qual o evento mais marcante foi o “massacre de Pando”, no qual grupos anti-Morales iniciaram uma ofensiva ocupando prédios públicos e uma usina de distribuição de gás, convocando greves e controlando aeroportos. Os protestos foram concentrados nos cinco departamentos liderados pela oposição (CARMO, 2008; FOLHA, 2008a; FOLHA, 2008b).

Em outubro de 2008, após o presidente Evo Morales aceitar corrigir mais de 100 artigos presentes na nova Constituição de modo a conseguir um acordo com a oposição, o Congresso aprovou a realização do referendo popular.

A atual Constituição boliviana apresenta várias mudanças marcantes em relação ao texto anterior. Algumas das questões centrais, as quais foram alvo das muitas polêmicas que ocorreram no período de elaboração até sua aprovação, estão relacionadas ao poder indígena e aos direitos das pessoas. A Constituição garante a participação efetiva dos povos indígenas do país em todos os níveis de poder estatal e na economia. Esta mudança, em substituição ao simples reconhecimento presente na Constituição anterior, causou reação

nos opositores do Governo por considerarem que tal medida divide os cidadãos bolivianos em classes distintas, em que os indígenas seriam beneficiados. Quanto aos direitos das pessoas, que no texto anterior são reconhecidos de maneira geral, a atual Constituição enumera alguns grupos sociais específicos como sujeitos de direito como, por exemplo, crianças, idosos e famílias (VACA, 2009b).

Na Carta boliviana atual, o *ocio/recreación* — e os termos afins escolhidos para este estudo — aparece em seis momentos. Nos quatro primeiros estão presentes na Primeira Parte do documento, na qual estão expressas as *Bases Fundamentales del Estado*, trazendo os direitos, deveres e garantias.

O artigo 49 traz o *descanso* como um direito fundamental e relacionado ao trabalho, presente na *Sección III — Derecho al Trabajo y al Empleo* —, do *Capítulo Quinto — Derechos Sociales y Económicos* —, do *Título III — Derechos Fundamentales y Garantías*. Já o artigo 68, da *Sección VII, Derechos de las Personas Adultas Mayores*, expressa a *recreación* e o *descanso* como direito dos idosos, demonstrando a determinação deste grupo específico como sujeito de direito.

No capítulo seguinte — *Capítulo Sexto, Educación, Interculturalidad y Derechos Culturales* —, na *Sección V — Deporte y Recreación* —, o artigo 104 define que a *recreación* é um direito de todas as pessoas. O artigo 105 expressa que o Estado promoverá a *cultura física* e a *práctica deportiva* por meio de políticas de *recreación*, dentre outras.

Na Terceira Parte desta Constituição — *Estructura y Organización Territorial del Estado* —, sob o *Título I — Organización Territorial del Estado* —, *Capítulo Octavo — Distribución de Competencias* —, os artigos 302 e 304 incluem os *juegos recreativos* e a *recreación* como competências dos *gobiernos municipales autónomos* e das *autonomías indígena originario campesinas*, respectivamente. No que diz respeito às *autonomías indígena originario campesinas*, fica claro que a competência citada corresponde unicamente a este grupo social.

### 3.7 República Dominicana: 2010

A Constituição dominicana foi alterada 38 vezes, sendo que a última reforma parcial foi realizada em 2002 (ALCÁNTARA, 2010). A reforma constitucional teve início na Assembléia Nacional em abril de 2009 e o texto atual entrou em vigência no dia 26 de janeiro de 2010, tornando a República Dominicana um Estado Social e Democrático de Direito (RAMIREZ, 2010). Esta nova Constituição foi aprovada pelos próprios congressistas, e de acordo com a organização *Participación Ciudadana*, ignorando a demanda por uma Assembléia Constituinte expressa em consulta popular (M. RAMIREZ, 2010).

Mejía-Ricart (2010b) informa uma série de mudanças trazidas no documento, que, segundo ele, foram impulsionadas por seu partido (o PRD - de oposição ao governo). Dentre tais mudanças, estão a criação de Ministérios de Estado, os municípios passando a eleger suas autoridades no mesmo ano que Presidente e Congresso Nacional e a presença de tropas estrangeiras no país e o envio de tropas ao exterior passando a depender da autorização do Senado.

Esta Constituição é motivo de grande divergência na República Dominicana. Por um lado, é considerada mais democrática e avançada que sua antecessora. Eduardo Jorge Prats, citado por Alcántara (2009b), afirmou que a reforma constitucional ampliou os direitos fundamentais, redimensionou os direitos econômicos, sociais e culturais, retomou o princípio da não-reeleição presidencial consecutiva e criou o Tribunal Constitucional. Para ele, tal reforma foi

fruto do consenso social expresso em consulta popular, consenso técnico demonstrado no projeto submetido ao poder executivo e nos trabalhos das comissões da Assembléia Nacional e um consenso político materializado nos acordos entre os partidos PLD e PRD (ALCÁNTARA, 2009b - tradução nossa).

Ramirez (2010) salienta que a reforma constitucional de 2010 foi um momento sem precedentes na história do país, em que os cidadãos tiveram grande participação. Para o autor, foi a primeira vez em que a liderança política

do país organizou um projeto de Constituição com todos os setores da sociedade.

Miguel Vargas (presidente do PRD) corrobora este posicionamento, apontando a criação do Tribunal Constitucional, a democratização do Conselho Nacional de Magistratura e a proibição da reeleição presidencial como avanços, considerando-as conquistas benéficas para o país. Contudo, admite que não conseguiu que o partido do governo, o PLD, aceitasse a composição de uma Constituinte para realizar a reforma constitucional (EL PAÍS, 2009b).

Por outro lado, a Constituição dominicana é considerada um retrocesso em que vários direitos foram extintos e a concentração de poder foi facilitada. A própria legitimidade da reforma constitucional é questionada, principalmente por não ter sido criada uma Assembléia Constituinte por eleição popular. A reforma da Constituição foi realizada por uma Assembléia Revisora, formada pelos próprios congressistas.

Espinal (2009) expõe que a motivação fundamental da reforma foi a pretensão do presidente Fernández de reeleger-se, ressaltando que a maioria do povo dominicano não demandava a reforma constitucional completa que houve. Para a autora, o que ocorreu foi uma "modificação conservadora que privilegia o poder do Estado, os dogmas religiosos e o interesse do capital sobre o bem coletivo". Outro alvo de crítica foi a aprovação de artigo considerado lesivo ao bem comum, como a primazia do setor privado no usufruto de praias e rios, exemplo citado por Mejía-Ricart (2010b). Espinal (2009) ainda destaca que, durante as votações para aprovação do texto, "alguns legisladores foram flagrados por câmeras com dispositivos de companheiros ausentes para criar um falso *quórum* na Assembléia".

Em matéria para o El País (2009a), foi divulgada a avaliação anual sobre o desempenho político, institucional, social e econômico do país em 2009 realizada pela organização *Participación Ciudadana*<sup>18</sup>. Esta organização ressalta que a nova Constituição foi aprovada pelos próprios legisladores constituídos na Assembléia Nacional Revisora, "desconsiderando o clamor majoritário e numerosos consensos e compromissos políticos dos últimos anos que defendiam a convocação de uma Assembléia Constituinte com ampla

---

<sup>18</sup> A Participación Ciudadana é um Movimiento Cívico Não-partidário da República Dominicana. <http://www.pciudadana.org>

participação social" (EL PAÍS, 2009a, s.p.), fato que causou o descontentamento de vários setores mais conscientes da sociedade.

Para a *Participación Ciudadana*, a oportunidade para enfrentar efetivamente os principais males que afetam a democracia dominicana (presidencialismo, centralismo, corrupção e clientelismo) foi desperdiçada. A organização ainda adverte que com o passar do tempo, ficará claro que o presidencialismo foi fortalecido pela atual Carta (M.RAMIREZ, 2010). Ainda sobre o fortalecimento do presidencialismo no país, o ex-presidente Hipólito Mejía afirmou que

ao invés de reconhecer e fortalecer os direitos individuais previstos em tratados internacionais, de equilibrar a separação dos poderes, de reduzir as faculdades do Presidente da República para diminuir sua influência nos assuntos do Estado e alcançar uma maior institucionalidade, os integrantes da Assembléia encaminharam o processo no sentido diametralmente oposto (ALCÁNTARA, 2009a, s. p. - tradução nossa).

Outras mudanças no documento são alvo de críticas. Mejía-Ricarta (2010a) afirma que, com as mudanças, a participação cidadã tornou-se pouco significativa. Segundo ele, além do direito de voto para cargos eletivos a cada quatro anos, a população agora pode expressar-se apenas por meio de iniciativas legislativas com o apoio de 2% dos eleitores (cerca de 120.000 assinaturas), por meio de referendos de nível municipal e com a aprovação prévia de dois terços da cada Câmara. Já para uma reforma constitucional, qualquer iniciativa popular precisará da aprovação prévia de uma Assembléia Revisora.

Para Gómez (2010), a atual Constituição desconhece a soberania da participação popular em todas as modificações que culminem numa nova Carta, dando ao texto um caráter regressivo e ilegítimo.

As opiniões dos deputados Cristian Paredes (PRD) e Isabel Bonilla (PLD), além do diretor executivo da Participación Ciudadana, Javier Cabreja, corroboram com este ponto de vista. Ambos consideram, entre os aspectos mais negativos da reforma, a não inclusão do referendo revogatório de mandato nem da constituinte, a limitação das pessoas comuns a intentar ação de inconstitucionalidade e de acessar livremente as praias (PEÑA, 2009).

Quanto à ação de inconstitucionalidade de leis, apenas os encarregados dos poderes Legislativo e Executivo detêm este direito (ALCÁNTARA, 2009b).

Em matéria de Alcántara (2009b), Luís Gómez — um dos juristas que elaboraram o projeto de reforma constitucional e realizaram as consultas populares, mas que renunciou à função — também considera vários aspectos como indícios do retrocesso da atual Constituição. Dentre os exemplos que cita, além dos já apontados acima, estão o tratamento aos filhos de imigrantes ilegais, que não possuirão cidadania dominicana.

Além das críticas já citadas, o ex-presidente dominicano Hipólito Mejía declarou que muitos dos artigos aprovados para a atual Constituição possuem estreita relação com os interesses políticos do presidente do país Fernández e do presidente do partido opositor, Miguel Vargas. Em declaração escrita, afirma que o Tribunal Constitucional, órgão criado pela atual Constituição, foi apoiado por Fernández e Vargas, pois, ambos pretenderiam integrá-lo com advogados que atendam a suas diretrizes. Para Mejía, este órgão é desnecessário já que a Suprema Corte de Justiça tem desempenhado o papel de controle da constitucionalidade das leis no país (ALCÁNTARA, 2009a).

Na Carta dominicana, os termos afins ao *ocio/recreación* são mencionados duas vezes. *Descanso* e *vacaciones* são expressos entre os direitos do trabalho, na *Sección II — De los derechos económicos y sociales —*, no *Capítulo I — De los derechos fundamentales —* do *Título II — De los derechos, garantías y deberes fundamentales*.

Na seção seguinte do mesmo capítulo — *Sección III, De los derechos culturales y deportivos —*, a *recreación* é expressa como um direito de todas as pessoas, junto com a educação física e o esporte, cujo apoio à prática é função do Estado.

Observando os processos constituintes tratados, percebe-se que — apesar das diferenças — a maioria apresentou uma tentativa de ampliação da democracia, em resposta ao momento de crise que cada país enfrentou. A participação popular esteve presente (em diferentes níveis, mas ainda assim significativa) em várias ocasiões, novos direitos e formas de garantia foram criados e mecanismos de participação foram criados ou fortalecidos. A exceção foi Peru e República Dominicana, cujas críticas ao processo constituinte

assentaram-se principalmente na concentração de poder e redução dos direitos.

Tendo apresentado os processos constituintes desses sete países, é possível avançar para a análise dos artigos Constitucionais selecionados. Foram encontrados trinta e cinco artigos apresentando um ou mais dos termos referência — *lazer, descanso, ocio, recreación, recreativo(a), tiempo libre e vacación(es)* — discutidos no próximo capítulo.

## **CAPÍTULO 4**

### **SIGNIFICADOS DO OCIO/RECREACIÓN NAS CONSTITUIÇÕES ANALISADAS**

Neste capítulo foram analisados os diversos significados que o direito ao *ocio/recreación* adquire nos 35 artigos Constitucionais selecionados na pesquisa (Apêndice 1), buscando o diálogo com a literatura apresentada principalmente no primeiro capítulo. Também foram abordados os sujeitos de direito presentes nestes artigos, procurando-se discutir os sujeitos contemplados pelo direito ao *ocio/recreación* de acordo com o conteúdo dos artigos analisados.

#### **4.1 Significados do *ocio/recreación* nas Constituições**

Numa primeira observação dos significados assumidos pelos termos de referência considerados neste trabalho, foram significativas quatro categorias de análise: aqueles significados relacionados: 1) ao trabalho; 2) à educação; 3) à cultura física e ao esporte; e 4) à qualidade de vida e direito fundamental. Uma quinta categoria foi necessária para englobar aqueles artigos que apresentam significados distintos dos mencionados anteriormente: 5) outras perspectivas possíveis. Desse modo, essas cinco categorias nortearam a análise dos significados que o *ocio/recreación* toma ao longo dos textos Constitucionais.

#### 4.1.1 Significados relacionados ao trabalho

Como apresentado no Capítulo 1, o trabalho está fortemente relacionado ao campo do *ocio/recreación*, influenciando em diversas contribuições teóricas.

Para Marcassa (2003, p. 2), o homem garante sua própria existência por meio do trabalho e, portanto, este configura-se como “categoria central no universo da práxis humana, pois é dele que se originam todos os outros processos de interação entre os homens, dentre os quais também o lazer”. Outros autores reforçam a relação do trabalho com o *ocio/recreación*, como já mencionado. Dumazedier (2000) considera o lazer como um conjunto de ocupações às quais o indivíduo entrega-se de livre vontade após livrar-se de suas obrigações, dentre elas o trabalho. Neste pensamento prevalece a contradição obrigação/*ocio*.

Oito artigos Constitucionais analisados abordam o *ocio/recreación* e termos afins relacionando-os ao trabalho. Na Constituição colombiana, o artigo 53º (trecho 3, conforme Apêndice 1) traz o termo *descanso* como um dos princípios fundamentais da lei do trabalho. Apesar de este artigo ser encontrado num capítulo dedicado aos “Direitos sociais, econômicos e culturais” de todas as pessoas, fica claro que quando se focaliza a questão do descanso, o sujeito de direito considerado é o trabalhador, ou seja, aquele que tem um emprego/ocupação profissional. É interessante salientar este fato pois, ele contribui a definir quais significados o *ocio/recreación* vem a adquirir neste texto:

ARTICULO 53º—El Congreso expedirá el estatuto del trabajo. La ley correspondiente tendrá en cuenta por lo menos los siguientes principios mínimos fundamentales: Igualdad de oportunidades para los trabajadores; remuneración mínima vital y móvil, proporcional a la cantidad y calidad de trabajo; estabilidad en el empleo; irrenunciabilidad a los beneficios mínimos establecidos en normas laborales; facultades para transigir y conciliar sobre derechos inciertos y discutibles; situación más favorable al trabajador en caso de duda en la aplicación e interpretación de las fuentes formales de derecho; primacía de la realidad sobre formalidades establecidas por los sujetos de las relaciones laborales; garantía a la seguridad social, la capacitación, el adiestramiento y el *descanso* necesario; protección especial a la mujer, a la maternidad y al trabajador menor de edad. El Estado garantiza el derecho al pago oportuno y al reajuste

periódico de las pensiones legales. Los convenios internacionales del trabajo debidamente ratificados, hacen parte de la legislación interna. La ley, los contratos, los acuerdos y convenios de trabajo, no pueden menoscabar la libertad, la dignidad humana ni los derechos de los trabajadores. (COLÔMBIA, 1991. Grifo nosso).

O *descanso* é aqui tratado como uma prerrogativa do trabalho, denotando um caráter de dependência a esta atividade: o *descanso* carece do trabalho que o precede. Neste artigo, *descanso* reforça a característica de heterocondicionamento proposta por Waichman (1997), na qual ele é determinado com base em outro elemento, neste caso o trabalho. Aparecendo junto a "la *seguridad social, la capacitación, el adiestramiento*" (previdência social, capacitação e formação profissional), fica claro que o *descanso* é tomado aqui como um componente para a preparação, manutenção e recuperação do trabalhador para o trabalho – apresentando, portanto, poucas vinculações diretas com o *ocio/recreación*.

O artigo 91 (trecho 9) da Constituição paraguaia apresenta o *descanso* e as *vacaciones* (férias) da seguinte maneira:

Artículo 91 - DE LAS JORNADAS DE TRABAJO Y DE DESCANSO

La duración máxima de la jornada ordinaria de trabajo no excederá de ocho horas diarias y cuarenta y ocho horas semanales, diurnas, salvo las legalmente establecidas por motivos especiales. La ley fijará jornadas más favorables para las tareas insalubres, peligrosas, penosas, nocturnas o las que se desarrollen en turnos continuos rotativos.

Los *descansos* y las *vacaciones anuales* serán remunerados conforme con la ley. (PARAGUAI, 1992. Grifo nosso)

Ao tratar das jornadas de trabalho e de *descanso*, este artigo apenas limita a quantidade de horas que podem ser dedicadas ao trabalho. Certamente, esta é uma garantia legal de que nenhuma pessoa seja submetida a jornadas de trabalho excessivas e desumanas. Contudo, pode-se inferir que o tempo para o *descanso* e as *vacaciones* corresponda ao tempo restante de cada dia, subtraída a carga horária de trabalho, demonstrando a centralidade destinada a este.

Vieira; Ouriques (2006, p. 157) explicam que a ideia de centralidade do trabalho na sociedade atual reflete uma corrente que tem como maior representante Marx. Para os autores, foi Marx quem "definiu o trabalho como

uma atividade natural e eterna do homem e como criador da própria humanidade" e, portanto, seria central não apenas no capitalismo, mas também ao longo de toda a história humana. Contudo, os autores destacam que nem sempre o trabalho ocupou esse lugar de destaque. A promoção do trabalho do patamar de atividade humilhante ao status que possui hoje se deve a uma construção social:

1) que o trabalho, como nós conhecemos (como também a idéia de trabalho), é uma construção social; 2) esta legitimação social se fundamenta no valor de troca, na obtenção de uma remuneração; 3) não depende do conteúdo da atividade, nem do que ela pode proporcionar em termos de realização pessoal e enriquecimento espiritual, mas da remuneração (VIEIRA; OURIQUES, 2006, p. 160-161).

Concorda-se com estes autores quando defendem que o trabalho é apenas uma das partes integrantes de uma cultura — que envolve valores, símbolos, relações sociais, etc. — e é esta cultura que "vai determinar o lugar, a importância, o significado" dele. O que, como e o quanto será produzido não é determinado pelo próprio trabalho, mas sim "pelos códigos culturais estabelecidos ao longo da história de cada sociedade" (VIEIRA; OURIQUES, 2006, p. 167). É por este motivo que se acredita ser possível construir uma nova realidade, que transforme a posição de centralidade ocupada pelo trabalho.

Já o artigo 25º (trecho 11) da Constituição peruana define de maneira um pouco mais precisa o tempo para o *descanso* do trabalho: semanal e anual. Porém, ainda assim é evidente a relação de dependência e de subordinação ao trabalho.

**Artículo 25º.**- La jornada ordinaria de trabajo es de ocho horas diarias o cuarenta y ocho horas semanales, como máximo. En caso de jornadas acumulativas o atípicas, el promedio de horas trabajadas en el período correspondiente no puede superar dicho máximo.

Los trabajadores tienen derecho a *descanso semanal y anual remunerados*. Su disfrute y su compensación se regulan por ley o por convenio. (PERU, 1993. Grifo nosso)

Ao abordar o *descanso* e as *vacaciones* apenas definindo o tempo de trabalho, esses três artigos limitam ambos ao que Waichman (1997, p. 104) define como pertencentes a um tempo psicobiológico cuja função é "liberar-nos

do cansaço, isto é, contrafuncionar a fadiga” causada pelo trabalho. Dumazedier (2000, p. 32) apresenta um entendimento semelhante ao definir o *descanso* como responsável por liberar o sujeito da fadiga, considerando-o uma das funções do lazer.

Além disso, cabe enfatizar a questão temporal que é recorrente e surge de forma clara nos artigos 91 da Constituição paraguaia (trecho 9) e 25º da Constituição peruana (trecho 11). Gerlero (2005), ao tratar do *tiempo libre*, levanta uma questão que se torna relevante ao entendimento do significado que o *descanso* e as *vacaciones* tomam nesses artigos. Para esta autora, a expressão *tiempo libre* toma os dois aspectos: o aspecto quantitativo e o aspecto qualitativo. Pode-se observar que *descanso* e *vacaciones*, como retratados nas Constituições, sugerem essencialmente um aspecto quantitativo, ou seja, de tempo (horas, dias, meses) de não-trabalho.

Além da questão do tempo, o artigo 91 da Constituição paraguaia também expressa que o *descanso* e as *vacaciones* serão remunerados, assim como o artigo 25º da Constituição do Peru, que determina que os trabalhadores têm direito ao *descanso* semanal e anual remunerados. Esta característica é importante se considerar-se que, sendo a remuneração essencial para a sobrevivência do trabalhador, é primordial que seus momentos fora do trabalho também sejam remunerados, possibilitando a própria existência desses momentos. Do contrário, ao trabalhador seria impossível, ou no mínimo muito improvável, afastar-se do trabalho, ainda que temporariamente.

O artigo 90º (trecho 13) da Constituição da Venezuela também coloca o *descanso* e as *vacaciones* de maneira similar. Contudo, este artigo traz novos elementos para a discussão ao expressar que será promovida a diminuição progressiva da jornada de trabalho, de acordo com o interesse social. Com isso, a consequência que se pode esperar é que haja um aumento do *tiempo libre*/tempo livre. O próprio artigo trata deste aspecto, mas de maneira que chama a atenção:

**Artículo 90 °** La jornada de trabajo diurna no excederá de ocho horas diarias ni de cuarenta y cuatro horas semanales. En los casos en que la ley lo permita, la jornada de trabajo nocturna no excederá de siete horas diarias ni de treinta y cinco semanales. Ningún patrono o patrona podrá obligar a los trabajadores o trabajadoras a laborar horas extraordinarias. Se propenderá a la progresiva disminución de la jornada de trabajo

dentro del interés social y del ámbito que se determine y se dispondrá lo conveniente para la mejor utilización del *tiempo libre* en beneficio del desarrollo físico, espiritual y cultural de los trabajadores y trabajadoras.

Los trabajadores y trabajadoras tienen derecho al *descanso semanal y vacaciones remunerados* en las mismas condiciones que las jornadas efectivamente laboradas. (VENEZUELA, 1999. Grifo nosso)

A Constituição venezuelana indica que a diminuição das jornadas de trabalho deva ocorrer com a exigência de que se determine e disponha de condições para a melhor utilização desse *tiempo libre*, visando o desenvolvimento físico, espiritual e cultural dos trabalhadores. Isso leva a pensar sobre as conotações negativas dadas ao *ocio/recreación* e citadas nas contribuições teóricas abordadas. Por vezes, termos como ócio e tempo livre são vistos de maneira pejorativa como demonstram Marcassa (2004b), Elizalde (2010) e Padilha (2004). Condicionar a diminuição das jornadas de trabalho à melhor utilização do tempo livre/*tiempo libre* tendo em vista o "beneficio del desarrollo físico, espiritual y cultural de los trabajadores y trabajadoras" (VENEZUELA, 1999) seria uma forma de contrapor a essas conotações negativas, evitando assim o "mau uso" deste tempo livre/*tiempo libre*? Este artigo (90º, Constituição venezuelana, trecho 13) parece reconhecer esta possibilidade de "mau uso" do tempo livre/*tiempo libre* ao indicar tal condição.

O artigo 49 (trecho 28) da Constituição da Bolívia apenas determina que a lei regulará as relações trabalhistas relativas aos *descansos remunerados*, sem maiores detalhes que permitam visualizar as implicações possíveis desta determinação. Apesar disso, as mesmas questões levantadas sobre o aspecto quantitativo do *descanso* e da importância da remuneração podem ser consideradas aqui.

**Artículo 49.** I. Se reconoce el derecho a la negociación colectiva.

II. La ley regulará las relaciones laborales relativas a contratos y convenios colectivos; salarios mínimos generales, sectoriales e incrementos salariales; reincorporación; *descansos remunerados* y feriados; cómputo de antigüedad, jornada laboral, horas extra, recargo nocturno, dominicales; aguinaldos, bonos, primas u otros sistemas de participación en las utilidades de la empresa; indemnizaciones y desahucios; maternidad laboral; capacitación y formación profesional, y otros derechos sociales.

III. El Estado protegerá la estabilidad laboral. Se prohíbe el despido injustificado y toda forma de acoso laboral. La ley determinará las sanciones correspondientes. (p. 14) (BOLÍVIA, 2009. Grifo nosso)

A Constituição da República Dominicana adiciona um detalhe interessante. Além de expressar que a lei fará determinações quanto aos dias de *descanso* e *vacaciones*, o artigo 62 (trecho 34) considera que ambos integram o rol de medidas mínimas necessárias para os trabalhadores.

**Artículo 62.- Derecho al trabajo.** El trabajo es un derecho, un deber y una función social que se ejerce con la protección y asistencia del Estado. Es finalidad esencial del Estado fomentar el empleo digno y remunerado. Los poderes públicos promoverán el diálogo y concertación entre trabajadores, empleadores y el Estado. En consecuencia:

1) [...]

[...]

7) La ley dispondrá, según lo requiera el interés general, las jornadas de trabajo, los días de *descanso* y *vacaciones*, los salarios mínimos y sus formas de pago, la participación de los nacionales en todo trabajo, la participación de las y los trabajadores en los beneficios de la empresa y, en general, todas las medidas mínimas que se consideren necesarias a favor de los trabajadores, incluyendo regulaciones especiales para el trabajo informal, a domicilio y cualquier otra modalidad del trabajo humano. El Estado facilitará los medios a su alcance para que las y los trabajadores puedan adquirir los útiles e instrumentos indispensables a su labor;

[...] (REPÚBLICA DOMINICANA, 2010. Grifo nosso)

Além disso, este artigo refere-se não apenas ao trabalho formal, mas também ao informal, ao doméstico e a qualquer outra forma de trabalho humano. Assim, um maior número de pessoas tem a possibilidade de requerer por lei o direito ao *descanso* e às *vacaciones*. Isso é fundamental porque, como evidenciam Werneck; Stoppa; Isayama (2001), nos últimos anos aumenta exponencialmente a precarização do trabalho, o que envolve várias formas de trabalho desprotegido, "bicos", ocupações informais, sazonais e subempregos.

No artigo 89 (trecho 8) da Constituição do Paraguai, o *descanso* toma um sentido diferente, mais vinculado à questão da equidade entre as mulheres e os homens trabalhadores:

Artículo 89 - DEL TRABAJO DE LAS MUJERES

Los trabajadores de uno y otro sexo tienen los mismos derechos y obligaciones laborales, pero la maternidad será objeto de especial protección, que comprenderá los servicios

asistenciales y los *descansos* correspondientes, los cuales no serán inferiores a doce semanas. La mujer no será despedida durante el embarazo, y tampoco mientras duren los *descansos* por maternidad.

La ley establecerá el régimen de licencias por paternidad. (PARAGUAI, 1992. Grifo nosso)

Num capítulo sobre o trabalho, o *descanso* refere-se ao tempo de afastamento do trabalho necessário para a mulher trabalhadora durante a maternidade (licença maternidade). Desse modo, o termo não carrega traços que o caracterizem como um complemento ao trabalho, mas sim como uma atenção especial destinada — ou ainda, uma necessidade reconhecida e garantida por lei — a um sujeito específico.

O artigo 64º (trecho 4) da Constituição da Colômbia traz o termo *recreación* num momento do texto em que se trata dos direitos sociais, econômicos e culturais.

ARTICULO 64º—Es deber del Estado promover el acceso progresivo a la propiedad de la tierra de los trabajadores agrarios, en forma individual o asociativa, y a los servicios de educación, salud, vivienda, seguridad social, recreación, crédito, comunicaciones, comercialización de los productos, asistencia técnica y empresarial, con el fin de mejorar el ingreso y calidad de vida de los campesinos. (COLÔMBIA, 1991)

Neste artigo, a *recreación* é listada junto a vários outros elementos como educação, saúde, moradia e previdência social, como serviços para os quais o Estado deve promover o acesso. Colocar a *recreación* como um desses serviços permite supor que ela é entendida como algo que deva ser fornecido à população.

Isso pode ser relacionado à característica de intervenção proposta por alguns autores<sup>19</sup>, mas especialmente retratada por Waichman quando discute as correntes que fundamentam as diferentes abordagens para a *recreación* existentes na América Latina. A *Recreación Educativa* corresponde a um "tipo de influencia intencional y con algún grado de sistematización" (WAICHMAN, 2009, p. 105-6) que, apesar de pretender colaborar para a prática da liberdade do sujeito no tempo, gerando protagonismo e autonomia, parte de uma ação realizada por outro agente que não o sujeito. Do mesmo modo, a *Animación*

---

<sup>19</sup> Como Lema (apud LEMA; MACHADO, 2009) e Altuve (2009).

*Sociocultural* tem como objetivo a mudança de atitude de pessoas e grupos, fazendo-as participar da geração de ações de dinamização popular (WAICHMAN, 2009), o que não significa que essas pessoas iniciaram estas ações por conta própria.

Apesar da possibilidade de controle ou dependência que esse tipo de intervenção possa representar, esta forma de influência pode ser o ponto de partida para a liberdade do sujeito. O que deve ser deixado claro é que a intervenção é entendida aqui como uma alternativa para o *ocio/recreación* e não como algo negativo a ser evitado. Como o próprio Waichman (2009) destaca, para alguns especialistas a *Animación Sociocultural* representa um método de adaptação e controle de conflitos ao mesmo tempo em que, para outros, é uma concepção de liberação individual e social através da participação.

Além do aspecto intervencionista, pode-se inferir que à *recreación* é destinado um patamar de maior importância neste artigo. Assim como educação, saúde e habitação, a *recreación* é trazida como componente da qualidade de vida do trabalhador agrário (sujeito de direito do referido artigo), ou seja, é necessária à promoção da qualidade de vida. Isso também pode ser relacionado à contribuição de Suárez (2009) que considera a *recreación* uma necessidade do homem cuja satisfação possibilita desenvolver a dimensão socioafetiva, de autorrealização e de pertencimento.

De forma semelhante, Max-Neef; Elizalde; Hopenhay (1986) propõem considerar o *ocio* como uma necessidade humana. Como discutido previamente, Osorio (2009), baseando-se nesses autores, estabelece a *recreación* como um satisfator de necessidades (e não uma necessidade em si), não só do *ocio*, mas também das necessidades de entendimento, de afeto, entre outras. Ried; Leiva; Elizalde (2009, p. 194) consideram a *recreación*, assim como o *ocio*, “una necesidad humana fundamental, cuyos satisfactores son amplios; desde juegos, el humor, la tranquilidad, la fantasía, los paisajes, entre otros”. O que vale ressaltar dessas contribuições é que, em todas, o *ocio/recreación* é considerado essencial à vida.

Voltando ao artigo 64º da Constituição colombiana (trecho 4), observa-se que esta característica – de essencial à vida –, apesar de presente em seu conteúdo, limita-se a um determinado sujeito de direito: o trabalhador agrário.

Certamente, isso não significa que outros sujeitos não possuam este ou semelhante direito expresso em outra parte do documento constitucional. Contudo, na forma como é retratado no referido artigo, ele corresponde apenas ao sujeito que trabalha no setor agrário.

Relacionar o *ocio/recreación* apenas ao trabalho pode direcionar a garantia desse direito somente àquelas pessoas que desenvolvem alguma atividade profissional, produtiva — como entendida no sistema capitalista/produtivista —, o que é preocupante frente aos índices de desemprego e emprego informal existentes na América Latina.

De acordo com o relatado pelo PNUD (2004), o nível de desemprego na América Latina é um dos mais altos do mundo e, como a cidadania social possui um componente econômico, esta questão se torna um desafio primordial para a solução das carências sociais da região. Para perceber os reflexos que esta situação pode provocar no *ocio/recreación*, é necessário entender que “as privações em um componente da cidadania social costumam coincidir com privações em outros campos” (PNUD, 2004, p. 128). Por isso, os problemas existentes em relação ao desemprego tendem a interferir negativamente, por exemplo, no acesso à saúde, à educação, ao *ocio/recreación* e à participação política.

O setor informal tem crescido — ainda que ligeiramente, de 42,8% para 46,5% entre 1990 e 2002 — indicando uma crise de empregos. Além disso, os empregos informais “são geralmente insuficientes como forma de integração social que garanta mínimos níveis de bem-estar” (PNUD, 2004, p. 126). Esta afirmação justifica a preocupação que surge quando se consideram os artigos que expressam o *ocio/recreación* como direito do trabalhador, deixando claro que se referem aos trabalhadores formais (com a única exceção da República Dominicana). Esses artigos certamente não abrangem a parcela de trabalhadores informais que, além do *ocio/recreación*, provavelmente têm acesso dificultado aos direitos. Deve-se compreender que, se um direito social como o *ocio/recreación* tem como sujeito um determinado grupo de pessoas — neste caso, os trabalhadores —, significa que a exigibilidade por este direito cabe apenas a este grupo. As demandas sociais de outras pessoas que não se enquadram no sujeito determinado ficam prejudicadas, pois não dispõem de sustentação constitucional.

Além do trabalho, o *ocio/recreación* adquire significados relacionados a outros temas. A seguir, são abordados os artigos com relação à educação.

#### 4.1.2 Significado relacionado à educação

Como apresentado no início deste capítulo, o *ocio/recreación* toma diferentes significados em cada artigo no qual é expresso. Nesta segunda categoria, o *ocio/recreación* se fez presente em três dos artigos analisados denotando uma relação com a educação.

Autores como Lema (apud LEMA; MACHADO, 2009, p. 325) e Guerrero (2009) consideram a *recreación* um modelo de intervenção socioeducativa. Já Suárez (2009), Rojek (apud OSORIO, 2009) e Dumazedier (2000) consideram a possibilidade de desenvolvimento, individual ou coletivo, proporcionado pela *recreación*, pelo *ocio* e pelo lazer, respectivamente. Em ambos os casos, fica explícito o componente educativo nas diferentes contribuições.

Contudo, os três artigos que trazem relação do *ocio/recreación* com a educação aproximam-se de uma perspectiva que, de acordo com Marcassa (2004a, p. 126), defende a "aplicação de recursos e estratégias pedagógicas para a ocupação saudável e produtiva do tempo livre". Como é possível observar no artigo 67º (trecho 5) da Constituição colombiana, a educação formará o cidadão com respeito à prática da *recreación*, além dos direitos humanos, paz e democracia e prática do trabalho. Esta formação tem como propósito o "melhoramento" cultural, científico, tecnológico e a proteção do ambiente.

ARTICULO 67º— La educación es un derecho de la persona y un servicio público que tiene una función social; con ella se busca el acceso al conocimiento, a la ciencia, a la técnica, y a los demás bienes y valores de la cultura. La educación formará al colombiano en el respeto a los derechos humanos, a la paz y a la democracia; y en la práctica del trabajo y la *recreación*, para el mejoramiento cultural, científico, tecnológico y para la protección del ambiente. [...] (COLÔMBIA, 1991. Grifo nosso)

Já no artigo 111º (trecho 14) da Constituição da Venezuela, a *recreación* (e também o esporte) é assumida como política de educação e saúde pública. A relação do *ocio/recreación* com a saúde é abordada por Pinto (2009) que relata que diversos autores consideram o lazer um dos fatores determinantes da saúde. De acordo com esta autora, um entendimento abrangente de saúde — que não se restrinja à ausência de doença mas englobe "diversos aspectos que não estão vinculados somente com a dimensão biológica do corpo físico, mas também com a social, cultural, mental, afetiva, espiritual e psicológica" — representa "uma abertura de precedentes para que o lazer seja legitimamente compreendido como um dos determinantes da saúde" (PINTO, 2009, p. 14). Observa-se que o artigo 111º aproxima-se desta visão, criando a oportunidade de que a *recreación* integre a promoção da saúde e qualidade de vida.

**Artículo 111 °** Todas las personas tienen derecho al deporte y a la *recreación* como actividades que benefician la calidad de vida individual y colectiva. El Estado asumirá el deporte y la *recreación* como política de educación y salud pública y garantizará los recursos para su promoción. La educación física y el deporte cumplen un papel fundamental en la formación integral de la niñez y adolescencia. (VENEZUELA, 1999. Grifo nosso)

Este artigo ainda ressalta que a educação física e os esportes têm papel fundamental na formação de crianças e adolescentes, o que pode indicar a inclusão da *recreación* também na perspectiva descrita por Marcassa (2004a). Além disso, entende-se que tomar a *recreación* somente como uma política e educação pode limitar suas manifestações àquelas voltadas exclusivamente à formação da pessoa, orientadas e disciplinadoras.

No que concerne à educação, artigo 65 (trecho 35) da Constituição da República Dominicana indica que as escolas e as organizações desportivas como locais apropriados para a prática da *recreación*, permitindo supor um caráter educativo formal dado aos mesmos. Pode-se inferir também que esta característica de controle social (MARCASSA, 2004a) está presente quando se considera que cabe ao Estado, centros de ensino e organizações desportivas o papel de fomentar, incentivar e apoiar a prática e difusão da *recreación*, além do fato de que esta é assumida como política pública de educação e saúde, demonstrando a instrumentalidade destinada à mesma.

**Artículo 65.- Derecho al deporte.** Toda persona tiene derecho a la educación física, al deporte y la *recreación*. Corresponde al

Estado, en colaboración con los centros de enseñanza y las organizaciones deportivas, fomentar, incentivar y apoyar la práctica y difusión de estas actividades. Por tanto:

1) El Estado asume el deporte y la *recreación* como política pública de educación y salud y garantiza la educación física y el deporte escolar en todos los niveles del sistema educativo, conforme a la ley;

2) La ley dispondrá los recursos, estímulos e incentivos para la promoción del deporte para todos y todas, la atención integral de los deportistas, el apoyo al deporte de alta competición, a los programas y actividades deportivas en el país y en el exterior. (REPÚBLICA DOMINICANA, 2010. Grifo nosso)

Ainda neste artigo, bem como no 111º (trecho 14) da Constituição venezuelana, a *recreación* também adquire um caráter que pode ser relacionado ao esporte e que será tratado no tópico a seguir. Contudo, outras questões ainda podem ser levantadas.

Como exposto no capítulo 2 deste trabalho, um dos definidores do *ocio/recreación* é a noção de liberdade, seja ela real ou apenas imaginária. Como Cuenca (2008) defende, as experiências de *ocio* não são submetidas a uma obrigação. Elas possuem finalidade em si mesmas e por si mesmas e a escolha delas pertence ao sujeito. Observando os artigos constitucionais deste tópico, percebe-se que eles tomam um sentido contrário. Ou seja, há um propósito de formação que parece pretender o controle social por meio do *ocio/recreación*.

O artigo 65 da República Dominicana ainda considera as escolas e as organizações desportivas como locais apropriados para a prática da *recreación*. Dessa forma, em que condições ficaria o *ocio/recreación* das pessoas que não tenham acesso a esses locais? Entende-se que limitar o *ocio/recreación* a um espaço específico restringe suas possibilidades de vivência, excluindo parcelas de pessoas para os quais ele também deveria ser acessível.

Finalmente, é importante salientar que outras perspectivas podem estar norteando ou influenciando as ações do Estado em relação ao *ocio/recreación*. Contudo, estas provavelmente estarão presentes nas políticas públicas às quais as cartas magnas se referem e, portanto, não constituem objeto de análise deste trabalho.

#### 4.1.3 Significado relacionado ao esporte e à cultura física

A relação do *ocio/recreación* com o esporte e a “cultura física” se fez evidente em vários artigos pesquisados. Um deles é o artigo 104 (trecho 30) da Constituição da Bolívia. Este artigo aparece sob a Seção V - *Deporte y Recreación* (do Capítulo Sexto sobre educação, interculturalidade e direitos culturais), indicando a relação entre os termos:

**Artículo 104.** Toda persona tiene *derecho al deporte, a la cultura física y a la recreación*. El Estado garantiza el acceso al deporte sin distinción de género, idioma, religión, orientación política, ubicación territorial, pertenencia social, cultural o de cualquier otra índole. (BOLÍVIA, 2009. Grifo nosso)

Este artigo determina que o esporte, a cultura física e a *recreación* são direitos de todas as pessoas. Contudo, em seguida menciona que o Estado garantirá o acesso apenas ao esporte, sem qualquer distinção. Desse modo, pode-se inferir que a *recreación* está submetida ao esporte e, por meio dele, é garantida como um direito de todos. Ao tratar desta subordinação da *recreación* ao esporte, Ried; Leiva; Elizalde (2009) destacam que essa começa a ser abordada no Chile na década de 1960 de maneira tangencial por meio do esporte. Isso resultou em tratá-la como uma ferramenta para o desenvolvimento deste, diferenciando-se por não possuir a mesma seriedade. Observa-se um entendimento similar no artigo 104 da Constituição tratada.

Neste artigo ainda, a *recreación* toma um caráter de atividade/movimento ao ser expressa junto à *cultura física* e ao esporte. De acordo com Cagigal (1979, p. 19), a *cultura física*:

constituye ese hábito general de la sociedad, de practicar ejercicio físico, su consideración como una tarea excelente, en alguna manera primordial para todo ciudadano, su facilitación a todos los niveles de consideración, desde los presupuestos económicos a los planes de urbanismo, su estudio con las máximas exigencias académicas, su organización con los máximos respaldos administrativos.

O mesmo caráter é encontrado no artigo 105 (trecho 31) da Constituição boliviana:

**Artículo 105.** El Estado promoverá, mediante políticas de educación, *recreación* y salud pública, el desarrollo de la cultura física y de la práctica deportiva en sus niveles preventivo, recreativo, formativo y competitivo, con especial atención a las personas con discapacidad. El Estado garantizará los medios y los recursos económicos necesarios para su efectividad. (BOLÍVIA, 2009. Grifo nosso)

Uma questão importante levantada por Cagigal (1979) diz respeito ao sedentarismo, como sendo um traço marcante da atualidade.<sup>20</sup>

Uno de los distintivos de la civilización en que vivimos es el sedentarismo. Nuestro organismo, capacitado para ciertos esfuerzos físicos, hoy apenas se ejercita en la civilización industrial. Se dispone de un aparato locomotor prácticamente igual al de hace 3,000 años; entonces era menester usarlo para vivir; ahora no es necesario. Este aparato locomotor desusado se está convirtiendo en un parásito, causa de multitud de disfunciones y achaques. (CAGIGAL, 1979, p. 18)

Com base nesta constatação, o autor argumenta que o movimento pode ser "una de las grandes terapias del hombre de nuestro tiempo" (p. 18). Neste sentido, observa-se que o artigo 105 (trecho 31) da Constituição boliviana, ao relacionar a *recreación* ao desenvolvimento da *cultura física* e da prática desportiva, se aproxima desta visão.

Além disso, quando o artigo 105 (trecho 31) trata do nível *recreativo* do esporte, fica claro que é uma forma de diferenciação de três níveis mencionados no documento: competitivo, formativo e preventivo. Isto pode indicar que *recreativo* aqui não possui compromisso com o rendimento que caracterizam o esporte profissional, bem como se diferencia dos níveis formativo (relacionado à educação) e preventivo (relacionado à saúde). Portanto, *recreativo* toma o significado de "não-profissional", o que pode ser relacionado com a oposição entre obrigação e lazer, tão recorrente nos estudos do tema. O inciso 2, do artigo 65 (trecho 35) da Constituição dominicana — que

---

<sup>20</sup> É observável o aumento da atenção a esta questão do sedentarismo, especialmente na mídia, muitas vezes relacionada ao corpo e à saúde. Quizhpe (2011) corrobora com este ponto de vista ao apontar que a mecanização e a automatização, além das opções do chamado lazer passivo, estão eximindo as pessoas de grande parte das atividades físicas.

será retomado mais a frente —, trata do apoio ao "deporte de alta competición", levantando, mais uma vez, a diferenciação entre esporte amador e profissional.

Para Cagigal (1979, p. 19), é arriscado supor existir alguma atividade esportiva que não possua caráter competitivo, de modo que este, talvez, seja o componente psicossocial mais elementar do esporte. O autor entende que a competitividade pode estar relacionada ao simples afã pela superação e aperfeiçoamento. Ainda assim, considera que o esporte poderia prescindir deste caráter numa experiência meramente "higiénica", mas que desse modo estaria reduzido "a algo no completamente idéntico a sí mismo; una especie de 'café descafeinado". Assim, o que se pode compreender desta diferenciação sugerida pelo artigo 105 (trecho 31) é entre o esporte amador e o esporte profissional. O mesmo significado é demonstrado em outros artigos.

Quando o artigo 52º (trecho 2) da Constituição da Colômbia cita as *manifestaciones recreativas*, fica clara a semelhança com o nível *recreativo* sugerido acima.

ARTICULO 52º—**Modificado. A.L. 2/2000, art. 1º.** El ejercicio del deporte, sus *manifestaciones recreativas*, competitivas y autóctonas tienen como función la formación integral de las personas, preservar y desarrollar una mejor salud en el ser humano. El deporte y la *recreación*, forman parte de la educación y constituyen gasto público social. Se reconoce el derecho de todas las personas a la *recreación*, a la práctica del deporte y al aprovechamiento del *tiempo libre*. El Estado fomentará estas actividades e inspeccionará, vigilará y controlará las organizaciones deportivas y *recreativas* cuya estructura y propiedad deberán ser democráticas. (COLÔMBIA, 1991. Grifo nosso)

Tubino (1999) apresenta três classificações para o esporte. O esporte educação corresponde a um processo educativo na formação de jovens, preparando-os para a cidadania. Por possuir este caráter formativo, deve ser desenvolvido na infância e adolescência. O esporte participação (ou esporte popular) está relacionado ao lazer e à "utilização construtiva" do tempo livre (p. 27). Não se baseia em regras institucionais ou de outro tipo e o objetivo maior é a participação para promover o bem-estar dos participantes, privilegiando assim uma prática esportiva mais democrática. Finalmente, o esporte performance, ou rendimento, é aquele institucionalizado (com federações que organizam as competições das diferentes modalidades), disputado obedecendo

a regras e códigos existentes e comprometido com a competitividade e a busca pelo êxito.

No artigo 52º, as *manifestaciones recreativas* do esporte indicam as possibilidades esportivas que não têm compromisso com o rendimento. Além disso, aqui aparece uma função definida para essas *manifestaciones recreativas* que são a formação integral das pessoas e a preservação e melhora da saúde. Assim, observa-se que o entendimento para *manifestaciones recreativas* permite associá-lo tanto ao esporte participação quanto ao esporte educação.

Ainda de acordo com a classificação proposta por Tubino (1999), o aspecto formativo pode ser compreendido considerando que o artigo expressa que a *recreación* (junto com o esporte) faz parte da educação. Contudo, o artigo 52º da Constituição colombiana não dá maiores pistas sobre o papel que a *recreación* exerce nesta educação.

Ainda neste artigo, o Estado se compromete a fomentar a *recreación* e o *tiempo libre* (e também a prática de esportes) e regulará as organizações recreativas e desportivas para garantir que sua estrutura e uso sejam democráticos. É interessante notar que o Estado se compromete a regular apenas estes espaços, que podem ser chamados equipamentos específicos de lazer<sup>21</sup>.

A mesma questão pode ser levantada no artigo 65 (trecho 35) da Constituição dominicana, em que a *recreación* é apresentada junto à educação física e ao esporte.

**Artículo 65.- Derecho al deporte.** Toda persona tiene derecho a la educación física, al deporte y la *recreación*. Corresponde al Estado, en colaboración con los centros de enseñanza y las organizaciones deportivas, fomentar, incentivar y apoyar la práctica y difusión de estas actividades. Por tanto:

1) El Estado asume el deporte y la *recreación* como política pública de educación y salud y garantiza la educación física y el deporte escolar en todos los niveles del sistema educativo, conforme a la ley;

2) La ley dispondrá los recursos, estímulos e incentivos para la promoción del deporte para todos y todas, la atención integral de los deportistas, el apoyo al deporte de alta competición, a los programas y actividades deportivas en el país y en el exterior. (REPÚBLICA DOMINICANA, 2010. Grifo nosso)

---

<sup>21</sup> Tal classificação foi proposta por Renato Requiza e Luiz Octávio de Lima Camargo (apud DE PELLEGRIN, 2004).

Neste artigo que é dedicado ao direito ao esporte — e expressa que todas as pessoas têm direito à *recreación*, ao esporte e à educação física —, o fomento, incentivo e apoio à prática da *recreación* corresponde ao Estado em colaboração com escolas e organizações desportivas. Esta colaboração do Estado com tais espaços indica uma compreensão de que estes são apropriados para ações públicas tendo em vista a garantia do direito expresso neste artigo?

O artigo ainda acrescenta que a *recreación* e o esporte são assumidos como política pública de educação e saúde, garantindo a educação física e o esporte escolar no sistema educativo. Contudo, não é possível ter maior clareza quanto aos significados que a *recreación* tomaria nesse caso.

O artigo 304 (trecho 33) da Constituição boliviana, ao tratar da distribuição de competências, coloca o esporte, o *esparcimiento* e a *recreación* como uma responsabilidade própria dos contextos marcados pela autonomia indígena, mas não fornece elementos que permitam compreender os significados de *recreación*, como pode ser verificado a seguir:

**Artículo 304** I. Las autonomías indígenas originario campesinas podrán ejercer las siguientes competencias exclusivas:

1. [...]

9. Deporte, esparcimiento y *recreación*.

[...] (BOLÍVIA, 2009. Grifo nosso)

No que concerne ao *esparcimiento*, o costa-riquenho Molina (2006) explica o prazer na *recreación*.

Por esparcimiento se entienden experiencias en que las personas viven significados (dimensiones) valorados que las hacen ser, crecer, trascender, expandirse, extenderse o espacirse (de ahí la riqueza metafórica del referente "esparcimiento") y por lo tanto gozan. (MOLINA, 2006, p. 82)

Neste entendimento, observa-se semelhança com algumas das contribuições teóricas acerca da *recreación*, do *ocio* e do *lazer*. Desse modo, supõe-se que os significados de *recreación* podem extrapolar a simples noção de atividades.

Foi também constatado que alguns artigos que tratam do esporte e da *cultura física* também associam a *recreación* com a questão da qualidade de

vida e/ou a consideram como um direito fundamental, como será abordado no próximo tópico.

#### *4.1.4 Significados relacionados à qualidade de vida e ocio/recreación como um direito fundamental*

Nessa parte do trabalho foram agrupados os artigos nos quais o *ocio/recreación* indica relação com a qualidade de vida ou é compreendido como um direito fundamental. Essas duas características foram reunidas por representarem uma clara tentativa de apontar os elementos básicos e considerados essenciais para a vida humana, de acordo com cada uma das Constituições.

Vários autores levantam a questão da qualidade de vida em sua produção teórica sobre o *ocio/recreación*. De acordo com Guimarães; Martins (2004, p. 192), desde a década de 1990, o tema da qualidade de vida tem sido redimensionado em diversos sentidos, desde os problemas de cidadania; passando pelos serviços e equipamentos de uma cidade disponíveis aos habitantes; até o acesso a espaços e produtos destinados ao lazer. Além disso, qualidade de vida também tem sido associada a grupos específicos, "tangenciando o tema da inclusão social".

Quizhpe (2011, p. 281) salienta que, intuitivamente, é fácil compreender o conceito de qualidade de vida. Entretanto, defini-lo objetivamente configura um desafio. Para esta autora, a expressão é geralmente associada a fatores como: "estado de salud, longevidad, satisfacción en el trabajo, salario, ocio, relaciones familiares, disposición, placer y hasta la espiritualidad". Dessa forma, observam-se as diversas configurações que o *ocio/recreación* assume nos artigos Constitucionais com o objetivo de promover a qualidade de vida.

O artigo 57 (trecho 6) da Constituição do Paraguai traz o *ocio* como uma das necessidades da terceira idade para promoção do bem-estar, junto com a alimentação, a saúde, moradia e cultura.

Artículo 57 - DE LA TERCERA EDAD

Toda persona en la tercera edad tiene derecho a una protección integral. La familia, la sociedad y los poderes públicos promoverán su bienestar mediante servicios sociales que se ocupen de sus necesidades de alimentación, salud, vivienda, cultura y ocio. (PARAGUAI, 1992. Grifo nosso)

Neste artigo, duas questões podem ser apontadas e a primeira delas diz respeito à consideração do *ocio* como uma necessidade. Concorde-se com esta compreensão, especialmente se evocada a contribuição de Max-Neef; Elizalde; Hopenhayn (1986) que entendem o *ocio* como uma das nove necessidades humanas axiológicas<sup>22</sup>, as quais também incluem as necessidades de subsistência, proteção, afeto, entendimento, participação, criação, identidade e liberdade. Para estes autores, tais necessidades "estiveram presentes desde as origens do Homo habilis e, sem dúvida, desde a aparição do Homo sapiens" (p. 54 - tradução nossa). É importante ressaltar que os satisfatores para estas necessidades modificam-se ao longo da história e variam de acordo com as culturas e contextos. Assim, entende-se que as possibilidades de vivenciar o *ocio* são diversas.

Em segundo lugar, destaca-se que o *ocio* é entendido como um componente do bem-estar. Como é possível deduzir dos apontamentos de Guimarães; Martins (2004) e Quizhpe (2011), o bem-estar relaciona-se com a questão da qualidade de vida. Além disso, o fato da Constituição paraguaia destinar um artigo a um grupo específico – a chamada “terceira idade” – demonstra a preocupação pela inclusão e proteção deste grupo para alcançar a qualidade de vida.

A mesma questão pode ser verificada no artigo 58 (trecho 7) dessa mesma Constituição, o qual garante a *recreación* para as pessoas com deficiência (a expressão "pessoas excepcionais", neste artigo, refere-se às pessoas com deficiência física, mental ou sensorial) como condição a uma plena integração social.

Artículo 58 - DE LOS DERECHOS DE LAS PERSONAS EXCEPCIONALES

---

<sup>22</sup> Os autores combinam dois critérios possíveis de desagregação: "por categorias existenciais e por categorias axiológicas. Esta combinação permite operar com uma classificação que inclui, por um lado, as necessidades do Ser, Ter, Fazer e Ser, e, por outro, de Proteção às necessidades de subsistência, afeto, compreensão, participação, lazer, criação de identidade e liberdade" (MAX-NEEF; ELIZALDE; HOPENHAYN, 1986, p. 55 - tradução nossa).

Se garantizará a las personas excepcionales la atención de su salud, de su educación, de su *recreación* y de su formación profesional para una plena integración social.

El Estado organizará una política de prevención, tratamiento, rehabilitación e integración de los discapacitados físicos, psíquicos y sensoriales, a quienes prestará el cuidado especializado que requieran.

Se les reconocerá el disfrute de los derechos que esta Constitución otorga a todos los habitantes de la República, en igualdad de oportunidades, a fin de compensar sus desventajas (PARAGUAI, 1992. Grifo nosso).

O artigo 48 (trecho 21) do Equador, por sua vez, trata do *descanso* para as pessoas com deficiência. Além de garantir a atenção especial a este grupo social, o artigo determina que serão desenvolvidos programas e políticas para fomentar o *descanso* e o *esparcimiento*.

**Art. 48.-** El Estado adoptará a favor de las personas con discapacidad medidas que aseguren:

1. La inclusión social, mediante planes y programas estatales y privados coordinados, que fomenten su participación política, social, cultural, educativa y económica.

2. La obtención de créditos y rebajas o exoneraciones tributarias que les permita iniciar y mantener actividades productivas, y la obtención de becas de estudio en todos los niveles de educación.

3. El desarrollo de programas y políticas dirigidas a fomentar su esparcimiento y *descanso*.

[...] (EQUADOR, 2008. Grifo nosso).

Neste artigo, o *ocio/recreación* novamente tangencia a questão da inclusão social. Entende-se dessa forma que a atenção especial à *recreación* no artigo 58 do Paraguai (além da saúde, educação e formação profissional) e ao *descanso* no artigo 48 do Equador é uma forma de garantir a qualidade de vida para estas pessoas, ao possibilitar o acesso às mesmas oportunidades e direitos de todos os outros habitantes do país.

No artigo 111º (trecho 14) da Constituição da Venezuela, a *recreación* também é expressa como uma atividade que beneficia a qualidade de vida individual e coletiva:

Artículo 111 °

Todas las personas tienen derecho al deporte y a la *recreación* como actividades que benefician la calidad de vida individual y colectiva. El Estado asumirá el deporte y la *recreación* como política de educación y salud pública y garantizará los recursos para su promoción. La educación física y el deporte cumplen un papel fundamental en la formación integral de la niñez y adolescencia. Su enseñanza es obligatoria en todos los niveles

de la educación pública y privada hasta el ciclo diversificado, con las excepciones que establezca la ley. El Estado garantizará la atención integral de los y las deportistas sin discriminación alguna, así como el apoyo al deporte de alta competencia y la evaluación y regulación de las entidades deportivas del sector público y del privado, de conformidad con la ley. [...] (VENEZUELA, 1999. Grifo nosso)

Já no artigo 178º (trecho 15) da mesma Constituição fica clara a atenção dedicada à conservação do espaço para a *recreación* tendo em vista melhorias nas condições de vida da comunidade.

Artículo 178. °

Son de la competencia del Municipio el gobierno y administración de sus intereses y la gestión de las materias que le asignen esta Constitución y las leyes nacionales, en cuanto concierne a la vida local, en especial la ordenación y promoción del desarrollo económico y social, la dotación y prestación de los servicios públicos domiciliarios, la aplicación de la política referente a la materia inquilinaria con criterios de equidad, justicia y contenido de interés social, de conformidad con la delegación prevista en la ley que rige la materia, la promoción de la participación, y el mejoramiento, en general, de las condiciones de vida de la comunidad, en las siguientes áreas:

1. Ordenación territorial y urbanística; patrimonio histórico; vivienda de interés social; turismo local; parques y jardines, plazas, balnearios y otros sitios de *recreación*; arquitectura civil, nomenclatura y ornato público.

[...] (VENEZUELA, 1999. Grifo nosso).

Este artigo traz à tona o papel/a importância do espaço físico para a *recreación*, dentre os quais são citados parques, jardins, praças e balneários como espaços de *recreación* e abre possibilidade para outros possíveis. O Estado se compromete a cuidar de equipamentos de lazer como estes, o que demonstra uma preocupação em possibilitar o acesso à *recreación*.

Fica claro, nesta Constituição, que o entendimento de qualidade de vida inclui a *recreación* como um de seus componentes. As características que a *recreación* vai tomar podem ser variadas e talvez conflitantes: pode denotar ora relação com a saúde, ora com o controle social, por exemplo. Porém, fazendo parte da qualidade de vida num documento como uma Constituição, deverá estar sempre presente nas questões acerca do bem-estar dos cidadãos. Este fato é importante, pois, acaba possibilitando uma maior amplitude ao que se

considera qualidade de vida indo além de critérios meramente objetivos, e geralmente insuficientes, que termos como o IDH sugerem<sup>23</sup>.

O terceiro nível de conceitualização do *ocio* proposto por Rojek (apud OSORIO, 2009) o caracteriza como uma atividade com fins estabelecidos, tais como a saúde e o bem-estar físico e psicológico, os quais podem ser compreendidos como componentes da qualidade de vida. Os artigos até aqui tratados, ainda que utilizando em sua maioria o termo *recreación*, demonstram certa proximidade com este pensamento. Considerando que artigo 57 (trecho 6) da Constituição do Paraguai expressa que os serviços sociais deverão ser promovidos para fomentar o bem-estar de um grupo específico (terceira idade); o artigo 58 (trecho 7) da mesma Constituição procura garantir a *recreación* tendo em vista a integração social de outro grupo (composto por pessoas com deficiência); o artigo 111º (trecho 14) da Venezuela considera que a *recreación* beneficia a qualidade de vida individual e coletiva; e o artigo 178º (trecho 15) da mesma Constituição considera a importância dos equipamentos de lazer para as condições de vida, observa-se que todos demonstram ter como fim estabelecido a qualidade de vida.

Nos artigos tratados, encontram-se indícios de que a forma de garantia da *recreación* e do *ocio* pressupõe a ação do Estado sem que o sujeito de direito ocupe, necessariamente, um lugar protagônico na sua concretização. No artigo 57 (trecho 6) do Paraguai, por exemplo, os agentes que promoverão o bem-estar da terceira idade são "La familia, la sociedad y los poderes públicos" (PARAGUAI, 1992). Deve-se considerar que, apesar disso, os beneficiários de um direito podem ter voz no que concerne a este direito, por meio de políticas públicas ou outras formas de participação popular. O que se ressalta aqui é que os artigos não apontam essas possibilidades.

O artigo 66 (trecho 23) da Constituição equatoriana, também pode ser comparado com a perspectiva de Rojek, mas possui uma particularidade que merece ser apontada. Nele, o *descanso* e o *ocio* são colocados como componentes necessários de uma vida digna, assim como saúde, alimentação, moradia, saneamento, educação, trabalho e emprego, *cultura física*, vestimenta, previdência social e outros. Contudo, não fica indicado qualquer

---

<sup>23</sup> O IDH tem sido alvo de questionamento especialmente ligados aos critérios objetivos pelos quais é determinado.

indício da forma como o *descanso* e o *ocio* serão garantidos para as pessoas, o que abre a possibilidade de que a garantia desses direitos concretize-se de maneira diferente das que se supõe nos artigos comentados anteriormente.

**Art. 66.-** Se reconoce y garantizará a las personas:

1. El derecho a la inviolabilidad de la vida. No habrá pena de muerte.

2. El derecho a una vida digna, que asegure la salud, alimentación y nutrición, agua potable, vivienda, saneamiento ambiental, educación, trabajo, empleo, *descanso* y *ocio*, cultura física, vestido, seguridad social y otros servicios sociales necesarios.

[...]

29. [...]. (EQUADOR, 2008. Grifo nosso).

Observando-se que nos vários artigos aqui tratados o *ocio/recreación* aparece como componente da qualidade de vida ou da vida digna almejada pelos documentos, é praticamente uma consequência que ele seja considerado um direito fundamental de todas as pessoas. Entretanto, antes de abordar este assunto, é necessário um breve esclarecimento. O fato de lazer, *ocio*, *recreación* e termos afins serem expressos nas Constituições já significa que representam de alguma forma um direito reconhecido, mas, muitas vezes, este fica restrito a um plano secundário. Por exemplo, quando o *ocio/recreación* é expresso junto ao direito à saúde, ficou evidente nas análises aqui desenvolvidas que ele é tratado como algo que complementa este direito à saúde, ou como um meio ou instrumento para facilitar o alcance de outras finalidades. Portanto, o *ocio/recreación* seria afirmado para concretizar o direito à saúde. Por outro lado, nos artigos citados a seguir, o *ocio/recreación* é o direito em si, e não um complemento de outro direito. É claro que sendo um direito em si, ele também pode contribuir na concretização de outro direito. Assim, nesta pesquisa o *ocio/recreación* foi considerado como um "direito fundamental" quando for expresso como um direito em si mesmo.

De toda maneira, torna-se relevante destacar que o *ocio/recreación* tem sido tratado diretamente como um direito em diversas ocasiões. A DUDH estabelece em seu artigo 24 que o repouso, o lazer e as férias (e em espanhol, *descanso*, *tiempo libre* e *vacaciones*) são direitos humanos. Almeida (1996) propõe o desenvolvimento de uma teoria geral para os direitos humanos, dentre eles o lazer. O conceito de *ocio* proposto por Ried; Leiva; Elizalde (2009, p. 194) indica tratar-se de "un derecho humano básico que favorece el

desarrollo humano, como la educación, trabajo o la salud". Os artigos Constitucionais destacados a seguir abordam o *ocio/recreación* e termos afins como direitos fundamentais.

O artigo 44º (trecho 1) da Constituição colombiana expressa de forma clara que a *recreación* é um dos direitos fundamentais das crianças.

ARTICULO 44º—Son derechos fundamentales de los niños: la vida, la integridad física, la salud y la seguridad social, la alimentación equilibrada, su nombre y nacionalidad, tener una familia y no ser separados de ella, el cuidado y amor, la educación y la cultura, la *recreación* y la libre expresión de su opinión. Serán protegidos contra toda forma de abandono, violencia física o moral, secuestro, venta, abuso sexual, explotación laboral o económica y trabajos riesgosos. Gozarán también de los demás derechos consagrados en la Constitución, en las leyes y en los tratados internacionales ratificados por Colombia. La familia, la sociedad y el Estado tienen la obligación de asistir y proteger al niño para garantizar su desarrollo armónico e integral y el ejercicio pleno de sus derechos. Cualquier persona puede exigir de la autoridad competente su cumplimiento y la sanción de los infractores. Los derechos de los niños prevalecen sobre los derechos de los demás. (COLÔMBIA, 1991. Grifo nosso)

O artigo 45 (trecho 20) da Constituição do Equador também aborda a *recreación* em meio aos direitos de um grupo social específico: crianças e adolescentes.

**Art. 45.-** Las niñas, niños y adolescentes gozarán de los derechos comunes del ser humano, además de los específicos de su edad. El Estado reconocerá y garantizará la vida, incluido el cuidado y protección desde la concepción. Las niñas, niños y adolescentes tienen derecho a la integridad física y psíquica; a su identidad, nombre y ciudadanía; a la salud integral y nutrición; a la educación y cultura, al deporte y *recreación*; a la seguridad social; a tener una familia y disfrutar de la convivencia familiar y comunitaria; a la participación social; al respeto de su libertad y dignidad; a ser consultados en los asuntos que les afecten; a educarse de manera prioritaria en su idioma y en los contextos culturales propios de sus pueblos y nacionalidades; y a recibir información acerca de sus progenitores o familiares ausentes, salvo que fuera perjudicial para su bienestar. El Estado garantizará su libertad de expresión y asociación, el funcionamiento libre de los consejos estudiantiles y demás formas asociativas. (EQUADOR, 2008. Grifo nosso)

Os direitos das crianças e adolescentes, neste artigo, incluem tanto aqueles direitos comuns a todos, quanto os específicos demandados por este

grupo. O artigo 39 (trecho 19) da mesma Constituição traz uma situação semelhante, desta vez destinando-se aos jovens:

**Art. 39.-** El Estado garantizará los derechos de las jóvenes y los jóvenes, y promoverá su efectivo ejercicio a través de políticas y programas, instituciones y recursos que aseguren y mantengan de modo permanente su participación e inclusión en todos los ámbitos, en particular en los espacios del poder público. El Estado reconocerá a las jóvenes y los jóvenes como actores estratégicos del desarrollo del país, y les garantizará la educación, salud, vivienda, *recreación*, deporte, *tiempo libre*, libertad de expresión y asociación. El Estado fomentará su incorporación al trabajo en condiciones justas y dignas, con énfasis en la capacitación, la garantía de acceso al primer empleo y la promoción de sus habilidades de emprendimiento. (EQUADOR, 2008. Grifo nosso).

Neste artigo, a *recreación* e o *tiempo libre* são expressos apenas como direitos dos jovens a serem garantidos pelo Estado. Destaca-se que esses artigos enfatizam o direito à *recreación* e ao *tiempo libre* de crianças, adolescentes e jovens. Primeiramente, supõe-se que o significados que *recreación* e *tiempo libre* adquirem nesses artigos podem ter relação com as outras menções ao longo dos textos Constitucionais. Contudo, atenta-se ao fato de que o foco nestes grupos de pessoas evoca alguma similaridade com as origens da recreação, como tratado por Gomes (2008).

A princípio, o conceito de recreação foi criado e difundido nos EUA correspondendo a uma série de atividades, com a finalidade social de garantir o aproveitamento adequado do tempo livre das crianças, visando "à disciplina, à formação da nacionalidade, à incorporação de valores morais, enfim, ao harmonioso ajustamento à vida em sociedade" (GOMES, 2008, p. 90). Ainda que o sentido desenvolvido para a recreação nos EUA não se retenha a atividades organizadas para as crianças, Marinho et al (apud GOMES, 2008) afirmam que foi associada à infância que ela surgiu, somente estendendo-se aos adultos mais tarde.

Esta perspectiva foi bastante influente na América Latina (WAICHMAN, 2009) e ainda guia o entendimento de recreação e *recreación* expresso em diversas ocasiões. Este pode ser o caso dos artigos 44 (trecho 1, da Colômbia), 39 e 45 (trechos 19 e 20 respectivamente, ambos do Equador) os quais têm como sujeito de direito as crianças, adolescentes e jovens. Supõe-se

que a preocupação com a *recreación* e o *tiempo libre* desses sujeitos possa estar relacionada ao objetivo de formação dessas pessoas.

No caso da Constituição equatoriana, é necessário atentar também aos princípios que norteiam o documento. Os significados do direito ao *ocio/recreación* estão relacionados à perspectiva do *Buen Vivir* (assunto tratado no próximo tópico). Além disso, deve-se ressaltar que, como sujeito de direito específico, essas pessoas correspondem a um grupo de atenção prioritária, questão discutida no tópico 4.2.

O artigo 2º (trecho 10) da Constituição do Peru traz, no Capítulo I (sobre os direitos fundamentais da pessoa), o desfrute do *tiempo libre* e o *descanso* como direitos de todos.

**Artículo 2º.**- Toda persona tiene derecho:

21. [...]

22. A la paz, a la tranquilidad, al disfrute del *tiempo libre* y al *descanso*, así como a gozar de un ambiente equilibrado y adecuado al desarrollo de su vida.

[...] (PERU, 1993. Grifo nosso)

Como discutido anteriormente, o *descanso* é fundamentalmente heterocondicionado e portanto, ainda que considerado como um direito em si mesmo (e não acessório a outro direito) pode ter relação com o trabalho ou outras obrigações que podem fazê-lo necessário.

Além disso, não se pode ignorar que o *tiempo libre*, bem como a paz, a tranquilidade, o ambiente equilibrado e também o *descanso* estão em permanente relação com outros elementos ou âmbitos da vida humana. Ainda que neste artigo o *descanso* e o *tiempo libre* não sejam relacionados, por exemplo, ao trabalho ou à educação, fica claro que ambos são considerados elementos fundamentais ao desenvolvimento adequado da vida.

A *recreación* também é expressa como um direito no artigo 104 (trecho 30) da Constituição da Bolívia, estando relacionada ao esporte e à *cultura física*, como foi discutido no tópico anterior.

**Artículo 104.** Toda persona tiene derecho al deporte, a la cultura física y a la *recreación*. El Estado garantiza el acceso al deporte sin distinción de género, idioma, religión, orientación política, ubicación territorial, pertenencia social, cultural o de cualquier otra índole. (BOLÍVIA, 2009. Grifo nosso)

O artigo 272º (trecho 16) da Constituição da Venezuela aborda a reabilitação das pessoas privadas de liberdade, que também tem assegurado o seu direito fundamental a *recreación*. Assim, reservar espaço para a *recreación* na instituição prisional, entre outros contextos, é uma das ferramentas expressas para garantir a reabilitação dos internos e o respeito aos direitos humanos.

**Artículo 272. °**

El Estado garantizará un sistema penitenciario que asegure la rehabilitación del interno o interna y el respeto a sus derechos humanos. Para ello, los establecimientos penitenciarios contarán con espacios para el trabajo, el estudio, el deporte y la *recreación*; funcionarán bajo la dirección de penitenciaristas profesionales con credenciales académicas universitarias y se regirán por una administración descentralizada, a cargo de los gobiernos estatales o municipales, pudiendo ser sometidos a modalidades de privatización. En general, se preferirá en ellos el régimen abierto y el carácter de colonias agrícolas penitenciarias. En todo caso, las fórmulas de cumplimiento de penas no privativas de la libertad se aplicarán con preferencia a las medidas de naturaleza reclusoria. El Estado creará las instituciones indispensables para la asistencia pospenitenciaria que posibilite la reinserción social del exinterno o exinterna y propiciará la creación de un ente penitenciario con carácter autónomo y con personal exclusivamente técnico. (VENEZUELA, 1999. Grifo nosso)

Neste artigo, o documento demonstra o compromisso do Estado em assegurar que os estabelecimentos penitenciários possuem espaços para *recreación* (e outros) com o intuito de assegurar a reabilitação dos internos e o respeito aos direitos humanos, ou seja, os direitos fundamentais às pessoas. Como um direito social, o *ocio/recreación* demanda uma ação positiva do Estado para sua concretização, ou seja, demanda que o poder público tome medidas para que todos os cidadãos tenham acesso.

Por isso, em contraposição aos direitos fundamentais de primeira geração - chamados de direitos negativos -, os direitos fundamentais de segunda geração costumam ser denominados direitos positivos, uma vez que reclamam não a abstenção, mas a presença do Estado em ações voltadas à minoração dos problemas sociais, também chamados de 'direitos de crença', pois trazem a esperança de uma participação ativa do Estado. (ARAÚJO; NUNES JÚNIOR, 2003, p. 94)

Entende-se que as teorias fundadas na oposição entre obrigação e *ocio/recreación* não colaboram com a discussão sobre a realidade das

instituições prisionais, que conformam um ambiente muito diferente da sociedade onde as demarcações entre tempo de trabalho, tempo de não-trabalho, ou mesmo tempo livre não são tão rígidas quanto em outros contextos e, por isso, tornam-se inadequadas para esta realidade. Como Almeida (2003) esclarece, estas fragmentações não permitem uma relação do lazer com o presídio. Apesar de haver os períodos de convivência como os banhos de sol e as visitas, bem como as possibilidades de trabalho em troca de diminuição de penas, o tempo que essas pessoas passam em tais instituições transcorre sob a vigilância constante e corresponde primordialmente ao cumprimento de sua dívida com a sociedade.

Seguindo esta linha, parece oportuno que o artigo 51 da Constituição equatoriana (trecho 22) aborde o assunto citando a necessidade *recreativa* das pessoas privadas de liberdade como foco de atenção do Estado.

**Art. 51.-** Se reconoce a las personas privadas de la libertad los siguientes derechos:

1. No ser sometidas a aislamiento como sanción disciplinaria.
  2. La comunicación y visita de sus familiares y profesionales del derecho.
  3. Declarar ante una autoridad judicial sobre el trato que haya recibido durante la privación de la libertad.
  4. Contar con los recursos humanos y materiales necesarios para garantizar su salud integral en los centros de privación de libertad.
  5. La atención de sus necesidades educativas, laborales, productivas, culturales, alimenticias y *recreativas*.
  6. Recibir un tratamiento preferente y especializado en el caso de las mujeres embarazadas y en periodo de lactancia, adolescentes, y las personas adultas mayores, enfermas o con discapacidad.
  7. Contar con medidas de protección para las niñas, niños, adolescentes, personas con discapacidad y personas adultas mayores que estén bajo su cuidado y dependencia.
- (EQUADOR, 2008. Grifo nosso).

Desse modo, volta à tona a discussão sobre as necessidades humanas que este artigo constitucional busca atender. Ainda que num momento em que essas pessoas estão impedidas de usufruir de sua liberdade, as necessidades inerentemente humanas persistem. É neste cenário que entender o *ocio/recreación* como uma necessidade cria a possibilidade de pensá-lo neste ambiente. Ainda assim, é necessária uma ressalva. Neste trabalho entende-se que o *ocio/recreación* tem como um de seus traços definidores o caráter de

liberdade. Numa instituição prisional, a liberdade obviamente é limitada, o que pode comprometer essa característica. Contudo, deve-se lembrar que mesmo não estando sujeita a esta realidade, uma pessoa pode ter sua liberdade condicionada pelo meio em que vive. Desse modo, considera-se que a liberdade do *ocio/recreación* corresponde à possibilidade do sujeito pela escolha de sua vivência, ainda que condicionada ao meio.

Considerar o *ocio/recreación* um direito por si mesmo ou relacionado à qualidade de vida — ainda que destinados a um sujeito de direito específico — abre a possibilidade de que este tome um significado mais amplo. Este fato é demonstrado nos artigos 57 e 58 (trechos 6 e 7 respectivamente) da Constituição paraguaia nos quais, ainda que destinados a sujeitos específicos, o *ocio* é relacionado à qualidade de vida e a *recreación* contribui com a integração social sem que sejam indicados significados restritos a aspectos da *cultura física* ou do trabalho, por exemplo. Isso possibilita a exigibilidade do direito ao *ocio/recreación* nas suas diversas manifestações. Outro exemplo é o artigo 2º (trecho 10) da Constituição do Peru que traz o desfrute do *tiempo libre* e o *descanso* como direitos de todos, por serem considerados elementos fundamentais ao desenvolvimento da vida.

Em suma, depois de discutir os significados de *ocio/recreación* relacionados ao trabalho, à educação, ao esporte e à cultura física nas Constituições analisadas, neste tópico eles estão vinculados ao seu reconhecimento como um direito e como parte integrante da qualidade de vida. Entretanto, em outros artigos os significados identificados não se enquadram nas categorias até aqui abordadas, apresentando outras perspectivas interessantes, como será tratado na sequência.

#### 4.1.5 Outros significados e perspectivas possíveis

Os artigos a seguir foram destacados por trazerem aspectos para o significado de *ocio/recreación* que, devido à sua singularidade, não se aproximam a nenhuma das categorias anteriormente analisadas. O artigo 38 (trecho 18) da Constituição do Equador, destinado às pessoas idosas, coloca que o Estado desenvolverá programas destinados a fomentar a realização de *actividades recreativas y espirituales*.

**Art. 38.-** El Estado establecerá políticas públicas y programas de atención a las personas adultas mayores, que tendrán en cuenta las diferencias específicas entre áreas urbanas y rurales, las inequidades de género, la etnia, la cultura y las diferencias propias de las personas, comunidades, pueblos y nacionalidades; asimismo, fomentará el mayor grado posible de autonomía personal y participación en la definición y ejecución de estas políticas. En particular, el Estado tomará medidas de:

1. [...]

5. Desarrollo de programas destinados a fomentar la realización de *actividades recreativas y espirituales*.

[...]

9. [...]. (EQUADOR, 2008. Grifo nosso).

A palavra *actividades* pode ter relação com a perspectiva “recreacionista” mencionada anteriormente, que entende a *recreación* como uma somatória de atividades cuja finalidade é divertir e compensar o cansaço e o tédio. Essa compreensão é corroborada por Gomes; Pinto (2009), para quem a recreação corresponde a atividades realizadas com o objetivo de promover diversão. O que se pode supor é que, sendo o artigo constitucional equatoriano indicado acima destinado a um grupo social específico, as *actividades recreativas* guardam relação com os significados que a *recreación* toma ao longo do documento.

O artigo 68 (trecho 29) da Constituição boliviana expressa que o Estado adotará políticas públicas para a garantia da *recreación* e do *descanso* das pessoas idosas.

**Artículo 68.** I. El Estado adoptará políticas públicas para la protección, atención, *recreación*, descanso y ocupación social de las personas adultas mayores, de acuerdo con sus capacidades y posibilidades. [...] (BOLÍVIA, 2009. Grifo nosso)

O significado atribuído à *recreación* e ao *descanso* neste artigo não está claro, porém há alguns pontos interessantes para discussão. Assim como o artigo 57 (trecho 6) da Constituição do Paraguai (analisado no tópico 4.2.4), o artigo 68 boliviano procura proporcionar atenção especial a um grupo específico, a chamada terceira idade, o qual demanda maior atuação do Estado para a garantia e o acesso a um direito. Entretanto, e diferentemente, ele não classifica claramente o *descanso* e a *recreación* como necessidades destas pessoas. Por este motivo, supõe-se que o significado para *descanso* e *recreación* possa ter relação com os significados discutidos em outros artigos da Constituição boliviana que se destinam a diferentes grupos sociais e a todas as pessoas, o que o tornaria uma espécie de artigo complementar.

Por exemplo, o *descanso* aparece na Constituição boliviana no artigo 49 como um direito trabalhista. Se o *descanso* da terceira idade expresso no artigo 68 (que apenas o cita como mais um direito deste grupo social) relaciona-se com aquele sentido, pode ser que pretenda indicar o período de aposentadoria, a segurança da previdência social e demais questões envolvidas nesta faixa etária. Já a *recreación* é tratada no artigo 104 como um direito de todos, junto ao esporte e *cultura física*. No que concerne ao artigo 68, ele expressaria apenas a atenção especial necessária que é dedicada a este grupo de pessoas, de forma a possibilitar o acesso a este direito com o sentido com que é tomado no artigo 104.

É interessante a presença desta atenção especial, considerando o contexto atual em que se observa a tendência mundial de envelhecimento da população (BALLESTERO, 2011). Do ponto de vista demográfico, a população idosa cresce tanto proporcionalmente (há cada vez menos crianças em relação a idosos), quanto vive por mais tempo (a esperança de vida tem aumentado). A esperança de vida na América Latina aumentou cerca de 10 anos no período de 1970 a 2000: da média de 60,54 anos entre 1970 e 1975, este número chegou aos 69,76 anos no período 1995-2000 (PNUD, 2004).

Neste cenário, novas demandas sociais por saúde, qualidade de vida, assistência social, entre outros, tem surgido (GOMES; PINHEIRO; LACERDA, 2010). O envelhecimento da população necessita da atenção dos governos e, como Ballestero (2011, p. 113) salienta, "faz-se necessário desenvolver políticas para melhorar a qualidade de vida desta população".

Seguindo esta tendência, o *ocio/recreación* de pessoas idosas tem sido abordada por diversos autores. Deps (apud GOMES; PINHEIRO; LACERDA, 2010) informa que vários estudos têm demonstrado a eficácia de atividades físicas e sociais contra várias doenças, tornando-os uma alternativa para o bem-estar. Mas como Gomes; Pinheiro; Lacerda (2010) destacam, ocupar o tempo livre dessas pessoas não é suficiente.

Não basta simplesmente "ocupar" o tempo livre. Em busca de proporcionar alegria, satisfação, novas formas de aprendizado para a população idosa e a inserção social, deve-se pensar em atividades dinâmicas e criativas por meio de um lazer que colabore para ressignificar, de forma construtiva, a vida dessa parcela crescente da sociedade (GOMES; PINHEIRO; LACERDA, 2010, p. 85).

Aí reside a importância em destinar uma política pública específica para este grupo. Tratar do *ocio/recreación* num artigo específico indica que o Estado reserva atenção a essas questões ou, pelo menos, abre a possibilidade de que esta atenção seja exigida pela população.

Ao tratar da distribuição de competências entre as diferentes instâncias de governo, o artigo 302 (trecho 32) da Constituição da Bolívia determina que os *espectáculos públicos y juegos recreativos* são de responsabilidade dos *gobiernos municipales autónomos*.

**Artículo 302** I. Son competencias exclusivas de los gobiernos municipales autónomos, en su jurisdicción:

1. Elaborar su Carta Orgánica Municipal de acuerdo a los procedimientos establecidos en esta Constitución y la Ley.
2. Planificar y promover el desarrollo humano en su jurisdicción.
3. [...]
29. Desarrollo urbano y asentamientos humanos urbanos.
30. Servicio de alumbrado público de su jurisdicción.
31. Promoción de la Cultura y actividades artísticas en el ámbito de su jurisdicción
32. Espectáculos públicos y *juegos recreativos*.
33. Publicidad y propaganda urbana.
- [...]
43. [...]. (BOLÍVIA, 2009. Grifo nosso).

Estando *recreativo* relacionado à palavra *juego*, pode-se depreender que esta última toma características da *recreación*, do modo como é abordada no restante do texto. Apesar de não indicar de maneira clara o entendimento por trás desses *juegos recreativos*, a presença desta expressão pode estar

associada à tradição da recreação em priorizar o jogo, reflexo da influência norte-americana que visava complementar a educação preocupada com os valores vigentes (GOMES, 2008).

Além disso, salientar a responsabilidade de uma determinada instância pelos *juegos recreativos* parece indicar que estes serão realizados pelo Estado para a população. Isto pode ser relacionado com o que Siqueira; Freitas (2004) salientam quando abordam os espetáculos (outro termo presente no artigo). Para estes autores, o espetáculo, como opção de lazer, está ligado ao consumo de um produto.

DVDs com clipes de cantores, minúsculas salas de cinema em *shopping centers*, lojas de museus e compras de ingressos pela Internet são alguns exemplos que compõem o atual cenário do consumo do espetáculo.

Com isso, o lazer-espetáculo é cada vez mais vivido em territórios fechados. Já os espaços públicos, a rua, a praia, a praça contam hoje mais com espetáculos produzidos pelas prefeituras e empresas especializadas em grandes eventos do que com manifestações espontâneas de festividade como o carnaval de rua da primeira metade do século XX. (SIQUEIRA; FREITAS, 2004, p. 78)

De acordo com a visão dos autores recém mencionados, o espetáculo, cada vez mais, é visto como um produto a ser consumido pelas pessoas e não uma manifestação das mesmas. É claro que os autores referem-se à realidade brasileira quando citam o carnaval de rua como exemplo. Entretanto, a mercantilização do *ocio/recreación* que suas reflexões denunciam é facilmente aplicável ao entendimento que o artigo 302 pode incitar ao tornar competência das municipalidades os "Espectáculos públicos y juegos recreativos".

No artigo 195º (trecho 12) da Constituição peruana, *recreación* aparece como um serviço ou atividade a ser desenvolvido e regulado pelos *gobiernos locales*, junto a vários outros como educação, saúde, saneamento, meio ambiente, sustentabilidade dos recursos naturais, transporte coletivo, turismo, cultural e esporte.

**Artículo 195º.**- Los gobiernos locales promueven el desarrollo y la economía local, y la prestación de los servicios públicos de su responsabilidad, en armonía con las políticas y planes nacionales y regionales de desarrollo.

Son competentes para:

1. [...]

8. Desarrollar y regular actividades y/o servicios en materia de educación, salud, vivienda, saneamiento, medio ambiente,

sustentabilidad de los recursos naturales, transporte colectivo, circulación y tránsito, turismo, conservación de monumentos arqueológicos e históricos, cultura, *recreación* y deporte, conforme a ley.

9. Presentar iniciativas legislativas en materias y asuntos de su competencia.

10. Ejercer las demás atribuciones inherentes a su función, conforme a ley. (PERU, 1993. Grifo nosso)

Tratando-se a *recreación* como um serviço, é possível depreender que seja fornecido pelo Estado. Entretanto, se forem considerados os outros serviços e/ou atividades expressos, pode-se subentender que as palavras "serviços" e "atividades" foram utilizadas de forma genérica para englobar as diferentes responsabilidades dos governos locais. De qualquer forma, estando a responsabilidade pelo desenvolvimento e regulação nas mãos do Estado, já demonstra a intenção de ação positiva com vistas a atender uma demanda social.

O artigo 203 (trecho 24) da Constituição do Equador envolve-se com a reabilitação social de pessoas condenadas a penas privativas de liberdade:

**Art. 203.-** El sistema se regirá por las siguientes directrices:

1. Únicamente las personas sancionadas con penas de privación de libertad, mediante sentencia condenatoria ejecutoriada, permanecerán internas en los centros de rehabilitación social. Solo los centros de rehabilitación social y los de detención provisional formarán parte del sistema de rehabilitación social y estarán autorizados para mantener a personas privadas de la libertad. Los cuarteles militares, policiales, o de cualquier otro tipo, no son sitios autorizados para la privación de la libertad de la población civil.

2. En los centros de rehabilitación social y en los de detención provisional se promoverán y ejecutarán planes educativos, de capacitación laboral, de producción agrícola, artesanal, industrial o cualquier otra forma ocupacional, de salud mental y física, y de cultura y *recreación*.

3. Las juezas y jueces de garantías penitenciarias asegurarán los derechos de las personas internas en el cumplimiento de la pena y decidirán sobre sus modificaciones.

4. En los centros de privación de libertad se tomarán medidas de acción afirmativa para proteger los derechos de las personas pertenecientes a los grupos de atención prioritaria.

5. El Estado establecerá condiciones de inserción social y económica real de las personas después de haber estado privadas de la libertad. [...] (EQUADOR, 2008. Grifo nosso)

O artigo expressa que serão promovidos e executados diversos planos, sejam eles educativos, de capacitação profissional, de saúde mental e física, e

de cultura e *recreación*. Vê-se que há a preocupação em garantir às pessoas privadas de liberdade o acesso a seus direitos mesmo durante o cumprimento das penas e que esta se relaciona com o compromisso do Estado em promover a reinserção social e econômica destas pessoas. Sendo assim, pode-se inferir que a *recreación* pode contribuir com a reabilitação desta parcela da população, junto à capacitação profissional, cultura e serviços de saúde garantidos no sistema de reabilitação social.

Em alguns artigos em particular, chama atenção a singularidade dos significados que os termos pesquisados adquirem. A Constituição do Equador traz três artigos que oferecem uma perspectiva diferenciada que não foi tratada até este momento. Além das interpretações que o *ocio/recreación* possam sugerir quando relacionados a outros termos, sabe-se que a Constituição equatoriana foi construída sob a influência dos princípios do *Buen Vivir* (traduzido do quíchua<sup>24</sup> *sumak kawsay*), sendo que os artigos citados a seguir pertencem ao Capítulo Segundo - *Derechos del Buen Vivir*, do Título II; e ao Título VII, totalmente dedicado ao Regime do *Buen Vivir*.

Ramírez (apud QUIZHPE, 2011, p. 273) sintetiza o entendimento para *Buen Vivir* da seguinte maneira:

la satisfacción de las necesidades, la consecución de una calidad de vida y muerte dignas, el amar y ser amado, y el florecimiento saludable de todos y todas, en paz y armonía con la naturaleza y la prolongación indefinida de las culturas humanas. El Buen Vivir supone tener tiempo libre para la contemplación y la emancipación, y que las libertades, oportunidades, capacidades y potencialidades reales de los individuos se amplíen y florezcan de modo que permitan lograr simultáneamente aquello que la sociedad, los territorios, las diversas identidades colectivas y cada uno — visto como un ser humano universal y particular a la vez — valoran como objetivo de vida deseable (tanto material como subjetivamente, y sin producir ningún tipo de dominación a un otro). Nuestro concepto de Buen Vivir nos obliga a reconstruir lo público para reconocernos, comprendernos y valorarnos unos a otros — entre diversos pero iguales — a fin de que prospere la posibilidad de reciprocidad y mutuo reconocimiento, y con ello posibilitar la autorrealización y la construcción de un orvenir social compartido.

---

<sup>24</sup> Idioma indígena falado por cerca de 10 milhões de pessoas na América Do Sul. É uma das línguas oficiais do Equador.

Assim, o *Buen Vivir* vai além da mera satisfação de necessidades e acesso a bens e serviços: ele questiona o conceito tradicional de desenvolvimento, essencialmente baseado na acumulação material. Como Acosta (2010) salienta, ele surge como uma oportunidade de se construir uma outra sociedade a partir do reconhecimento dos valores culturais existentes no Equador e no resto do mundo e que revela as limitações do que se considera hoje por desenvolvimento, cujo entendimento presente nesta perspectiva é guiado pela vigência dos direitos humanos e dos direitos da natureza como base de uma economia solidária.

O *Buen Vivir* pressupõe um paradigma diferente do capitalista, no qual são dimensões intrínsecas a equidade, a liberdade e a igualdade, incluindo a sustentabilidade ambiental (ACOSTA, 2010), de modo a incorporar os atores historicamente excluídos da lógica capitalista aos processos de acumulação e (re)distribuição (QUIZHPE, 2011). No *Buen Vivir*, os bens materiais não são os únicos determinantes do bem-estar das pessoas. Reconhece-se a diversidade de elementos que propiciam este bem-estar como o conhecimento, o reconhecimento social e cultural, os valores humanos, a visão de futuro, entre outros (ACOSTA, 2010).

É importante ressaltar que as reivindicações por igualdade e justiça social e por reconhecimento, valorização e diálogo entre povos e suas culturas, saberes e modos de vida sobre as quais se constrói o *Buen Vivir*, foram incorporadas ao texto constitucional equatoriano, transformando-se nos princípios deste (QUIZHPE, 2011).

O artigo 24 (trecho 17) desta Constituição expressa que a *recreación* e o *tiempo libre*, assim como o *esparcimiento* e o esporte, são direitos de todos:

**Art. 24.-** Las personas tienen derecho a la *recreación* y al *esparcimiento*, a la práctica del deporte y al *tiempo libre* (EQUADOR, 2008. Grifo nosso).

Sendo expressos junto ao *esparcimiento* e ao esporte, *recreación* e *tiempo libre* podem ser tomados com alguma semelhança àqueles termos. Porém, é necessário apontar que estes são direitos que integram o *Buen Vivir* (no Capítulo Segundo desta Constituição), e esta perspectiva pode indicar um significado mais amplo para estes termos.

No Título VII da Constituição equatoriana estão expressos em Seções todos os elementos que integram o Regime do *Buen Vivir*. Dentre eles estão uma Seção para a educação, outra para saúde, para previdência social, para cultura, para biodiversidade, e outros.

O artigo 340 (trecho 25) traz o desfrute do *tiempo libre* como parte do sistema nacional de inclusão e equidade social. Esse sistema visa assegurar o exercício, garantia e exigibilidade dos direitos reconhecidos na Constituição e o cumprimento dos objetivos do regime de desenvolvimento.

**Art. 340.-** El sistema nacional de inclusión y equidad social es el conjunto articulado y coordinado de sistemas, instituciones, políticas, normas, programas y servicios que aseguran el ejercicio, garantía y exigibilidad de los derechos reconocidos en la Constitución y el cumplimiento de los objetivos del régimen de desarrollo. El sistema se articulará al Plan Nacional de Desarrollo y al sistema nacional descentralizado de planificación participativa; se guiará por los principios de universalidad, igualdad, equidad, progresividad, interculturalidad, solidaridad y no discriminación; y funcionará bajo los criterios de calidad, eficiencia, eficacia, transparencia, responsabilidad y participación. El sistema se compone de los ámbitos de la educación, salud, seguridad social, gestión de riesgos, cultura física y deporte, hábitat y vivienda, cultura, comunicación e información, disfrute del *tiempo libre*, ciencia y tecnología, población, seguridad humana y transporte. (EQUADOR, 2008. Grifo nosso).

Dentro *Sección sexta - Cultura física y tiempo libre*, há dois artigos que incluem a *recreación*, o *tiempo libre* e o *descanso*. O primeiro é o artigo 381 (trecho 26):

**Art. 381.-** El Estado protegerá, promoverá y coordinará la cultura física que comprende el deporte, la educación física y la *recreación*, como actividades que contribuyen a la salud, formación y desarrollo integral de las personas; impulsará el acceso masivo al deporte y a las actividades deportivas a nivel formativo, barrial y parroquial; auspiciará la preparación y participación de los deportistas en competencias nacionales e internacionales, que incluyen los Juegos Olímpicos y Paraolímpicos; y fomentará la participación de las personas con discapacidad. El Estado garantizará los recursos y la infraestructura necesaria para estas actividades. Los recursos se sujetarán al control estatal, rendición de cuentas y deberán distribuirse de forma equitativa. (EQUADOR, 2008. Grifo nosso).

O artigo postula que o Estado protegerá, promoverá e coordenará a *recreación* sendo esta uma atividade que contribui à saúde, à formação e ao

desenvolvimento integral das pessoas. Deve-se destacar também que a *recreación* aparece neste artigo como componente da *cultura física* — a qual também inclui o esporte e a educação física — que contribui à saúde, formação e desenvolvimento integral da pessoa. Esta característica indica a relação do significado de *recreación* com a perspectiva da *cultura física*, a qual, como abordada no item 4.2.3, "constituye ese hábito general de la sociedad, de practicar ejercicio físico" (CAGIGAL, 1979, p. 19), o que proporciona à *recreación* um caráter de movimento, de atividade física.

Já no artigo 383 (trecho 27), fica garantido o direito ao *tiempo libre*, bem como a ampliação das condições físicas, sociais e ambientais para desfrutá-lo.

**Art. 383.-** Se garantiza el derecho de las personas y las colectividades al *tiempo libre*, la ampliación de las condiciones físicas, sociales y ambientales para su disfrute, y la promoción de actividades para el esparcimiento, *descanso* y desarrollo de la personalidad. (EQUADOR, 2008. Grifo nosso).

Diferentemente de outros artigos, *tiempo libre* e *descanso* não aparecem — ao menos claramente — relacionados ao trabalho ou ao esporte. *Tiempo libre* aparece como categoria independente, e o *descanso* parece ser tratado como parte dele, assim como o *esparcimiento* e o desenvolvimento da personalidade.

Considerando que o *Buen Vivir* reconhece e valoriza as diferentes culturas, saberes e modos de vida, pode-se deduzir que também o *ocio/recreación* poderá ser valorizado nas suas diferentes manifestações. Isto leva a supor que, apesar da *recreación* tomar claramente um significado relacionado à atividade física no artigo 381, pode ser que devido a tal perspectiva, ela também possua o caráter de contribuidora à concretização dos objetivos do *Buen Vivir* que envolvem a equidade, liberdade e igualdade, a ampliação e florescimento das liberdades, oportunidades, capacidades e potencialidades, tendo em vista a satisfação das necessidades, uma vida digna, o crescimento saudável de todos em harmonia com a natureza, além da manutenção das culturas humanas (RAMÍREZ apud QUIZHPE, 2011).

De modo geral, os princípios do *Buen Vivir* presentes na Constituição equatoriana permitem compreender que os direitos nela expressos buscam contribuir para realizar o ideal de desenvolvimento desta perspectiva, que vai além do entendimento de bem-estar e qualidade de vida predominante na

perspectiva capitalista. Como salienta Acosta (2010) não se trata apenas de uma somatória de artigos Constitucionais nos quais é mencionado o *Buen Vivir*. Tal proposta, desde que assumida pela sociedade, pode projetar-se nos debates acerca da transformação que ocorrem em todo o mundo. Ainda de acordo com este autor, não apenas na visão andina, mas também em círculos da cultura ocidental, são levantados questionamentos semelhantes acerca da inviabilidade do modelo de desenvolvimento dominante, o que de fato constitui algo muito importante para o enfrentamento das sérias problemáticas sociais verificadas não somente no Equador e na América Latina, mas em todo o mundo.

Os princípios do *Buen Vivir* refletem a maioria indígena da população do Equador. Mas a perspectiva também encontra similaridades com outros pensamentos latino-americanos. Um exemplo pode ser encontrado na obra de Max-Neef, Elizalde e Hopenhayn (1986) que propõem um entendimento diferente para o desenvolvimento, baseado em pessoas e não no crescimento econômico. Esta similitude pode ser uma demonstração de um movimento generalizado que reconhece que o modelo predominante não tem sido adequado nem suficiente para enfrentar e solucionar os problemas sociais da América Latina.

Considerando as discussões sobre os diferentes significados de *ocio/recreación* empreendidas neste capítulo até o momento, foi possível verificar que os sujeitos de direito contemplados nas análises anteriores guardaram estritas relações com as especificidades dos significados considerados. Por exemplo, os trabalhadores foram os sujeitos priorizados quando a discussão dos significados do *descanso*, *vacaciones*, *tiempo libre*, *ocio* e *recreación* estavam articulados com o trabalho. Mas outros sujeitos (como crianças, adolescentes, jovens e idosos) também foram mencionados no conjunto dos artigos constitucionais selecionados e analisados. Isso evidencia a importância de desenvolver outras reflexões sobre os sujeitos de direito previstos nos artigos Constitucionais aqui analisados, o que será apresentado a seguir.

## 4.2 Abrangência quanto ao sujeito de direito

Um aspecto importante a ser considerado ao se tratar de direitos é quanto às pessoas a quem eles são destinados. O sujeito de direito é aquele a quem se refere o direito expresso numa lei. Assim, o direito ao *ocio/recreación* aponta diferentes sujeitos nos 35 artigos selecionados para análise.

Dentre todos estes artigos, a questão que mais se destaca é a determinação de grupos sociais específicos como sujeitos de direito. Estes grupos sociais correspondem a minorias e/ou a coletividades que demandam atenção prioritária do Estado para a consolidação de direitos.

Os idosos e as crianças e jovens estão entre os grupos mais lembrados nas Constituições, havendo três artigos destinados especificamente a cada um deles (trechos: 1, da Colômbia; 6, do Paraguai; 18, 19 e 20, do Equador; e 29, da Bolívia, como pode ser verificado no Apêndice 1).

No artigo 44º da Constituição colombiana (trecho 1), fica clara a necessidade de apoio e proteção às crianças, determinando como obrigação da família, da sociedade e do Estado a garantia de exercício de seus direitos, dentre eles aquele ao *ocio/recreación*. Ainda fica determinado que os direitos das crianças prevalecem sobre os direitos de todos os demais.

De forma semelhante, o artigo 57 (trecho 6) da Constituição paraguaia postula que a família, a sociedade e os poderes públicos devem promover o bem-estar do idoso, o qual tem o direito à proteção integral. Assim, pode-se inferir quanto à necessidade de atenção especial a este grupo determinada neste artigo, por colocar outros sujeitos sociais co-responsáveis pela garantia de seus direitos.

O artigo 68 (trecho 29) da Constituição boliviana também é dedicado exclusivamente aos direitos das pessoas idosas, em que expressa a adoção de políticas públicas para sua consolidação e de acordo com as capacidades e possibilidades específicas dessas pessoas.

O Capítulo Terceiro do Título II da Constituição equatoriana é todo dedicado aos direitos das pessoas e grupos de atenção prioritária. Todos os artigos presentes neste Capítulo são voltados a grupos específicos que receberão atenção prioritária e especializada nos âmbitos públicos e privados

(EQUADOR, 2008). Neste capítulo estão presentes três artigos cujos sujeitos de direito são crianças, jovens e idosos. O artigo 38 (trecho 18) expressa que o Estado estabelecerá políticas públicas e programas de atenção às pessoas idosas que tenham em conta as diferenças próprias das pessoas, além daquelas relacionadas às áreas urbana e rural, de gênero, etnia e cultura, dentre outras. Aos jovens é dedicado especificamente o artigo 39 (trecho 19) que enuncia seus direitos e o compromisso do Estado em promover seu exercício. Já o artigo 45 (trecho 20) garante a crianças e adolescentes os direitos humanos e aqueles específicos à sua idade, demonstrando um cuidado diferenciado com esta faixa etária.

Com esta ênfase, indaga-se quantas pessoas seriam beneficiadas por estes artigos. É relevante esclarecer que a definição de faixas etárias — e consequentemente a determinação dos grupos sociais citados — é discutível. Como Gomes; Pinheiro; Lacerda (2010) salientam, na América Latina, a Organização Mundial de Saúde considera como idosas as pessoas a partir de 60 nos países em desenvolvimento e a partir dos 65 nos países desenvolvidos. Do mesmo modo, a juventude (cuja orientação será a tomada pelo Relatório do PNUD) pode se estender além dos 14 anos de vida. Mas apesar da indisponibilidade de dados mais precisos, é possível observar que esses grupos beneficiários representam parcela populacional considerável em cada um desses países.

Na Colômbia, a população de 0 a 14 anos somada à de 65 anos ou mais corresponde a 32,8% do total. No Paraguai 34,6%, No Equador 36,5% e na Bolívia 39,2% (PNUD, 2004). Em cada um desses países, cerca de um terço da população compõe estes grupos. Apenas esta constatação já demonstra o alcance potencial que esses artigos possuem. Somando-se à tendência mundial de aumento da população idosa, destaca-se a importância de medidas como estas que objetivam atender estes grupos de pessoas que demandam atenção especial para a garantia e acesso aos seus direitos.

Ainda na Constituição equatoriana, neste capítulo também estão expressos os direitos das pessoas com quaisquer incapacidades. O artigo 48 (trecho 21) demonstra atenção especial às pessoas com deficiência (sem distinção de quais deficiências) ao expressar que o Estado adotará medidas em seu favor de modo a assegurar sua inclusão social e o exercício de seus

direitos. O artigo 58 (trecho 7) da Constituição paraguaia também se refere às pessoas com deficiência (física, mental ou sensorial), destacando que se busca compensar as desvantagens que possam existir em relação aos outros habitantes do país, visando sua plena integração social.

É notória a dificuldade de acesso a opções de *ocio/recreación* e de locomoção das pessoas portadoras de deficiência. Ao tratar do papel do esporte na integração social do deficiente físico, Labronici (2000) salienta como o acesso a centros de reabilitação é dificultado por condições econômicas e sociais desfavoráveis. Gamboa; Hernández; Zúñiga (2009) afirmam que na *recreación* especificamente as oportunidades são mínimas e as pessoas portadoras de deficiência geralmente conseguem superar as dificuldades unicamente por esforço próprio.

O fato de um direito estar expresso no documento constitucional não significa que toda e qualquer pessoa poderá usufruí-lo da mesma maneira. Daí surge a necessidade de atenção especial e ações específicas para determinados grupos. Nesse sentido, é notável que existam nas Constituições latino-americanas artigos voltados a grupos de pessoas como os portadores de deficiência.

Quando os artigos falam do nível recreativo ou manifestações recreativas do esporte, subentende-se uma forma de incluir mais pessoas nesta prática e não somente os atletas profissionais. Esse fator fica reforçado se considerarem-se os artigos dedicados a grupos sociais específicos, como idosos e deficientes, que demandam atenção especial para a garantia de seus direitos. Neste trabalho, considera-se um avanço o fato de existirem textos Constitucionais com esta preocupação. Entretanto, a garantia constitucional não é suficiente para que esses direitos sejam concretizados. Como já abordado, a questão social ainda representa um dos maiores problemas latino-americanos. Mas a existência desses direitos Constitucionais representa um ponto de partida para o atendimento das demandas sociais.

Outro grupo social que recebe atenção especial é aquele formado pelas pessoas privadas da liberdade, vivendo em estabelecimentos penitenciários ou centros de reabilitação social. Como os vários artigos do já citado Capítulo Terceiro da Constituição equatoriana, o artigo 51 (trecho 22) também considera as pessoas privadas de liberdade como um grupo de atenção prioritária, para

as quais fica reconhecido, entre outros direitos, o *ocio/recreación*. Mais adiante nesta mesma Constituição, o artigo 203 (trecho 24), sobre reabilitação social, se destina a este sujeito de direito, definindo que serão promovidos nos centros de reabilitação programas educativos que incluam o *ocio/recreación*. Já o artigo 272º (trecho 16) da Constituição venezuelana expressa que o Estado deve assegurar a reabilitação dos internos e o respeito aos direitos humanos, incluindo o *ocio/recreación*.

Não se pode negar que quaisquer ações com relação ao *ocio/recreación* podem caracterizar-se por uma função de ocupar o tempo de uma pessoa encarcerada, diminuir o estresse ou evitar comportamentos violentos (MELO, 2007). Considera-se que esta perspectiva também é importante. Entretanto, ela não pode ser a única a tomar corpo no interior dos presídios. É primordial ressaltar que as necessidades da pessoa presa continuam as mesmas daquelas do período de liberdade.

Melo (2007) chama atenção à questão do lazer nos presídios, considerando-o capaz de melhorar a qualidade de vida dos internos. Para este autor, uma proposta de lazer numa instituição prisional deve representar "uma possibilidade de humanização e sensibilização, que possa auxiliar a desencadear iniciativas de reflexão do preso sobre sua realidade, tanto na prisão quanto na sociedade como um todo, e ponderar sobre sua (re)inserção na sociedade" (MELO, 2007, s. p.). Assim, um programa de lazer tem a capacidade de colaborar para a ressocialização dos detentos, devendo trabalhar com diversos interesses e linguagens.

O artigo 304 (trecho 33) da Constituição boliviana é o único em que o sujeito de direito corresponde aos indígenas, ao definir uma série de competências as quais este grupo poderá exercer. Como Miguel (2008) esclarece, a população indígena boliviana representa cerca de dois terços do total. Apesar de tal representatividade demográfica, esta é a parcela populacional mais exposta à vulnerabilidade no quadro econômico e social e, até a promulgação da Constituição de 2009, de menor representatividade política.

De fato, a pobreza afeta os indígenas de forma muito mais acentuada do que outros grupos da sociedade, o que pode ser ilustrado, em parte, pelo fato de que 67% dos empregos mais vulneráveis e precários – onde as remunerações são mais

baixas ou até mesmo inexistentes – são ocupados por indígenas, demonstrando como o elemento étnico constitui um objeto de exclusão e desvalorização social no país (MIGUEL, 2008, p.69).

É neste contexto que o artigo 304 (trecho 33) se destaca ao definir como sujeito de direito o indígena, destinando uma série de competências as quais este grupo poderá exercer, dentre elas a sobre o esporte, o *esparcimiento* e a *recreación*. Neste trabalho, entende-se que *ocio/recreación* representa uma necessidade de todas as pessoas, mas as formas de satisfação desta variam de acordo com as culturas e contextos sociais. Com isso, considera-se que o conteúdo deste artigo pode significar o respeito à diversidade que o *ocio/recreación* pressupõe.

Esta questão demanda atenção quando se considera a presença indígena no continente e a desigualdade social da qual é vítima. Como salientado por Hooker (2006), a América Latina apresenta uma profunda desigualdade enfrentada pelas populações indígenas. A CEPAL estima haver entre 33 e 40 milhões de indígenas na região, o que equivale a aproximadamente 8% da população total. Apesar disso, foi apenas nas décadas de 1980 e 1990 que vários países latino-americanos "implementaram reformas visando à cidadania multicultural, as quais estabeleceram alguns direitos coletivos para os grupos indígenas" (HOOKER, 2006, p. 89).

Diferentemente, outro grupo é lembrado por vários artigos. Os trabalhadores são o sujeito de direito específico de oito artigos em seis Constituições diferentes, não sendo contemplados somente na Constituição do Equador. Os artigos 53º (trecho 3) da Constituição colombiana, 91 (trecho 9) da Constituição paraguaia, 25º (trecho 11) da peruana, 90º (trecho 13) da venezuelana, 49 (trecho 28) da boliviana e 62 (trecho 34) da dominicana colocam, de forma semelhante, o trabalhador como sujeito de direito, com a única diferença de que o artigo 62 da Constituição dominicana incluir também os trabalhadores informais. Já o artigo 64º (trecho 4) da Constituição colombiana define os direitos dos trabalhadores agrícolas. Finalmente, o artigo 89 (trecho 8) da Constituição paraguaia trata dos direitos das mulheres trabalhadoras, especialmente relacionados à maternidade.

Finalmente, um total de quinze artigos não determina um grupo de pessoas específico como sujeito de direito, e destinam o direito ao *ocio/recreación* a todas as pessoas.

Dos sete países pesquisados, o único que não tem um artigo destinando o direito ao lazer a todos seus cidadãos é o Paraguai. Não haver um artigo dedicando o direito ao *ocio/recreación* a todas as pessoas não significa que as pessoas não possam demandar do Estado ações para mudança desta realidade. Entretanto, como já ressaltado, esta demanda social encontra-se prejudicada por não dispor de sustentação constitucional.

A Colômbia possui dois artigos considerando este sujeito de direito. O artigo 52º (trecho 2) é assertivo ao determinar que o direito ao *ocio/recreación* é um direito de todas as pessoas. Já o artigo 67º (trecho 5), apesar de indicar o mesmo, possui uma diferença marcante. Como o direito ao *ocio/recreación* vem relacionado à educação, ele tende a beneficiar a faixa etária de 5 a 15 anos, em que a educação no país é obrigatória. Além disso, a educação aqui tem um caráter de formação do colombiano, o que pode indicar também uma relação com as camadas mais jovens da população. Semelhante a este, o artigo 65 (trecho 35) da Constituição dominicana também considera todas as pessoas, mas deixa clara a maior ênfase na garantia deste direito no âmbito escolar. Ainda neste sentido, o artigo 105 (trecho 31) da Constituição boliviana, determina que o *ocio/recreación* é um direito de todos. Contudo, expressa de forma clara a atenção especial a ser dedicada às pessoas com deficiência, demonstrando o intuito de proporcionar um equilíbrio nas oportunidades de acesso aos direitos.

O artigo 2º (trecho 10) da Constituição peruana, o 111º (trecho 14) da venezuelana, os artigos 24, 66, 340, 381 e 383 (trechos 17, 23, 25, 26 e 27 respectivamente) na Carta equatoriana e o artigo 104 (trecho 30) da Carta boliviana são enfáticos ao determinarem que todas as pessoas são sujeitos do direito neles expressos, diminuindo a possibilidade de restrição de seu alcance.

Nas Constituições do Peru e da Bolívia — artigos 195 (trecho 12) e 302 (trecho 32), respectivamente —, a descentralização administrativa coloca como competências dos governos locais o desenvolvimento de serviços relacionados ao *ocio/recreación* sem delimitar o público a ser beneficiado. Na Constituição venezuelana, artigo 178 (trecho 15), os governos locais são responsáveis pela

manutenção de espaços para o *ocio/recreación*, sem limitar o uso destes para nenhum grupo específico.

Depois de discutir os significados do direito ao *ocio/recreación* nestas sete Constituições, foi possível observar alguns dos interesses que podem estar por trás dos significados que este direito evoca. Dentre os 35 artigos Constitucionais analisados, oito expressam este direito relacionando-o ao trabalho. Isso demonstra a tendência de se entender o *ocio/recreación* como um complemento deste. Destacaram-se também os artigos expressando o *ocio/recreación* como um direito em si mesmo ou aqueles dedicados à qualidade de vida. Isso demonstra que outras possibilidades para o *ocio/recreación* têm sido reconhecidas, além daquelas que o coloca como um acessório a outro direito. A seguir, serão apresentados os resultados e tecidas as considerações finais desta pesquisa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi conhecer os diversos significados que o direito ao *ocio/recreación* adquire em textos Constitucionais de países latino-americanos, de forma a compreender as suas configurações no contexto social pesquisado.

O primeiro passo para atingir tal objetivo foi entender as fronteiras do que se chama América Latina e, a partir daí, selecionar quais países seriam objeto de estudo. Depois de delimitado o espaço, buscou-se descrever um cenário social, dando destaque às questões que permeiam o direito ao *ocio/recreación* na região. Foi necessário também fazer um apanhado das principais contribuições teóricas de alguns autores latino-americanos, analisando algumas das linhas de pensamento mais recorrentes e alguns dos conceitos mais aceitos, de modo a fundamentar as interpretações dos significados.

Foram identificados e analisados 35 artigos constitucionais que contemplam o *ocio/recreación* ou termos afins: cinco da Constituição colombiana, quatro da paraguaia, três da peruana, quatro da venezuelana, onze da equatoriana, seis da boliviana e dois da dominicana.

Os resultados das análises desenvolvidas na pesquisa evidenciaram que o direito ao *ocio/recreación* relaciona-se a algumas categorias principais. Procurou-se discuti-los nos respectivos tópicos considerando as características que mais se ressaltavam, ainda que reconhecendo que cada trecho possuía traços característicos de mais de um tópico.

Na Constituição colombiana, o direito ao *ocio/recreación* é mencionado no contexto dos direitos sociais econômicos e culturais. Na paraguaia, aparece entre os direitos da família e entre os direitos trabalhistas. Já na Constituição peruana, o *ocio/recreación* é expresso entre os direitos fundamentais da pessoa, entre os direitos sociais e econômicos e quando abordada a descentralização da administração pública. Na Constituição venezuelana, os artigos com menções ao direito ao *ocio/recreación* aparecem nos direitos sociais e das famílias, nos direitos culturais e educativos e nas determinações

quanto à organização do poder público e do sistema de justiça. Na Constituição do Equador, as referências ao direito ao *ocio/recreación* estão no capítulo sobre os direitos do *Buen Vivir* e dentre os pressupostos desse regime, em outro capítulo dedicado a grupos de atenção prioritária, bem como junto aos direitos de liberdade e no sistema de reabilitação social. No texto boliviano, é expresso dentre os direitos do trabalho, direitos dos idosos, no capítulo sobre educação, interculturalidade e direitos culturais e na distribuição de competência para organização territorial do Estado. Finalmente, a Constituição dominicana traz o direito ao *ocio/recreación* entre os direitos fundamentais, mais especificamente sob os direitos econômicos e sociais, e entre os direitos culturais e desportivos.

Apenas considerando o local em que este direito é mencionado nos documentos, já é possível observar algumas de suas características. O direito ao *ocio/recreación* foi mencionado majoritariamente entre os direitos sociais, e por vezes especificamente relacionado ao trabalho. Sendo um direito social, demanda ações positivas do Estado para que toda a população tenha acesso a ele. Contudo, também surgiu como um dos direitos fundamentais determinados nas Constituições, sendo relacionado à qualidade de vida, o que destina ao *ocio/recreación* um status de maior importância por possibilitar a sua garantia sem a dependência a outro direito.

As análises empreendidas nesta pesquisa evidenciaram que o direito ao *ocio/recreación* foi tratado mais enfaticamente de quatro maneiras. A primeira corresponde ao entendimento do *ocio/recreación* como compensação ou regalia do trabalho. Em vários artigos analisados ficou claro o tratamento do *ocio/recreación* com relação apenas aos trabalhadores. Em síntese, isso demonstrou que permanece a predominante oposição entre trabalho e *ocio/recreación*, tão recorrente nas diversas contribuições teóricas existentes. Apesar disso, acredita-se ser possível construir uma nova realidade, que transforme a posição de centralidade ocupada pelo trabalho.

Quando tratado como componente da educação, o direito ao *ocio/recreación* assume um entendimento aproximado de uma visão instrumental. Em alguns momentos ficou evidente que funções como formação do cidadão e melhoramento cultural faziam parte da justificativa de se garantir este direito. Nesse sentido, os artigos parecem indicar o objetivo de ocupação

saudável e produtiva do tempo livre, o que leva a supor que há um propósito de formação que visa ao controle social por meio do *ocio/recreación*, aspecto presente em diversos enfoques como demonstrado por Marcassa (2004a) e Gomes (2008).

A característica principal apurada nos artigos que relacionam o *ocio/recreación* ao esporte e à *cultura física* foi a tentativa de diferenciação do esporte profissional das demais formas de expressão do esporte, não comprometidas com o alto rendimento, nem com o alcance de resultados que não aqueles relacionados à saúde, ao bem-estar e à educação. Sabe-se que esta visão impõe ao *ocio/recreación* uma função específica e este fato pode ser alvo de críticas. Contudo, reconhece-se que também pode contribuir para a democratização do esporte e da *cultura física*, bem como para qualidade de vida das populações por ter atenções voltadas para a saúde e o bem-estar, especialmente se considerada a questão do sedentarismo e as opções do chamado lazer passivo como ressaltado por Quizhpe (2011). Ficou evidenciado também que o *ocio/recreación* está muitas vezes submetido ao esporte, como um instrumento para desenvolvimento deste. Apesar de este posicionamento poder impor ao *ocio/recreación* uma dependência ao esporte, pode também representar uma oportunidade de acesso a este sem o compromisso típico de sua manifestação profissional.

Foi evidenciado que o *ocio/recreación* também foi tratado nos artigos Constitucionais como componente da qualidade de vida, bem-estar ou vida digna, bem como uma necessidade humana em diversos momentos. Essas perspectivas apontam a possibilidade de um entendimento amplo para o *ocio/recreación*, que não se limite — mas que possa incluir — a uma compensação do trabalho, uma alternativa de formação controlada ou a uma atividade física. Entende-se que as manifestações do *ocio/recreación* são diversas e variam de acordo com as culturas e contextos em que se desenvolvem.

Em vários momentos o *ocio/recreación* foi abordado como um direito que detém seu valor em si mesmo ao integrar o conjunto de direitos sociais. Tratado dessa forma, demanda uma ação positiva do Estado para sua concretização, ou seja, requer que o Estado tome medidas para que todos os cidadãos tenham acesso àquele direito. Vale ressaltar ainda que, ao tratar da

qualidade de vida, alguns artigos tangenciaram o tema da integração social, dando atenção especial a grupos que demandam ações diferenciadas para ter acesso a seus direitos.

Além dos temas citados, alguns artigos trouxeram significados mais singulares que não se aproximavam dos presentes na maioria dos artigos constitucionais. Dentre eles, destaca-se a perspectiva do *Buen Vivir* que orienta toda a Constituição equatoriana, em especial os artigos com o objetivo de concretizar tal perspectiva. O *Buen Vivir* reconhece e valoriza as diferentes culturas, saberes e modos de vida. Disso, infere-se que proporciona ao *ocio/recreación* a possibilidade de ser vivenciado nas mais diversas manifestações. Além disso, como propõe uma forma de desenvolvimento alternativa ao ideal capitalista, supõe-se que o *ocio/recreación* pode ser concebido além do mero contraste ao tempo de trabalho.

Houve momentos em que o *ocio/recreación* foi tratado como um serviço público a ser fornecido pelo Estado, junto a outros como educação, saúde e saneamento. Como um direito social, o *ocio/recreación* demanda a ação do Estado para sua concretização, mas tratá-lo como um serviço abre a possibilidade de que ele seja compreendido como um produto a ser consumido.

Além dos significados que o direito ao *ocio/recreación* levantou nos 35 artigos analisados, chamou a atenção a questão dos sujeitos contemplados por este direito, considerando gênero, classe social, faixa etária, vinculação ao trabalho e outros aspectos que surgiram ao longo da análise.

Alguns dos grupos sociais mais citados nas Constituições foram os idosos, as crianças e os jovens. A atenção especial à pessoa idosa é um fato interessante e de grande importância num contexto em que se assiste ao envelhecimento da população mundial. Do mesmo modo, o cuidado dedicado à infância e juventude é um indício da tentativa de promover condições adequadas para o crescimento e o desenvolvimento dessas pessoas. Os artigos dedicados a estes grupos têm o potencial de beneficiar cerca de um terço da população latino-americana, o que demonstra o impacto social que podem gerar se atenderem à demanda destes grupos de pessoas por atenção especial para a garantia e acesso aos seus direitos.

A busca pela inclusão social das pessoas com quaisquer tipos de deficiência — preocupação contida em alguns artigos — também representa o

reconhecimento da necessidade de atenção prioritária a este grupo. Contudo, não se dispõe de dados que indiquem o potencial de alcance social que estes artigos possuem.

Até mesmo as pessoas privadas de liberdade, e por isso isoladas da sociedade da qual fazem parte, têm reconhecido seu direito ao *ocio/recreación* em dois documentos Constitucionais. Ainda que as opções de concretização deste direito possam visar ocupar o tempo da pessoa encarcerada, ele foi expresso como uma necessidade a ser garantida a esse grupo e como fator auxiliar na reabilitação.

A Constituição boliviana foi a única a dedicar um artigo voltado exclusivamente aos povos indígenas como sujeito do direito ao *ocio/recreación*, que correspondem a dois terços da população total do país. Apesar de tal representatividade demográfica, esta é a parcela populacional mais exposta à vulnerabilidade social e este artigo representa um ganho para sua representatividade política e para a diversidade cultural, que pode significar também a diversidade de manifestações do *ocio/recreación*.

Os trabalhadores representam o grupo social mais lembrado nas Constituições: foram encontrados oito artigos no total. A questão principal levantada por esta constatação foi que, num contexto em que o desemprego e o trabalho informal são crescentes e configuram um dos principais desafios sociais, muitas pessoas deixam de ter este direito reconhecido pois, os artigos analisados geralmente se referem ao trabalhador com vínculo empregatício formal. A exceção é a Constituição dominicana que inclui tantos trabalhadores formais quanto informais, o que é significado considerando-se os índices de desemprego e o aumento do trabalho informal na América Latina. Somente na Constituição paraguaia foi abordado o direito ao *ocio/recreación* da mulher trabalhadora (o *descanso* especificamente), com o objetivo de atender às necessidades características da maternidade.

Finalmente, quinze artigos destinam o direito ao *ocio/recreación* a todas as pessoas. A única Constituição que não possui um artigo com esta característica é a do Paraguai, que dedica o direito a *ocio/recreación* a três grupos específicos: idosos, portadores de deficiência e trabalhadores. Contudo, ressalta-se que apesar da ausência de sustentação constitucional, as pessoas não contempladas por estes grupos podem demandar ações para

concretização deste direito por meio dos mecanismos de participação existentes em seu país. Reconhece-se que uma Constituição é uma formalidade que representa a organização de um país. Os princípios postulados neste documento não são prova de que os direitos e deveres estejam sendo concretizados. Apesar disso, o conteúdo expresso na Constituição é um passo importante para que direitos como o *ocio/recreación* sejam garantidos, já que este é o documento que fundamenta o próprio Estado.

Buscando compreender os significados que o direito ao *ocio/recreación* adquire nos diversos artigos de Constituições latino-americanas, é inevitável imaginar qual o alcance social que estes podem ter. É claro que assegurar direitos como este apresenta dificuldades para os países latino-americanos especialmente devido aos problemas sociais, econômicos e institucionais enfrentados (SCHWARTZMAN, 2007). Apesar disso, a presença de um direito e sua possível abrangência na sociedade é primordial para iniciarem-se as melhorias almejadas por estes países e sua população.

Como um estudo exploratório, acredita-se que esta pesquisa abra brechas para novas investigações. Algumas possibilidades vislumbradas incluem o *ocio/recreación* como serviço prestado pelo Estado, as formas de garantia deste direito por meio de políticas públicas e as ações do Estado com relação aos espaços para vivência do *ocio/recreación*.

Durante a realização desta pesquisa foram enfrentados alguns obstáculos. Um deles foi a ausência de trabalhos anteriores abordando o tema, o que levou com que desta pesquisa conformasse um estudo exploratório, com o fim de abrir as portas para a problemática. Outro grande obstáculo foi a dificuldade em se encontrar dados e informações que fundamentassem o cenário social que se buscou apresentar.

Como um estudo exploratório, acredita-se que esta pesquisa abre possibilidades para novas investigações. Algumas delas incluem a efetivação do direito ao *ocio/recreación* como um serviço prestado pelo Estado, as formas de garantia deste direito por meio de políticas públicas e as ações do Estado com relação aos espaços públicos para vivenciá-lo.

Tendo sido uma pesquisa que se propôs a abordar um tema ainda pouco explorado, pode-se dizer que sua conclusão apenas deu início ao seu entendimento. São poucos os estudos latino-americanos sobre o direito ao

*ocio/recreación* e esta pesquisa exploratória bibliográfica-documental buscou ser uma contribuição para mudar este panorama. Assim, procurou-se abrir caminho para algumas das diversas possibilidades de estudo do *ocio/recreación* na América Latina, seja quanto à produção teórica da região ou quanto às perspectivas relacionadas aos direitos sociais. Outros estudos, sejam com metodologias diversificadas e/ou abrangências distintas, precisam ser desenvolvidos para possibilitar o aprofundamento e melhor entendimento das questões que permeiam o direito ao *ocio/recreación*. Portanto, espera-se que esta pesquisa possa ser o início de futuros estudos.

## REFERÊNCIAS

AGUILAR, Lupe. El desarrollo de la formación y la investigación en la recreación y el tiempo libre en México. In GOMES, Christianne Luce; OSORIO, Esperanza; PINTO, Leila; ELIZALDE, Rodrigo. (org.) **Lazer na América Latina. / Tiempo libre, ocio y recreación en Latinomérica**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 295 - 309

AHUALLI, Ricardo Luis; ZIPEROVICH, Pablo Carlos. La recreación en América Latina: retos, perspectivas y proposiciones. **Recreación**, Córdoba, Argentina, nº 41. Nov., 2009. Disponível em: <<http://www.recreacionnet.com.ar/pages41/Ahualli-Ziperovich.zip>> Acesso em: 17 de Março de 2010.

ALCÁNTARA, R. Proclaman nueva Constitución. **El País**, Santo Domingo, 26 Jan. 2010. Disponível em: <<http://www.hoy.com.do/el-pais/2010/1/26/311517/>>. Acesso em 01 de Setembro de 2011.

ALCÁNTARA, R. Hipólito: Leonel y Miguel legislan para sus intereses. **El País**, Santo Domingo, 10 Out. 2009a. Disponível em: <<http://www.hoy.com.do/el-pais/2009/10/10/297109/Hipolito-Leonel-y-Miguel-legislan-para-sus-intereses>>. Acesso em 18 de Novembro de 2011.

ALCÁNTARA, R. Gómez: Constitución es un retroceso e ilegítima. **El País**, Santo Domingo, 05 Out. 2009b. Disponível em: <<http://www.hoy.com.do/el-pais/2009/10/5/296536/Gomez-Constitucion-es-un-retroceso-e-ilegitima>>. Acesso em 18 de Novembro de 2011.

ALMEIDA, Marco Antonio B. de. Lazer e presídio: a relação que não se busca. **Licere**, Belo Horizonte, v.6, n.1, p. 71-81, 2003.

ALMEIDA, Fernando Barcellos de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 7.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

BAGGIO, Katia Gerab. **Representações da nação mestiça no caribe hispânico insular**. Anais eletrônicos do V Encontro da ANPHLAC. Belo Horizonte, 2002. Disponível em: <[http://anphlac.org/html/anais\\_artigos.php?a=5](http://anphlac.org/html/anais_artigos.php?a=5)> Acesso em: 11 de outubro de 2010.

BALBI, Carmen Rosa. Perú: El golpe y los problemas de la transición a la democracia. **Nueva Sociedad**, n. 121, p. 4-10, 1992. Disponível em: <<http://www.nuso.org>>. Acesso em 31 de Agosto de 2011.

BALLESTERO, Carlos. Recreação, lazer, idosos e intergeracionalidade. In FORTINI, Janice L. M.; GOMES, Christianne L.; ELIZALDE, Rodrigo. **Desafios e perspectivas da educação para o lazer**. Belo Horizonte: Editorial SESC/Otium, 2011.

BAREIRO, Line. **El derrocamiento de la dictadura de Alfredo Stroessnet en 1989**. Hitos del bicentenario. Secretaría Nacional de Cultura (Paraguay). 2011a Disponível em: <<http://www.cultura.gov.py/lang/es-es/2011/05/el-derrocamiento-de-la-dictadura-de-alfredo-stroessner-en-1989/>>. Acesso em: 11 de Agosto de 2011.

BAREIRO, Line. **La primera constitución democrática de la historia del Paraguay en 1992**. Hitos del bicentenario. Secretaría Nacional de Cultura (Paraguay). 2011b Disponível em: <<http://www.cultura.gov.py/lang/es-es/2011/05/la-primera-constitucion-democratica-de-la-historia-del-paraguay-en-1992/>>. Acesso em: 11 de Agosto de 2011.

BEDIN, Gilmar Antônio. Estado de Direito e seus quatro grandes desafios na América Latina na atualidade: Uma Leitura a partir da Realidade Brasileira. **Seqüência**, Florianópolis, v. 31 n. 61, p. 171-194, 2010.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. **Lua Nova**, São Paulo, n. 61, 2004. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452004000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452004000100002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 30 de junho de 2010.

BIBLIOTECA LUIS ÁNGEL ARANGO DEL BANCO DE LA REPÚBLICA. **Constituciones que han existido en Colombia. Biblioteca Luis Ángel Arango del Banco de la República. 20--?**. Disponível em: <<http://www.banrepultural.org/blaavirtual/ayudadetareas/poli/poli57.htm>>. Acesso em: 16 de Junho de 2011.

BOLÍVIA. Constituição (2009). **Nueva Constitución Política del Estado: promulgada em 9 de fevereiro de 2009.** Disponível em: <<http://www.presidencia.gob.bo/download/constitucion.pdf>>. Acesso em: 31 de Agosto de 2010.

BOMFIM, Manoel. **A América Latina: males de origem.** Rio de Janeiro: Topbooks, 1993.

BRUIT, Hector. **A Invenção da América Latina.** Anais Eletrônicos do V Encontro da ANPHLAC. Belo Horizonte – 2000. Disponível em: <[http://www.anphlac.org/html/anais\\_artigos.php?a=5](http://www.anphlac.org/html/anais_artigos.php?a=5) > Acesso em 1 de Março de 2011.

CAGIGAL, José M. **Cultura intelectual y cultura física.** Buenos Aires: EDITORIAL KAPELUSZ ,1979.

CARDONA, J. El arduo camino de la Constituyente de 1991. **El espectador,** Colômbia, 3 jul. 2011. Disponível em: <<http://www.elespectador.com/impreso/temadeldia/articulo-281784-el-arduo-camino-de-constituyente-de-1991>>. Acesso em 7 Dezembro de 2011.

CARMO, M. Mortos em massacre na Bolívia foram torturados, diz relatório. **Folha,** Brasil, 4 dez. 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u475043.shtml>>. Acesso: 26 de Julho de 2011.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Edgardo Lander (org).

Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.169-186. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/CastroGomez.rtf>> Acesso em: 21 de Fevereiro de 2010.

CASTRO NUNES, Carlos Eduardo L. . Constituições da Antiguidade e a Carta Magna. **Revista CADE-FMJ**, v. 10, p. 61, 2004.

CAUSARANO, Mabel. **1992**: año de cambios estructurales. Hitos del bicentenario. Secretaría Nacional de Cultura (Paraguay). 2011 Disponível em: <<http://www.cultura.gov.py/lang/es-es/2011/05/1992-ano-de-cambios-estructurales/>>. Acesso em: 11 de Agosto de 2011.

CERVANTES GUZMÁN, José Luis. **El tiempo que te quede libre... dedícalo a la recreación**. México: UPN, 2004.

COLÔMBIA. Constituição (1991). **Constitución Política de Colombia: promulgada em 4 de julho de 1991**. Disponível em: <<http://web.presidencia.gov.co/leyes/archivo.htm>>. Acesso em: 31 de Agosto de 2010.

COLPANI, Clovis Lopes. Teologia da Libertação e Teoria dos Direitos Humanos. In WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Direitos humanos e filosofia jurídica na América Latina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 179-209.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. In. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.105-132. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Coronil.rtf>> Acesso em: 21 de Fevereiro de 2010.

COTLER, Julio. Perú: El referéndum y la disputa por el Estado. **Nueva Sociedad**, n. 130, p. 6-9, 1994. Disponível em: <<http://www.nuso.org>>. Acesso em 31 de Agosto de 2011.

CUENCA CABEZA, Manuel. Ócio humanista. In CABEZA, Manuel Cuenca; MARTINS, José Clerton de Oliveira. (org.) **Ócio para viver no século XXI**. Fortaleza: As musas, 2008. p. 33-55.

D'ARAUJO, Maria Celina. Densidade democrática e instabilidade na redemocratização latino-americana. In FICO, Carlos; FERREIRA, Marieta de Moraes; ARAUJO, Maria Paula; QUADRAT, Samantha Viz (org.). **Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. p.321-338.

DE PELLEGRIN, Ana. **Equipamento de Lazer**. In GOMES, Christianne Luce. (org.) **Dicionário Crítico do Lazer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p. 69-73

DINIZ, Márcio Augusto Vasconcelos. **Constituição e hermenêutica constitucional**. 2ª Edição. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

DONGHI, Túlio Halperin. **Histórico da América Latina**; Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

DUMAZEDIER, Joffre. **Lazer e cultura popular**. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

EL ESPECTADOR. La Constitución de 1991. **El espectador**, Colômbia, 3 jul. 2011. Disponível em: <<http://www.elespectador.com/opinion/editorial/articulo-281747-constitucion-de-1991>>. Acesso em 7 Dezembro de 2011.

EL PAÍS. Participación Ciudadana presenta balance anual 2009. **El País**, Santo Domingo, 21 Dez. 2009a. Disponível em: <<http://www.hoy.com.do/el-pais/2009/12/21/306975/Participacion-Ciudadana-presenta-balance-anual-2009>>. Acesso em 18 de Novembro de 2011.

EL PAÍS. Miguel Vargas valora aspectos de la Reforma Constitucional. **El País**, Santo Domingo, 20 Out. 2009b. Disponível em: <<http://www.hoy.com.do/el-pais/2009/10/20/298459/Miguel-Vargas-valora-aspectos-de-la-Reforma-Constitucional>>. Acesso em 18 de Novembro de 2011.

ELIZALDE, Rodrigo. Resignificación del ocio: aportes para un aprendizaje transformacional. **Revista Polis**, Santiago (Chile), nº 25. Disponível em:

<<http://www.revistapolis.cl/polis%20final/25/art25.htm>> Acesso em: 16 de Fevereiro de 2011.

EQUADOR. Constituição (2008). **Constitución de la República del Ecuador: promulgada em 28 de setembro de 2008**. Disponível em: <[http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion\\_de\\_bolsillo.pdf](http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf)>. Acesso: 10 de Outubro de 2010.

ESPINAL, R. Tollo constitucional. **Hoy digital**, Santo Domingo, 13 Out. 2009. Disponível em: <<http://www.hoy.com.do/opiniones/2009/10/13/297602/Tollo-constitucional>>. Acesso em 18 de Novembro de 2011.

FELIU, Verónica. ¿Es el Chile de la post-dictadura feminista?. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 17, n. 3, dez. 2009. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2009000300004&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2009000300004&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 27 de Outubro de 2010.

FERREIRA, Lier Pires. GUANABARA, Ricardo. JORGE, Vladimyr Lombardo. (orgs.) **Curso de Teoria geral do Estado**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOLHA. La Paz diz ver golpe "cívico-governatorial" em protestos anti-Morales. **Folha**, Brasil, 10 set. 2008a. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u443326.shtml>>. Acesso: 26 de Julho de 2011.

FOLHA. Oposição convoca greve no sul do Bolívia. **Folha**, Brasil, 2 dez. 2008b. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u474431.shtml>> Acesso: 26 de Julho de 2011.

FREYRE, Gilberto. **Americanidade e latinidade da América Latina e outros textos**. Organizado por Edson Nery da Foseca. – Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003.

GAMBOA, Sofía; HERNÁNDEZ, Mauren; ZÚÑIGA, Jennifer. **Recreación y discapacidad: un análisis desde la categoría trabajo**. Tesis para optar por el grado de Licenciatura en Trabajo Social: Ciudad Universitaria Rodrigo Facio, 2009. (Monografía)

GAVIRIA DÍAZ, Carlos. La constitución del 91 y los derechos humanos: prodigalidad en libertades, derechos y garantías. **Revista Credencial Historia**. N° 156. Bogotá, Colômbia. Dez. 2002. Disponível em: <<http://www.banrepcultural.org/blaavirtual/revistas/credencial/diciembre2002/laconstitucion>> Acesso em: 16 de Junho de 2011.

GERLERO, Julia. **Diferencias entre ocio, tiempo libre y recreación: lineamientos preliminares para el estudio de la Recreación**. I Congreso departamental de recreación de la orinoquia colombiana. 2005. Disponível em: <<http://www.redcreacion.org/documentos/cmeta1/JGerlero.html>> Acesso em 23 de Maio de 2011.

GOMES, Christianne Luce; PINTO, Leila. O lazer no Brasil. Analisando práticas culturais cotidianas, acadêmicas e políticas. In GOMES, Christianne Luce; OSORIO, Esperanza; PINTO, Leila; ELIZALDE, Rodrigo. (org.) **Lazer na América Latina. / Tiempo libre, ocio y recreación en Latinamerica**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 67 - 122.

GOMES, C.; PINHEIRO, M.; LACERDA, L. **Lazer, turismo e inclusão social: intervenção com idosos**. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

GOMES, Christianne. ELIZALDE, Rodrigo. Ocio y recreación en América Latina: conceptos, abordajes y posibilidades de resignificación. **Revista Polis**, Santiago (Chile), n° 26, 2010. Disponível em: <<http://www.revistapolis.cl/polis%20final/26/art01.htm>> Acesso em: 10 de Dezembro de 2010.

GOMES, Christianne. Ocio, recreación e interculturalidad desde el “Sur” del mundo: desafíos actuales. **Revista Polis**, Santiago (Chile), n° 26, 2010. Disponível em: <<http://www.revistapolis.cl/polis%20final/26/art09.htm>> Acesso em: 27 de Outubro de 2010.

GOMES, Christianne Luce. **Lazer, trabalho e educação**: relações históricas, questões contemporâneas. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

GOMES, Chiristianne Luce (org.). **Dicionário Crítico do Lazer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

GÓMEZ, J.G. Mal hecha, mal remendada. **El espectador**, Colômbia, 4 jul. 2011. Disponível em: <<http://www.elespectador.com/impreso/politica/articulo-281894-mal-hecha-mal-remendada>>. Acesso em 7 Dezembro de 2011.

GÓMEZ, L. Reitera críticas a la nueva constitución. **El País**, Santo Domingo, 24 Jan. 2010. Disponível em: <<http://www.hoy.com.do/el-pais/2010/1/24/311263/Reitera-criticas-a-la-nueva-constitucion>>. Acesso em 18 de Novembro de 2011.

GRIJALVA, Agustín. Principales innovaciones en la constitución de Ecuador del 2008. In: **La Constitución Ecuatoriana del 2008: Resultados e Innovaciones**. Institut de recherche et débat sur la gouvernance, 2009. Disponível em: <<http://www.institut-gouvernance.org/fr/analyse/fiche-analyse-454.html>>. Acesso em: 12 de Agosto de 2011.

GUERRERO, Gladys. La recreación en Venezuela: un valor para el equilibrio social. In GOMES, Christianne Luce; OSORIO, Esperanza; PINTO, Leila; ELIZALDE, Rodrigo. (org.) **Lazer na América Latina. / Tiempo libre, ocio y recreación en Latinomerica**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 349 - 363

GUIMARÃES, Euclides; MARTINS, Vera Lúcia A.B. Qualidade de vida. In GOMES, Christianne Luce. (org.) **Dicionário Crítico do Lazer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p.191-196

HERNÁNDEZ BECERRA, A. Convocatorias al pueblo en Colombia. El referendo de 2003 si tiene antecedentes. **Revista Credencial Historia**. Nº 159. Bogotá, Colômbia. Mar. 2003. Disponível em: <<http://www.banrepultural.org/blaavirtual/revistas/credencial/marzo2003/convocatorias.htm>>. Acesso em: 1 de Agosto de 2011.

HOOKER, Juliet. Inclusão indígena e exclusão dos afro-descendentes na América Latina. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, v. 18, n. 2, nov. de 2006. p. 89-111.

HUNTINGTON, Samuel P. **A terceira onda**: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994.

IANNI, Octavio. **O labirinto latino-americano**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

IRG (Institut de recherche et débat sur la gouvernance). Resultados e innovaciones de la nueva Constitución Ecuatoriana. In: **La Constitución Ecuatoriana del 2008**: Resultados e Innovaciones. Institut de recherche et débat sur la gouvernance, 2010. Disponível em: <<http://www.institut-gouvernance.org/fr/synthese/fiche-synthese-21.html>>. Acesso em: 12 de Agosto de 2011.

JIMENEZ, Ricardo. Constitución de la República bolivariana de Venezuela. In: **La asamblea constituyente de venezuela como expresión de específicas tensiones latinoamericanas en el debate y la práctica de la gobernanza**. Institut de recherche et débat sur la gouvernance, 2008a. Disponível em: <<http://www.institut-gouvernance.org/es/analyse/fiche-analyse-329.html>>. Acesso em 22 de Agosto de 2011.

JIMENEZ, Ricardo. Trayectoria de la Asamblea Constituyente de Venezuela. In: **La asamblea constituyente de venezuela como expresión de específicas tensiones latinoamericanas en el debate y la práctica de la gobernanza**. Institut de recherche et débat sur la gouvernance, 2008b. Disponível em: <<http://www.institut-gouvernance.org/es/analyse/fiche-analyse-328.html>>. Acesso em 22 de Agosto de 2011.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LEMA, Ricardo; MAACHADO, Luis. Tiempo libre y recreación en Uruguay: la construcción de un enfoque lúdico y educativo. In: GOMES, Christianne Luce; OSORIO, Esperanza; PINTO, Leila; ELIZALDE, Rodrigo. (org.) **Lazer na**

**América Latina. / Tiempo libre, ocio y recreación en Latinomerica.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 311 - 326

LÓPEZ SEGRERA, Francisco. Abrir, “impensar” e redimensionar as ciências sociais na América Latina e Caribe. É possível uma ciência social não eurocêntrica em nossa região?. In. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.203-226. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/LopezSegrera.rtf>> Acesso em: 21 de Fevereiro de 2010.

LUNARDI, Alexandre. A estruturação positiva do Direito ao Lazer como Direito Fundamental. **Revista Acadêmica de Direitos Fundamentais.** Ano 2. n. 2 Osasco, 2008. Disponível em: <<http://www.fieo.br/edificio/index.php/radf/article/viewFile/273/340>> Acesso: 13 de Julho de 2009.

M. Ramirez, J. PC lamenta saquen corrupción y clientelismo Carta. **El País,** Santo Domingo, 25 Jan. 2010. Disponível em: <<http://www.hoy.com.do/el-pais/2010/1/25/311383/PC-lamenta-saquen-corrupcion-y-clientelismo-Carta>>. Acesso em 18 de Novembro de 2011.

MARCASSA, Luciana. Lazer - Educação. In GOMES, Christianne Luce. (org.) **Dicionário Crítico do Lazer.** Belo Horizonte: Autêntica, 2004a. p. 126-133

MARCASSA, Luciana. Ócio. In GOMES, Christianne Luce. (org.) **Dicionário Crítico do Lazer.** Belo Horizonte: Autêntica, 2004b. p. 165-172

MARCASSA, Luciana. **As faces do lazer:** categoria necessárias à sua compreensão. In: Anais do XV Encontro Nacional de Recreação e Lazer, 2003, Santo André. Santo André: SESCSP, Prefeitura de Santo André, 2003. CD-ROOM.

MARCASSA, L.; MASCARENHAS, F. Lazer. In: GONZÁLEZ, Fernando Jaime. (org.) **Dicionário crítico da educação física.** 2 ed. rev. Ijuí: Ed. Unijuí, 2008. p. 255 – 259.

- MARCELLINO, Nelson C. **Lazer e educação**. Campinas: Papyrus, 1987.
- MARQUES, Antônio Silveira. Limites à realização do Estado Democrático de Direito na sociedade moderna. Entre subintegrados e sobreintegrados. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2101, 2009. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/12538>>. Acesso em: 27 abr. 2011.
- MAX-NEEF, M.; ELIZALDE, A.; HOPENHAYN, M. **Desarrollo a escala humana**: una opción para el futuro. Santiago: Centro de Alternativas de Desarrollo (CEPAUR), 1986.
- MEJÍA-RICART, T. Más sobre la Constitución del 2010. **Hoy Digital**, Santo Domingo, 20 Fev. 2010a. Disponível em: <<http://www.hoy.com.do/opiniones/2010/2/20/314781/Mas-sobre-la-Constitucion-del-2010>>. Acesso em 18 de Novembro de 2011.
- MEJÍA-RICART, T. Conclusiones de la reforma constitucional. **Hoy Digital**, Santo Domingo, 30 Jan. 2010b. Disponível em: <<http://www.hoy.com.do/opiniones/2010/1/30/312013/Conclusiones-de-la-reforma-constitucional>>. Acesso em 18 de Novembro de 2011.
- MELO, Victor Andrade de. Lazer, esporte e presidiários: algumas reflexões. **Revista Digital**, Buenos Aires, Año 11, N° 106, março de 2007.
- MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MIGUEL, Bruno Siqueira Abe Saber. A inserção dos movimentos indígenas na arena política boliviana: novos e velhos dilemas. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 68-84, jan./jun. 2008.
- MOLINA, German. Los múltiples significados de la recreación y el esparcimiento. **Licere**, Belo Horizonte, v.9, n.2, p. 81-84, 2006.
- MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. 3.ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.
- MUÑOZ JARAMILLO, Francisco. **La coyuntura de cambio en Ecuador**: Estado y régimen político y constitucional. In La Constitución Ecuatoriana del

2008: Resultados e Innovaciones. Institut de recherche et débat sur la gouvernance, 2009. Disponível em: <<http://www.institut-gouvernance.org/fr/analyse/fiche-analyse-458.html>>. Acesso em: 12 de Agosto de 2011.

NOVAES, Adauto (organizador). **Oito visões da América Latina**. – São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, Marta Kohl. Três questões sobre desenvolvimento conceitual. In: OLIVEIRA, Marcos Barbose de; OLIVEIRA, Marta Kohl de (org.). **Investigações cognitivas: conceitos, linguagem e cultura**. – Porto Alegre: Artmed, 1999. p.55-64

OLIVEIRA, Francisco de. Fronteiras Invisíveis. In: NOVAES, Adauto (org.). **Oito visões da América Latina**. – São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006. p. 26-47.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)> Acesso: 13 de Julho de 2009.

OSORIO, Esperanza. La recreación en Colombia: un campo en construcción. In: GOMES, Christianne Luce; OSORIO, Esperanza; PINTO, Leila; ELIZALDE, Rodrigo. (org.) **Lazer na América Latina. / Tiempo libre, ocio y recreación en Latinomerica**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 217 – 252

PADILHA, Valquíria. Tempo Livre. In GOMES, Christianne Luce. (org.) **Dicionário Crítico do Lazer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p. 218-222

PARAGUAI. Constituição (1992). **Constitución de la República de Paraguay**: promulgada em 20 de junho de 1992. Disponível em: <[http://www.mdn.gov.py/Consti\\_nacio.htm](http://www.mdn.gov.py/Consti_nacio.htm)>. Acesso em: 10 de Outubro de 2010.

PÁSARA, Luis. Perú: Nueva constitución, vieja historia. **Nueva Sociedad**, n. 130, p. 9-14, 1994. Disponível em: <<http://www.nuso.org>>. Acesso em 31 de Agosto de 2011.

PAZ, José Juan; CEPEDA, Miño. Visión histórica de las constituciones de 1998 y 2008. In: **Dossier La Asamblea Constituyente: contexto, funcionamiento y estrategia de actores**. Institut de recherche et débat sur la gouvernance, 2008. Disponível em: <<http://www.institut-gouvernance.org/fr/analyse/fiche-analyse-449.html>>. Acesso em: 12 de Agosto de 2011.

PEDROTI, Paula Maciel. **A cooperação internacional na terceira onda de democratização: o hibridismo da Fundação Konrad Adenauer e a experiência brasileira**, 2005. 176f. Dissertação. (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2450/74976.pdf?sequence=2>> Acesso em 18 de Fevereiro de 2011.

PEÑA, L. Reto del país es corregir gazapos de reforma con leyes. **El País**, Santo Domingo, 28 Out. 2009. Disponível em: <<http://www.hoy.com.do/el-pais/2009/10/28/299678/Reto-del-pais-es-corregir-gazapos-de-reforma-con-leyes>>. Acesso em 18 de Novembro de 2011.

PERU. Constituição (1993). **Constitución Política del Perú**: promulgada em 29 de dezembro de 1993. Disponível em: <<http://www2.congreso.gob.pe/sicr/RelatAgenda/constitucion.nsf/constitucion>>. Acesso em: 7 de Setembro de 2010.

PLANAS, Pedro. Perú: Democracia empírica y valores autoritarios. **Nueva Sociedad**, n. 134, p. 118-129, 1994. Disponível em: <<http://www.nuso.org>>. Acesso em 31 de Agosto de 2011.

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **A Democracia na América Latina rumo a uma democracia de cidadãos e cidadãos**. Tradução Mônica Hirts. Santana do Parnaíba, SP: LM&X, 2004. Disponível em: <[www.pnud.org.br/pdf/TextoProddal.pdf](http://www.pnud.org.br/pdf/TextoProddal.pdf)> Acesso em 1 de Abril de 2011.

PHELAN, John L. El origen de la idea de Latinoamérica. In **Fuentes de la cultura latinoamericana**. ZEA, Leopoldo. (org.) México: Tierra Firme, 1993. 463 – 475

PINTO, Gabriela Baranowski. **O lazer em hospitais**: realidades e desafios. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2009. (Dissertação, Mestrado em Lazer)

QUIZHPE, Carmita. Recreación, ocio, salud y calidad de vida. In FORTINI, Janice L. M.; GOMES, Christianne L.; ELIZALDE, Rodrigo. **Desafios e perspectivas da educação para o lazer**. Belo Horizonte: Editorial SESC/Otium, 2011.

RAMIREZ, B. La nueva ciencia del Derecho Constitucional Dominicano. **Al Momento**, Santo Domingo, 2 Dez. 2010. Disponível em: <<http://www.almomento.net/news/135/ARTICLE/75003/2010-12-02.html>> Acesso em: 01 de Setembro de 2011.

REID, Michael. **O continente esquecido**: a batalha pela alma latino-americana. Tradução Marcello Lino. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

REPÚBLICA DOMINICANA. Constituição (2010). **Constitución de la República Dominicana**: promulgada em 26 de janeiro de 2010. Disponível em: <<http://www.suprema.gov.do/codigos/WelcomeContC.htm>>. Acesso em: 7 de setembro de 2010.

RIED, Andrés; LEIVA, Roberto; ELIZALDE, Rodrigo. El ocio y la recreación en Chile: una mirada desde la actualidad y la precariedad. In :GOMES, Christianne Luce; OSORIO, Esperanza; PINTO, Leila; ELIZALDE, Rodrigo. (org.) **Lazer na América Latina. / Tiempo libre, ocio y recreación en Latinomerica**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p.181 - 216

ROJAS, Donald. **El Buen Vivir**: La visión de desarrollo de los pueblos indígenas en Centro América. In: I Encuentro Iberoamericano: autonomia, desarrollo con identidad y derechos de los pueblos indígenas. Madrid: 2009. Disponível em: <<http://cicaregional.org/archivos/download/Buenvivirvisiondefuturoph56172.pdf>>. Acesso em: 3 de Agosto de 2011.

RUBIO, David Sánchez. Direitos Humanos, Ética da Vida Humana e Trabalho Vivo. In: WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Direitos humanos e filosofia jurídica na América Latina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 139-177.

SALAZAR SALAS, Carmen Grace. **Recreación**. San José, C.R. (Costa Rica): Editorial UCR, 2007.

SÁNCHEZ, C. A. La administración de Justicia en Colombia, siglo XX: desde la constitución de 1886 a la carta política de 1991. **Biblioteca Luis Ángel Arango del Banco de la República**. 2000. Disponível em: <<http://www.banrepcultural.org/blaavirtual/revistas/credencial/abril%202001/136sxx.htm>> Acesso em: 16 de Junho de 2011.

SANTIAGO, Ortiz C. El contexto político de la Asamblea Constituyente en Ecuador. In: Dossier **La Asamblea Constituyente: contexto, funcionamiento y estrategia de actores**. Institut de recherche et débat sur la gouvernance, 2008. Disponível em: <<http://www.institut-gouvernance.org/fr/analyse/fiche-analyse-450.html>>. Acesso em: 12 de Agosto de 2011.

SANTOS, Flávia da Cruz. Lazer no Brasil: primeiras aproximações a uma outra história. In: MONTEIRO, Mônica Borges; DIAS, Cleber Augusto Gonçalves. (orgs.) **Lazer e periferia: um olhar a partir das margens**. São Gonçalo, RJ: Instituto Usina Social, 2009. p. 55 - 71.

SCHWARTZMAN, Simon. Os desafios das políticas sociais para a América Latina. **Fórum Latinoamericano de Política Sociais: abordagens e desafios**. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 2007. Disponível em <<http://www.schwartzman.org.br/simon/polsoc.pdf>> Acesso em 13 de Julho de 2009.

SEALL, Jorge. **Transición Paraguaya: diseño constitucional y falencias**. In: VIII Congresso Iberoamericano de Derecho Constitucional. Sevilla: 2003. Disponível em: <<http://servicio.us.es/cidc/>>. Acesso em: 11 de Agosto de 2011.

SILVERMAN, David. **Interpretação de dados qualitativos: métodos para análise de entrevistas, textos e interações**. Tradução Magda França Lopes. – Porto Alegre: Artmed, 2009.

SILVERO SALGUEIRO, Jorge. La constitución de la República del Paraguay del 20 de Junio de 1992. **Boletín Mexicano de Derecho Comparado**. n. 92, 1998. Disponível em:

<<http://www.juridicas.unam.mx/publica/rev/boletin/cont/92/art/art10.htm>>.

Acesso em: 25 de Agosto de 2011.

SIQUEIRA, Denise da Costa O.; FREITAS, Ricardo F. Espetáculo. In GOMES, Christianne Luce. (org.) **Dicionário Crítico do Lazer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p. 75-80

SUÁREZ, Silvana. Una aproximación a la representación social de la recreación en Argentina: aportes para resignificar el concepto. In: GOMES, Christianne Luce; OSORIO, Esperanza; PINTO, Leila; ELIZALDE, Rodrigo. (org.) **Lazer na América Latina. / Tiempo libre, ocio y recreación en Latinomerica**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p.41 – 65.

TABARES FERNÁNDES, José Fernando; OSSA MONTOYA, Arley Fabio; MOLINA BEDOYA, Víctor Alonso. **El ocio, el tiempo libre y la recreación em América Latina**: problematizaciones y desafios. Medellín: Civitas, 2005.

TUBINO, Manoel. **O que é esporte**. (Coleção Primeiros Passos.) São Paulo: Brasiliense, 1999.

UPRIMNY, R. La constitución en perspectiva (I). **El espectador**, Colômbia, 4 jul. 2011a. Disponível em: <<http://www.elespectador.com/impreso/opinion/columna-281910-constitucion-perspectiva-i>>. Acesso em 7 Dezembro de 2011.

UPRIMNY, R. La Corte, defensora protagónica de la Constitución. **El espectador**, Colômbia, 4 jul. 2011b. Disponível em: <<http://www.elespectador.com/impreso/politica/articulo-281888-corte-defensora-protagonica-de-constitucion>>. Acesso em 7 Dezembro de 2011.

VACA, M. Bolivia: claves del referendo. **BBC**, Bolívia, 22 jan. 2009a. Disponível em: <[http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/latin\\_america/newsid\\_7845000/7845036.stm](http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/latin_america/newsid_7845000/7845036.stm)>. Acesso: 25 de Julho de 2011.

—. Bolivia: diez grandes cambios. **BBC**, Bolívia, 2009b. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/spanish/specials/1224\\_referendo\\_boliv/index.shtml](http://www.bbc.co.uk/spanish/specials/1224_referendo_boliv/index.shtml)>. Acesso: 25 de Julho de 2011.

VELARDE, Federico. Perú: La reelección de Abril. **Nueva Sociedad**, n. 139, p. 13-18, 1995. Disponível em: <<http://www.nuso.org>>. Acesso em 31 de Agosto de 2011.

VENEZUELA. Constituição (1999). **Constitución de la República Bolivariana de Venezuela**: promulgada em 20 de dezembro de 1999. Disponível em: <<http://www.constitucion.ve>>. Acesso em: 7 de setembro de 2010.

VIEIRA, Pedro Antonio; OURIQUES, Helton Ricardo. Elementos para uma crítica da centralidade do trabalho. **PESQUISA & DEBATE**, SP, volume 17, número 2 (30), p. 149-172, 2006.

VIEITO, Aurélio Agostinho Verdade. **Da hermenêutica constitucional**. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 2000.

VILAS, Fabián. Recreación en el Uruguay: historia, trayectos, concepciones y modelos. In: GOMES, Christianne Luce; OSORIO, Esperanza; PINTO, Leila; ELIZALDE, Rodrigo. (org.) **Lazer na América Latina. / Tiempo libre, ocio y recreación en Latinomerica**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 327 - 347

VIEIRA, Vera Lucia; CASTAÑEDA, Eugenia Cecilia Gomez. **Identidade latino americana: dualismo ou integração**. VI Jornadas Latinoamericanas de Historia de las Relaciones Internacionales: “Regiones y Naciones. Las Relaciones Internacionales en el Espacio Latinoamericano y en el Mundo”. Universidad Católica de Santiago del Estero. Argentina, 2009. Disponível em: <<http://www.pucsp.br/cehal/downloads/textos/identidades%20latino%20americanas%20vera.pdf>> Acesso em 2 de Março de 2011.

WAICHMAN, Pablo. **Tempo livre e recreação**: um desafio pedagógico. Campinas, SP: Papyrus, 1997.

—. Tiempo libre, libertad y educación. **Revista Conexões**. v. 2, n. 1, 2004a. p. 77-87.

—. A respeito dos enfoques em recreação. **Revista da Educação Física/UEM**. v. 15, n. 2, Maringá: 2004b. p. 22-31.

—. ¿Cuál recreación para América Latina? **Espacio Abierto**, Venezuela, Vol. 18, Núm. 1, enero-marzo, 2009, p. 101-108. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=12211304007>> Acesso em 23 de Maio de 2011.

WERNECK, Christianne L. G.; STOPPA, Edmur A.; ISAYAMA, Hélder F. **Lazer e mercado**. Campinas, SP: Papirus, 2001.

## APÉNDICE 1 - ARTIGOS SELECCIONADOS PARA ANÁLISE

### COLÔMBIA - 1991

#### TRECHO 1

#### TÍTULO II DE LOS DERECHOS, LAS GARANTÍAS Y LOS DEBERES

#### CAPÍTULO 2 DE LOS DERECHOS SOCIALES, ECONÓMICOS Y CULTURALES

ARTICULO 44°—Son derechos fundamentales de los niños: la vida, la integridad física, la salud y la seguridad social, la alimentación equilibrada, su nombre y nacionalidad, tener una familia y no ser separados de ella, el cuidado y amor, la educación y la cultura, la recreación y la libre expresión de su opinión. Serán protegidos contra toda forma de abandono, violencia física o moral, secuestro, venta, abuso sexual, explotación laboral o económica y trabajos riesgosos. Gozarán también de los demás derechos consagrados en la Constitución, en las leyes y en los tratados internacionales ratificados por Colombia. La familia, la sociedad y el Estado tienen la obligación de asistir y proteger al niño para garantizar su desarrollo armónico e integral y el ejercicio pleno de sus derechos. Cualquier persona puede exigir de la autoridad competente su cumplimiento y la sanción de los infractores. Los derechos de los niños prevalecen sobre los derechos de los demás.

#### TRECHO 2

ARTICULO 52°—**Modificado. A.L. 2/2000, art. 1°.** El ejercicio del deporte, sus manifestaciones recreativas, competitivas y autóctonas tienen como función la formación integral de las personas, preservar y desarrollar una mejor salud en el ser humano. El deporte y la recreación, forman parte de la educación y constituyen gasto público social. Se reconoce el derecho de todas las personas a la recreación, a la práctica del deporte y al aprovechamiento del tiempo libre. El Estado fomentará estas actividades e inspeccionará, vigilará y controlará las organizaciones deportivas y recreativas cuya estructura y propiedad deberán ser democráticas.

#### TRECHO 3

ARTICULO 53°—El Congreso expedirá el estatuto del trabajo. La ley correspondiente tendrá en cuenta por lo menos los siguientes principios mínimos fundamentales:

Igualdad de oportunidades para los trabajadores; remuneración mínima vital y móvil, proporcional a la cantidad y calidad de trabajo; estabilidad en el empleo; irrenunciabilidad a los beneficios mínimos establecidos en normas laborales; facultades para transigir y conciliar sobre derechos inciertos y discutibles; situación más favorable al trabajador en caso de duda en la aplicación e interpretación de las fuentes formales de derecho; primacía de la realidad sobre formalidades establecidas por los sujetos de las relaciones laborales; garantía a la seguridad social, la capacitación, el adiestramiento y el descanso necesario; protección especial a la mujer, a la maternidad y al trabajador menor de edad. El Estado garantiza el derecho al pago oportuno y al reajuste periódico de las pensiones legales. Los convenios internacionales del trabajo debidamente ratificados, hacen parte de la legislación interna. La ley, los contratos, los acuerdos y convenios de trabajo, no pueden menoscabar la libertad, la dignidad humana ni los derechos de los trabajadores.

#### **TRECHO 4**

ARTICULO 64°—Es deber del Estado promover el acceso progresivo a la propiedad de la tierra de los trabajadores agrarios, en forma individual o asociativa, y a los servicios de educación, salud, vivienda, seguridad social, recreación, crédito, comunicaciones, comercialización de los productos, asistencia técnica y empresarial, con el fin de mejorar el ingreso y calidad de vida de los campesinos.

#### **TRECHO 5**

ARTICULO 67°—La educación es un derecho de la persona y un servicio público que tiene una función social; con ella se busca el acceso al conocimiento, a la ciencia, a la técnica, y a los demás bienes y valores de la cultura. La educación formará al colombiano en el respeto a los derechos humanos, a la paz y a la democracia; y en la práctica del trabajo y la recreación, para el mejoramiento cultural, científico, tecnológico y para la protección del ambiente. El Estado, la sociedad y la familia son responsables de la educación, que será obligatoria entre los cinco y los quince años de edad y que comprenderá como mínimo, un año de preescolar y nueve de educación básica. La educación será gratuita en las instituciones del Estado, sin perjuicio del cobro de derechos académicos a quienes puedan sufragarlos. Corresponde al Estado regular y ejercer la suprema inspección y vigilancia de la educación con el fin de velar por su calidad, por el cumplimiento de sus fines y por la mejor formación moral, intelectual y física de los educandos; garantizar el adecuado cubrimiento del servicio y asegurar a los menores las condiciones necesarias para su acceso y permanencia en el sistema educativo. La Nación y las entidades territoriales participarán en la dirección, financiación y

administración de los servicios educativos estatales, en los términos que señalen la Constitución y la ley.

## **PARAGUAI - 1992**

### **TRECHO 6**

#### **PARTE I. DE LAS DECLARACIONES FUNDAMENTALES, DE LOS DERECHOS, DE LOS DEBERES Y DE LAS GARANTÍAS**

#### **TÍTULO II. DE LOS DERECHOS, DE LOS DEBERES Y DE LAS GARANTÍAS**

#### **CAPÍTULO IV DE LOS DERECHOS DE LA FAMILIA**

##### **Artículo 57 - DE LA TERCERA EDAD**

Toda persona en la tercera edad tiene derecho a una protección integral. La familia, la sociedad y los poderes públicos promoverán su bienestar mediante servicios sociales que se ocupen de sus necesidades de alimentación, salud, vivienda, cultura y ocio.

### **TRECHO 7**

##### **Artículo 58 - DE LOS DERECHOS DE LAS PERSONAS EXCEPCIONALES**

Se garantizará a las personas excepcionales la atención de su salud, de su educación, de su recreación y de su formación profesional para una plena integración social.

El Estado organizará una política de prevención, tratamiento, rehabilitación e integración de los discapacitados físicos, psíquicos y sensoriales, a quienes prestará el cuidado especializado que requieran.

Se les reconocerá el disfrute de los derechos que esta Constitución otorga a todos los habitantes de la República, en igualdad de oportunidades, a fin de compensar sus desventajas.

### **TRECHO 8**

#### **CAPÍTULO VIII DEL TRABAJO**

#### **SECCIÓN I DE LOS DERECHOS LABORALES**

##### **Artículo 89 - DEL TRABAJO DE LAS MUJERES**

Los trabajadores de uno y otro sexo tienen los mismos derechos y obligaciones laborales, pero la maternidad será objeto de especial protección, que comprenderá los servicios asistenciales y los descansos correspondientes, los cuales no serán inferiores a doce semanas. La mujer no será despedida durante el embarazo, y tampoco mientras duren los descansos por maternidad.

La ley establecerá el régimen de licencias por paternidad.

## TRECHO 9

### Artículo 91 - DE LAS JORNADAS DE TRABAJO Y DE DESCANSO

La duración máxima de la jornada ordinaria de trabajo no excederá de ocho horas diarias y cuarenta y ocho horas semanales, diurnas, salvo las legalmente establecidas por motivos especiales. La ley fijará jornadas más favorables para las tareas insalubres, peligrosas, penosas, nocturnas o las que se desarrollen en turnos continuos rotativos.

Los descansos y las vacaciones anuales serán remunerados conforme con la ley.

## PERU - 1993

## TRECHO 10

### TÍTULO I DE LA PERSONA Y DE LA SOCIEDAD

#### CAPÍTULO I DERECHOS FUNDAMENTALES DE LA PERSONA

**Artículo 1°.-** La defensa de la persona humana y el respeto de su dignidad son el fin supremo de la sociedad y del Estado.

**Artículo 2°.-** Toda persona tiene derecho:

22. [...]

22. A la paz, a la tranquilidad, al disfrute del tiempo libre y al descanso, así como a gozar de un ambiente equilibrado y adecuado al desarrollo de su vida.

[...]

## TRECHO 11

#### CAPÍTULO II DE LOS DERECHOS SOCIALES Y ECONÓMICOS

**Artículo 25°.-** La jornada ordinaria de trabajo es de ocho horas diarias o cuarenta y ocho horas semanales, como máximo. En caso de jornadas acumulativas o atípicas, el promedio de horas trabajadas en el período correspondiente no puede superar dicho máximo.

Los trabajadores tienen derecho a descanso semanal y anual remunerados. Su disfrute y su compensación se regulan por ley o por convenio.

## TRECHO 12

## **CAPÍTULO XIV (\*) DE LA DESCENTRALIZACIÓN**

**Artículo 195°.-** Los gobiernos locales promueven el desarrollo y la economía local, y la prestación de los servicios públicos de su responsabilidad, en armonía con las políticas y planes nacionales y regionales de desarrollo.

Son competentes para:

1. Aprobar su organización interna y su presupuesto.
2. Aprobar el plan de desarrollo local concertado con la sociedad civil.
3. Administrar sus bienes y rentas.
4. Crear, modificar y suprimir contribuciones, tasas, arbitrios, licencias y derechos municipales, conforme a ley.
5. Organizar, reglamentar y administrar los servicios públicos locales de su responsabilidad.
6. Planificar el desarrollo urbano y rural de sus circunscripciones, incluyendo la zonificación, urbanismo y el acondicionamiento territorial.
7. Fomentar la competitividad, las inversiones y el financiamiento para la ejecución de proyectos y obras de infraestructura local.
8. Desarrollar y regular actividades y/o servicios en materia de educación, salud, vivienda, saneamiento, medio ambiente, sustentabilidad de los recursos naturales, transporte colectivo, circulación y tránsito, turismo, conservación de monumentos arqueológicos e históricos, cultura, recreación y deporte, conforme a ley.
9. Presentar iniciativas legislativas en materias y asuntos de su competencia.
10. Ejercer las demás atribuciones inherentes a su función, conforme a ley.

### **VENEZUELA - 1999**

#### **TRECHO 13**

#### **Título III**

#### **De los Derechos Humanos y Garantías, y de los Deberes**

#### **Capítulo V**

#### **De los Derechos Sociales y de las Familias**

#### **Artículo 90 °**

La jornada de trabajo diurna no excederá de ocho horas diarias ni de cuarenta y cuatro horas semanales. En los casos en que la ley lo permita, la jornada de trabajo nocturna no excederá de siete horas diarias ni de treinta y cinco semanales. Ningún patrono o patrona podrá obligar a los trabajadores o trabajadoras a laborar horas extraordinarias. Se propenderá a la progresiva disminución de la jornada de trabajo dentro del interés social y del ámbito que se determine y se dispondrá lo conveniente para la mejor utilización del tiempo

libre en beneficio del desarrollo físico, espiritual y cultural de los trabajadores y trabajadoras.

Los trabajadores y trabajadoras tienen derecho al descanso semanal y vacaciones remunerados en las mismas condiciones que las jornadas efectivamente laboradas.

## **TRECHO 14**

### **Capítulo VI De los Derechos Culturales y Educativos**

#### **Artículo 111 °**

Todas las personas tienen derecho al deporte y a la recreación como actividades que benefician la calidad de vida individual y colectiva. El Estado asumirá el deporte y la recreación como política de educación y salud pública y garantizará los recursos para su promoción. La educación física y el deporte cumplen un papel fundamental en la formación integral de la niñez y adolescencia. Su enseñanza es obligatoria en todos los niveles de la educación pública y privada hasta el ciclo diversificado, con las excepciones que establezca la ley. El Estado garantizará la atención integral de los y las deportistas sin discriminación alguna, así como el apoyo al deporte de alta competencia y la evaluación y regulación de las entidades deportivas del sector público y del privado, de conformidad con la ley.

La ley establecerá incentivos y estímulos a las personas, instituciones y comunidades que promuevan a los y las atletas y desarrollen o financien planes, programas y actividades deportivas en el país.

## **TRECHO 15**

### **Título IV Del Poder Público**

#### **Capítulo IV Del Poder Público Municipal**

#### **Artículo 178. °**

Son de la competencia del Municipio el gobierno y administración de sus intereses y la gestión de las materias que le asignen esta Constitución y las leyes nacionales, en cuanto concierne a la vida local, en especial la ordenación y promoción del desarrollo económico y social, la dotación y prestación de los servicios públicos domiciliarios, la aplicación de la política referente a la materia inquilinaria con criterios de equidad, justicia y contenido de interés social, de conformidad con la delegación prevista en la ley que rige la materia, la promoción de la participación, y el mejoramiento, en general, de las condiciones de vida de la comunidad, en las siguientes áreas:

1. Ordenación territorial y urbanística; patrimonio histórico; vivienda de interés social; turismo local; parques y jardines, plazas, balnearios y otros sitios de recreación; arquitectura civil, nomenclatura y ornato público.
  2. Vialidad urbana; circulación y ordenación del tránsito de vehículos y personas en las vías municipales; servicios de transporte público urbano de pasajeros y pasajeras.
  3. Espectáculos públicos y publicidad comercial, en cuanto concierne a los intereses y fines específicos municipales.
  4. Protección del ambiente y cooperación con el saneamiento ambiental; aseo urbano y domiciliario, comprendidos los servicios de limpieza, de recolección y tratamiento de residuos y protección civil.
  5. Salubridad y atención primaria en salud, servicios de protección a la primera y segunda infancia, a la adolescencia y a la tercera edad; educación preescolar, servicios de integración familiar de la persona con discapacidad al desarrollo comunitario, actividades e instalaciones culturales y deportivas; servicios de prevención y protección, vigilancia y control de los bienes y las actividades relativas a las materias de la competencia municipal.
  6. Servicio de agua potable, electricidad y gas doméstico; alcantarillado, canalización y disposición de aguas servidas; cementerios y servicios funerarios.
  7. Justicia de paz, prevención y protección vecinal y servicios de policía municipal, conforme a la legislación nacional aplicable.
  8. Las demás que le atribuyan esta Constitución y la ley.
- Las actuaciones que corresponden al Municipio en la materia de su competencia no menoscaban las competencias nacionales o estatales que se definan en la ley conforme a esta Constitución.

## **TRECHO 16**

### **Título V**

### **De la Organización del Poder Público Nacional**

### **Capítulo III**

### **Del Poder Judicial y del Sistema de Justicia**

### **Sección Tercera: Del Gobierno y de la Administración del Poder Judicial**

#### **Artículo 272. °**

El Estado garantizará un sistema penitenciario que asegure la rehabilitación del interno o interna y el respeto a sus derechos humanos. Para ello, los establecimientos penitenciarios contarán con espacios para el trabajo, el estudio, el deporte y la recreación; funcionarán bajo la dirección de penitenciaristas profesionales con credenciales académicas universitarias y se registrarán por una administración descentralizada, a cargo de los gobiernos estatales o municipales, pudiendo ser sometidos a modalidades de privatización. En general, se preferirá en ellos el régimen abierto y el carácter de colonias agrícolas penitenciarias. En todo caso, las fórmulas de cumplimiento de penas no privativas de la libertad se aplicarán con preferencia a las medidas de naturaleza reclusoria. El Estado creará las instituciones indispensables para la asistencia pospenitenciaria que posibilite la reinserción

social del exinterno o exinterna y propiciará la creación de un ente penitenciario con carácter autónomo y con personal exclusivamente técnico.

## **EQUADOR - 2008**

### **TRECHO 17**

#### **TÍTULO II DERECHOS**

##### **Capítulo segundo Derechos del buen vivir**

##### **Sección cuarta Cultura y ciencia**

**Art. 24.-** Las personas tienen derecho a la recreación y al esparcimiento, a la práctica del deporte y al tiempo libre.

### **TRECHO 18**

##### **Capítulo tercero Derechos de las personas y grupos de atención prioritaria**

##### **Sección primera Adultas y adultos mayores**

**Art. 38.-** El Estado establecerá políticas públicas y programas de atención a las personas adultas mayores, que tendrán en cuenta las diferencias específicas entre áreas urbanas y rurales, las inequidades de género, la etnia, la cultura y las diferencias propias de las personas, comunidades, pueblos y nacionalidades; asimismo, fomentará el mayor grado posible de autonomía personal y participación en la definición y ejecución de estas políticas. En particular, el Estado tomará medidas de:

1. [...]  
5. Desarrollo de programas destinados a fomentar la realización de actividades recreativas y espirituales.

[...]

9. [...].

### **TRECHO 19**

##### **Sección segunda**

## **Jóvenes**

**Art. 39.-** El Estado garantizará los derechos de las jóvenes y los jóvenes, y promoverá su efectivo ejercicio a través de políticas y programas, instituciones y recursos que aseguren y mantengan de modo permanente su participación e inclusión en todos los ámbitos, en particular en los espacios del poder público. El Estado reconocerá a las jóvenes y los jóvenes como actores estratégicos del desarrollo del país, y les garantizará la educación, salud, vivienda, recreación, deporte, tiempo libre, libertad de expresión y asociación. El Estado fomentará su incorporación al trabajo en condiciones justas y dignas, con énfasis en la capacitación, la garantía de acceso al primer empleo y la promoción de sus habilidades de emprendimiento.

## **TRECHO 20**

### **Sección quinta**

#### **Niñas, niños y adolescentes**

**Art. 45.-** Las niñas, niños y adolescentes gozarán de los derechos comunes del ser humano, además de los específicos de su edad. El Estado reconocerá y garantizará la vida, incluido el cuidado y protección desde la concepción. Las niñas, niños y adolescentes tienen derecho a la integridad física y psíquica; a su identidad, nombre y ciudadanía; a la salud integral y nutrición; a la educación y cultura, al deporte y recreación; a la seguridad social; a tener una familia y disfrutar de la convivencia familiar y comunitaria; a la participación social; al respeto de su libertad y dignidad; a ser consultados en los asuntos que les afecten; a educarse de manera prioritaria en su idioma y en los contextos culturales propios de sus pueblos y nacionalidades; y a recibir información acerca de sus progenitores o familiares ausentes, salvo que fuera perjudicial para su bienestar. El Estado garantizará su libertad de expresión y asociación, el funcionamiento libre de los consejos estudiantiles y demás formas asociativas.

## **TRECHO 21**

### **Sección sexta**

#### **Personas con discapacidad**

**Art. 48.-** El Estado adoptará a favor de las personas con discapacidad medidas que aseguren:

1. La inclusión social, mediante planes y programas estatales y privados coordinados, que fomenten su participación política, social, cultural, educativa y económica.
2. La obtención de créditos y rebajas o exoneraciones tributarias que les permita iniciar y mantener actividades productivas, y la obtención de becas de estudio en todos los niveles de educación.
3. El desarrollo de programas y políticas dirigidas a fomentar su esparcimiento y descanso.

4. La participación política, que asegurará su representación, de acuerdo con la ley.
5. El establecimiento de programas especializados para la atención integral de las personas con discapacidad severa y profunda, con el fin de alcanzar el máximo desarrollo de su personalidad, el fomento de su autonomía y la disminución de la dependencia.
6. El incentivo y apoyo para proyectos productivos a favor de los familiares de las personas con discapacidad severa.
7. La garantía del pleno ejercicio de los derechos de las personas con discapacidad. La ley sancionará el abandono de estas personas, y los actos que incurran en cualquier forma de abuso, trato inhumano o degradante y discriminación por razón de la discapacidad.

## TRECHO 22

### Sección octava

#### Personas privadas de libertad

**Art. 51.-** Se reconoce a las personas privadas de la libertad los siguientes derechos:

1. No ser sometidas a aislamiento como sanción disciplinaria.
2. La comunicación y visita de sus familiares y profesionales del derecho.
3. Declarar ante una autoridad judicial sobre el trato que haya recibido durante la privación de la libertad.
4. Contar con los recursos humanos y materiales necesarios para garantizar su salud integral en los centros de privación de libertad.
5. La atención de sus necesidades educativas, laborales, productivas, culturales, alimenticias y recreativas.
6. Recibir un tratamiento preferente y especializado en el caso de las mujeres embarazadas y en periodo de lactancia, adolescentes, y las personas adultas mayores, enfermas o con discapacidad.
7. Contar con medidas de protección para las niñas, niños, adolescentes, personas con discapacidad y personas adultas mayores que estén bajo su cuidado y dependencia.

## TRECHO 23

### Capítulo sexto

#### Derechos de libertad

**Art. 66.-** Se reconoce y garantizará a las personas:

1. El derecho a la inviolabilidad de la vida. No habrá pena de muerte.
2. El derecho a una vida digna, que asegure la salud, alimentación y nutrición, agua potable, vivienda, saneamiento ambiental, educación, trabajo, empleo, descanso y ocio, cultura física, vestido, seguridad social y otros servicios sociales necesarios.

[...]

29. [...].

## TRECHO 24

### TÍTULO IV PARTICIPACIÓN Y ORGANIZACIÓN DEL PODER

#### Capítulo cuarto Función Judicial y justicia indígena

##### Sección decimotercera Rehabilitación social

**Art. 203.-** El sistema se regirá por las siguientes directrices:

1. Únicamente las personas sancionadas con penas de privación de libertad, mediante sentencia condenatoria ejecutoriada, permanecerán internas en los centros de rehabilitación social. Solo los centros de rehabilitación social y los de detención provisional formarán parte del sistema de rehabilitación social y estarán autorizados para mantener a personas privadas de la libertad. Los cuarteles militares, policiales, o de cualquier otro tipo, no son sitios autorizados para la privación de la libertad de la población civil.
2. En los centros de rehabilitación social y en los de detención provisional se promoverán y ejecutarán planes educativos, de capacitación laboral, de producción agrícola, artesanal, industrial o cualquier otra forma ocupacional, de salud mental y física, y de cultura y recreación.
3. Las juezas y jueces de garantías penitenciarias asegurarán los derechos de las personas internas en el cumplimiento de la pena y decidirán sobre sus modificaciones.
4. En los centros de privación de libertad se tomarán medidas de acción afirmativa para proteger los derechos de las personas pertenecientes a los grupos de atención prioritaria.
5. El Estado establecerá condiciones de inserción social y económica real de las personas después de haber estado privadas de la libertad.

## TRECHO 25

### Título VII RÉGIMEN DEL BUEN VIVIR

#### Capítulo primero Inclusión y equidad

**Art. 340.-** El sistema nacional de inclusión y equidad social es el conjunto articulado y coordinado de sistemas, instituciones, políticas, normas, programas y servicios que aseguran el ejercicio, garantía y exigibilidad de los derechos reconocidos en la Constitución y el cumplimiento de los objetivos del régimen de desarrollo. El sistema se articulará al Plan Nacional de Desarrollo y al sistema nacional descentralizado de planificación participativa; se guiará por

los principios de universalidad, igualdad, equidad, progresividad, interculturalidad, solidaridad y no discriminación; y funcionará bajo los criterios de calidad, eficiencia, eficacia, transparencia, responsabilidad y participación. El sistema se compone de los ámbitos de la educación, salud, seguridad social, gestión de riesgos, cultura física y deporte, hábitat y vivienda, cultura, comunicación e información, disfrute del tiempo libre, ciencia y tecnología, población, seguridad humana y transporte.

## **TRECHO 26**

### **Sección sexta**

#### **Cultura física y tiempo libre**

**Art. 381.-** El Estado protegerá, promoverá y coordinará la cultura física que comprende el deporte, la educación física y la recreación, como actividades que contribuyen a la salud, formación y desarrollo integral de las personas; impulsará el acceso masivo al deporte y a las actividades deportivas a nivel formativo, barrial y parroquial; auspiciará la preparación y participación de los deportistas en competencias nacionales e internacionales, que incluyen los Juegos Olímpicos y Paraolímpicos; y fomentará la participación de las personas con discapacidad. El Estado garantizará los recursos y la infraestructura necesaria para estas actividades. Los recursos se sujetarán al control estatal, rendición de cuentas y deberán distribuirse de forma equitativa.

**Art. 382.-** Se reconoce la autonomía de las organizaciones deportivas y de la administración de los escenarios deportivos y demás instalaciones destinadas a la práctica del deporte, de acuerdo con la ley.

## **TRECHO 27**

**Art. 383.-** Se garantiza el derecho de las personas y las colectividades al tiempo libre, la ampliación de las condiciones físicas, sociales y ambientales para su disfrute, y la promoción de actividades para el esparcimiento, descanso y desarrollo de la personalidad.

## **BOLÍVIA - 2009**

## **TRECHO 28**

### **PRIMERA PARTE**

#### **BASES FUNDAMENTALES DEL ESTADO**

#### **DERECHOS, DEBERES Y GARANTÍAS**

### **TÍTULO II**

#### **DERECHOS FUNDAMENTALES Y GARANTÍAS**

## **CAPÍTULO QUINTO DERECHOS SOCIALES Y ECONÓMICOS**

### **SECCIÓN III DERECHO AL TRABAJO Y AL EMPLEO**

**Artículo 49.** I. Se reconoce el derecho a la negociación colectiva.

II. La ley regulará las relaciones laborales relativas a contratos y convenios colectivos; salarios mínimos generales, sectoriales e incrementos salariales; reincorporación; descansos remunerados y feriado; cómputo de antigüedad, jornada laboral, horas extra, recargo nocturno, dominicales; aguinaldos, bonos, primas u otros sistemas de participación en las utilidades de la empresa; indemnizaciones y desahucios; maternidad laboral; capacitación y formación profesional, y otros derechos sociales.

III. El Estado protegerá la estabilidad laboral. Se prohíbe el despido injustificado y toda forma de acoso laboral. La ley determinará las sanciones correspondientes. (p. 14)

#### **TRECHO 29**

### **SECCIÓN VII DERECHOS DE LAS PERSONAS ADULTAS MAYORES**

**Artículo 68.** I. El Estado adoptará políticas públicas para la protección, atención, recreación, descanso y ocupación social de las personas adultas mayores, de acuerdo con sus capacidades y posibilidades.

II. Se prohíbe y sanciona toda forma de maltrato, abandono, violencia y discriminación a las personas adultas mayores.

#### **TRECHO 30**

## **CAPÍTULO SEXTO EDUCACIÓN, INTERCULTURALIDAD Y DERECHOS CULTURALES**

### **SECCIÓN V DEPORTE Y RECREACIÓN**

**Artículo 104.** Toda persona tiene derecho al deporte, a la cultura física y a la recreación. El Estado garantiza el acceso al deporte sin distinción de género, idioma, religión, orientación política, ubicación territorial, pertenencia social, cultural o de cualquier otra índole.

#### **TRECHO 31**

**Artículo 105.** El Estado promoverá, mediante políticas de educación, recreación y salud pública, el desarrollo de la cultura física y de la práctica deportiva en sus niveles preventivo, recreativo, formativo y competitivo, con

especial atención a las personas con discapacidad. El Estado garantizará los medios y los recursos económicos necesarios para su efectividad. (p. 24)

## **TRECHO 32**

### **TERCERA PARTE ESTRUCTURA Y ORGANIZACIÓN TERRITORIAL DEL ESTADO**

#### **TÍTULO I ORGANIZACIÓN TERRITORIAL DEL ESTADO**

##### **CAPÍTULO OCTAVO DISTRIBUCIÓN DE COMPETENCIAS**

###### **Artículo 302**

I. Son competencias exclusivas de los gobiernos municipales autónomos, en su jurisdicción:

1. Elaborar su Carta Orgánica Municipal de acuerdo a los procedimientos establecidos en esta Constitución y la Ley.
2. Planificar y promover el desarrollo humano en su jurisdicción.
3. [...]
29. Desarrollo urbano y asentamientos humanos urbanos.
30. Servicio de alumbrado público de su jurisdicción.
31. Promoción de la Cultura y actividades artísticas en el ámbito de su jurisdicción
32. Espectáculos públicos y juegos recreativos.
33. Publicidad y propaganda urbana.
- [...]
43. [...].

## **TRECHO 33**

###### **Artículo 304**

I. Las autonomías indígena originario campesinas podrán ejercer las siguientes competencias exclusivas:

1. Elaborar su Estatuto para el ejercicio de su autonomía conforme a la Constitución y la ley.
2. Definición y gestión de formas propias de desarrollo económico, social, político, organizativo y cultural, de acuerdo con su identidad y visión de cada pueblo.
3. Gestión y administración de los recursos naturales renovables, de acuerdo a la Constitución.
4. Elaboración de Planes de Ordenamiento Territorial y de uso de suelos, en coordinación con los planes del nivel central del Estado, departamentales, y municipales.
5. Electrificación en sistemas aislados dentro de su jurisdicción.
6. Mantenimiento y administración de caminos vecinales y comunales.

7. Administración y preservación de áreas protegidas en su jurisdicción, en el marco de la política del Estado.
8. Ejercicio de la jurisdicción indígena originaria campesina para la aplicación de justicia y resolución de conflictos a través de normas y procedimientos propios de acuerdo a la Constitución y la ley.
9. Deporte, esparcimiento y recreación.
10. Patrimonio cultural, tangible e intangible. Resguardo, fomento y promoción de sus culturas, arte, identidad, centros arqueológicos, lugares religiosos, culturales y museos.
11. Políticas de Turismo.
- [...]
23. Desarrollo y ejercicio de sus instituciones democráticas conforme a sus normas y procedimientos propios.
- [...]
- IV. Los recursos necesarios para el cumplimiento de sus competencias serán transferidos automáticamente por el Estado Plurinacional de acuerdo a la ley.

## REPÚBLICA DOMINICANA - 2010

### TRECHO 34

## TÍTULO II DE LOS DERECHOS, GARANTÍAS Y DEBERES FUNDAMENTALES

### CAPÍTULO I DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES

#### SECCIÓN II DE LOS DERECHOS ECONÓMICOS Y SOCIALES

**Artículo 62.- Derecho al trabajo.** El trabajo es un derecho, un deber y una función social que se ejerce con la protección y asistencia del Estado. Es finalidad esencial del Estado fomentar el empleo digno y remunerado. Los poderes públicos promoverán el diálogo y concertación entre trabajadores, empleadores y el Estado. En consecuencia:

- 1) El Estado garantiza la igualdad y equidad de mujeres y hombres en el ejercicio del derecho al trabajo;
- 2) Nadie puede impedir el trabajo de los demás ni obligarles a trabajar contra su voluntad;
- 3) Son derechos básicos de trabajadores y trabajadoras, entre otros: la libertad sindical, la seguridad social, la negociación colectiva, la capacitación profesional, el respeto a su capacidad física e intelectual, a su intimidad y a su dignidad personal;
- 4) La organización sindical es libre y democrática, debe ajustarse a sus estatutos y ser compatible con los principios consagrados en esta Constitución y las leyes;

- 5) Se prohíbe toda clase de discriminación para acceder al empleo o durante la prestación del servicio, salvo las excepciones previstas por la ley con fines de proteger al trabajador o trabajadora;
- 6) Para resolver conflictos laborales y pacíficos se reconoce el derecho de trabajadores a la huelga y de empleadores al paro de las empresas privadas, siempre que se ejerzan con arreglo a la ley, la cual dispondrá las medidas para garantizar el mantenimiento de los servicios públicos o los de utilidad pública;
- 7) La ley dispondrá, según lo requiera el interés general, las jornadas de trabajo, los días de descanso y vacaciones, los salarios mínimos y sus formas de pago, la participación de los nacionales en todo trabajo, la participación de las y los trabajadores en los beneficios de la empresa y, en general, todas las medidas mínimas que se consideren necesarias a favor de los trabajadores, incluyendo regulaciones especiales para el trabajo informal, a domicilio y cualquier otra modalidad del trabajo humano. El Estado facilitará los medios a su alcance para que las y los trabajadores puedan adquirir los útiles e instrumentos indispensables a su labor;
- 8) Es obligación de todo empleador garantizar a sus trabajadores condiciones de seguridad, salubridad, higiene y ambiente de trabajo adecuados. El Estado adoptará medidas para promover la creación de instancias integradas por empleadores y trabajadores para la consecución de estos fines;
- 9) Todo trabajador tiene derecho a un salario justo y suficiente que le permita vivir con dignidad y cubrir para sí y su familia necesidades básicas materiales, sociales e intelectuales. Se garantiza el pago de igual salario por trabajo de igual valor, sin discriminación de género o de otra índole y en idénticas condiciones de capacidad, eficiencia y antigüedad;
- 10) Es de alto interés la aplicación de las normas laborales relativas a la nacionalización del trabajo. La ley determinará el porcentaje de extranjeros que pueden prestar sus servicios a una empresa como trabajadores asalariados.

### TRECHO 35

## SECCIÓN III DE LOS DERECHOS CULTURALES Y DEPORTIVOS

**Artículo 65.- Derecho al deporte.** Toda persona tiene derecho a la educación física, al deporte y la recreación. Corresponde al Estado, en colaboración con los centros de enseñanza y las organizaciones deportivas, fomentar, incentivar y apoyar la práctica y difusión de estas actividades. Por tanto:

- 1) El Estado asume el deporte y la recreación como política pública de educación y salud y garantiza la educación física y el deporte escolar en todos los niveles del sistema educativo, conforme a la ley;
- 2) La ley dispondrá los recursos, estímulos e incentivos para la promoción del deporte para todos y todas, la atención integral de los deportistas, el apoyo al deporte de alta competición, a los programas y actividades deportivas en el país y en el exterior.